

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

03578/2025

04/08/2025

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 0101/2025 - Solicitando que se Licite a Contratação de Assessoria e Consultoria para Atender as Necessidades do SAAE.

Caxias (MA), 04 de agosto de 2025

OFÍCIO SAAE Nº 0101/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

EXMº. SR. IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PRESIDENTE

NESTA:

Prezados Senhores,

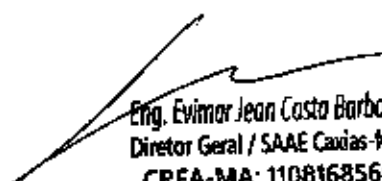
Vimos através deste, solicitar desta comissão que licite na forma da Lei, a Contratação de assessoria e consultoria para o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA, que englobam: acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para este fim, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de compras, de maneira subsidiária à gestão; e, capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessoria.

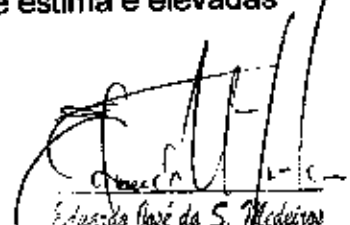
Fonte de Recurso: Próprios

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 3578/25
Nº. de Ordem
Caxias/MA 04/08/2025

Aproveito o ensejo para reiterar a V.S. as, protestos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente,


Eng. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral / SAAE Caxias-MA
CREA-MA: 1108168566


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Sector Requisitante	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Responsável pela formalização da demanda	SHIRLENNA SAMARA BEZERRA VIANA
Cargo/Função	COORDENADORA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de assessoria e consultoria para o SAAE- Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Caxias-MA, que englobam: acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para este fim, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de compras, de maneira subsidiária à gestão; e, capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessória.

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

2.1. Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

Id do item no PCA	Descrição
-	Contratação de serviços advocatícios

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

3.1. O SAAE- Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Caxias - MA, reconhece a necessidade de aprimorar a gestão das questões jurídicas que impactam a eficácia dos serviços públicos e a segurança nas suas decisões administrativas. O atendimento fiel à legislação e suas exigências compõe o múnus público, do qual este ente não pode se abster ou afastar.

3.2. Neste momento, considerando o início de nova gestão e ainda de recente atualização da Lei federal de contratações públicas, é dever da gestão no cuidado da coisa pública garantir a integridade legal de seus atos. O que não se pode assumir devido a falta de pessoal em quantidade adequada ao serviço. Os servidores deste SAAE- Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Caxias-MA atendem com excelência suas funções, mas não se pode atribui-los o ônus da sobrecarga. Para tanto, é necessário o suporte de outras pessoas, neste caso busca-se especialistas externos, não vinculados administrativamente, o que torna a solução maleável e complementar às funções do SAAE- Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Caxias - MA

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

EM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE
	Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica e Jurídica.	Mês	12

4.1. Apresenta-se, neste contexto os seguintes serviços que descreve a necessidade de contratação:

- 4.1.1. acompanhamento adequação e otimização dos trâmites administrativos;
- 4.1.2. adequação e otimização quanto os procedimentos de planejamento de despesas, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021;
- 4.1.3. atualização legislativa e atendimento aos processos inerentes do Instituto e suas funções, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de despesas e contratações, de maneira subsidiária à gestão;
- 4.1.4. capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessoria;
- 4.1.5. consultoria e suporte em respostas a auditorias de controle externo e interno, como TCE por exemplo;
- 4.1.6. assessoria e consultoria em direito administrativo: processos administrativos, requerimentos, impugnações, recursos, revisões, e demais tramites previstos na Lei 9.784/199.

4.2. Os tramites exigíveis pela Lei 14.133/2021 englobam:

- 4.2.1. suporte para elaboração de planejamento de contratações e despesas;
- 4.2.2. suporte na elaboração de Plano de Contratação Anual;
- 4.2.3. suporte para elaboração de artefatos na fase de preparatória de contratação, como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos e Edital;
- 4.2.4. suporte para elaboração de artefatos na fase de divulgação do edital;
- 4.2.5. suporte na realização de certames e sessões públicas, atos intermediários, despachos, julgamentos, atas e publicações;
- 4.2.6. suporte para elaboração, assinatura e publicação de contratos;
- 4.2.7. suporte para respostas a impugnações e recursos.

4.3. A assessoria administrativa, ainda que traga temas jurídicos, não pode concorrer com a competência jurídica do Procuradoria do Município, sendo esta a representante legal do município no judiciário. Pode a contratada assessorar e oferecer consultas caso solicitada, mas não pode ser titular de qualquer demanda jurídica, ainda que em esfera administrativa.

4.4. Apesar da necessidade de pareceres sobre fatos administrativos, por força do funcionamento da PGM, estes obrigatoriamente são opinativos e não vinculantes.

4.5. Para alcançar o objetivo desta necessidade, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias- SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAXIAS-MA, pretende contratar a empresa de advocacia, **ISMAEL P. GOMES JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 53.294.004/001-96, especializada e qualificada na área jurídica do objeto, sendo a contratação a ser realizada na forma direta constante no art. 74, III da Lei nº 14.133/21, combinada com a Lei nº 14.039/2020.

5. CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

☒ Sim ☐ Não

Compra corporativa:

☐ Sim ☒ Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

☐ Sim ☒ Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 29/07/2025

Data prevista para contratação: 29/09/2025

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

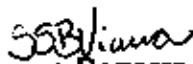
Baixa () Média () Alta (X)

Forma da contratação:

Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade (X) Outras _____

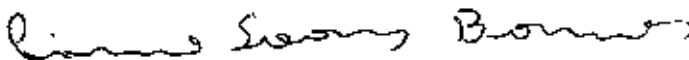
Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias, MA, 04 de agosto de 2025

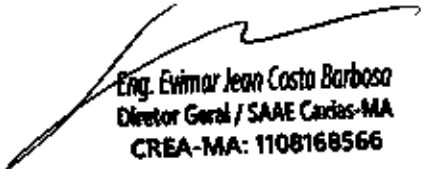

Shirlenna Samara Bezerra Viana
Coordenadora Administrativa

Equipe Técnica:


Pedro Henrique Silva Freires
Agente Administrativo

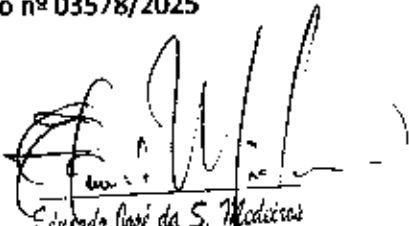

Cicero Soares Barros
Agente Administrativo

Autorização do Ordenador de Despesa:


Eng. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral / SAAE Caxias-MA
CREA-MA: 1108168566

FOLHA:	05
PROC.:	3578/25
RUBRICA:	

Processo nº 03578/2025


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providências

Caxias-MA, 04/08/2025



ISMAEL P. GOMES JUNIOR

ADVOCACIA

PROPOSTA DE VALORES – SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

As SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-Maranhão.

Ref.: Prestação de Serviços Jurídicos Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica

A empresa **ISMAEL P. GOMES JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.294.004/0001-96, com sede na Rua Manoel Gonçalves, nº 1561, Centro, Caxias/MA, por intermédio de seu representante legal, o advogado **Ismael Pereira Gomes Junior**, OAB/MA nº 23.189, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte **PROPOSTA DE VALORES**, nos termos do Termo de Referência elaborado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-Maranhão

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica continuada**, de natureza **intelectual e estratégica**, destinados ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – SAAE**, com vistas a assegurar a regularidade, eficiência e conformidade legal dos processos internos relacionados ao **planejamento de contratações públicas e à execução de procedimentos licitatórios**, com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normativos correlatos.

A prestação dos serviços compreenderá, de forma detalhada e contínua, os seguintes eixos de atuação:

1. **Acompanhamento e assessoramento técnico dos trâmites administrativos internos do SAAE**, especialmente aqueles vinculados à área de contratações públicas, com orientação sobre as melhores práticas administrativas e jurídicas;
2. **Diagnóstico situacional e análise crítica dos fluxos internos de contratação**, com ênfase na adequação à nova sistemática legal instituída pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao planejamento das contratações, critérios de julgamento, matriz de risco, estudos técnicos preliminares e demais documentos vinculados;

(11) 98126.3996 @ismaelpgjr

ismaelpgjr@gmail.com

Rua Manoel Gonçalves, 1561 – Centro – Caxias-MA



ISMAEL P. GOMES JUNIOR

ADVOCACIA

3. **Orientação e elaboração de minutas-padrão** (Termo de Referência, Projeto Básico, Editais, Contratos e demais peças técnicas), de forma a padronizar e otimizar os procedimentos licitatórios do SAAE, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público;
4. **Apoio técnico durante todas as fases do processo licitatório**, inclusive com participação, quando solicitado, em sessões públicas e análises técnicas de propostas e documentos de habilitação, fornecendo pareceres opinativos e recomendações técnicas;
5. **Monitoramento e atualização normativa**, com alerta e análise das alterações legislativas, orientações jurisprudenciais, acórdãos do TCU e outros atos administrativos relevantes para a conformidade dos procedimentos adotados pela Autarquia;
6. **Assessoramento na adoção de ferramentas de gestão e controle**, tais como o Plano Anual de Contratações (PAC), Catálogo Eletrônico de Padronização, sistema de gerenciamento de contratos e elaboração de Relatórios Gerenciais para fins de controle interno e externo.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços dar-se-á pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início previsto em **agosto de 2025** e término em **agosto de 2026**, admitindo-se eventual prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. VALOR DA PROPOSTA

Pelo conjunto dos serviços especificados e prestados de forma continuada, propõe-se o valor mensal de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)** para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

O valor proposto está compatível com os preços praticados no mercado para serviços equivalentes e encontra respaldo nas especificações e no volume técnico exigido pelo Termo de Referência, considerando a complexidade das atribuições, a especialização jurídica exigida e o compromisso de disponibilidade técnica contínua da contratada.



ISMAEL P. GOMES JUNIOR

ADVOCACIA

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o **quinto dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada de relatório descritivo das atividades executadas, devidamente atestado por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal.

6. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: BANCO SANTANDER

Código: 0260

Agência: 2296

Conta Corrente: 13.001150-0

Titular: ISMAEL P. GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 53.294.004/0001-96

7. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

Caxias-MA, 29 de julho de 2025.

ISMAEL PEREIRA
GOMES JUNIOR

Assinado de forma digital por
ISMAEL PEREIRA GOMES
JUNIOR
Data: 2025.07.29 11:46:47
-03'00'

ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR

Advogado – OAB/MA 23.189

CPF: 014.053.333-83 Representante Legal

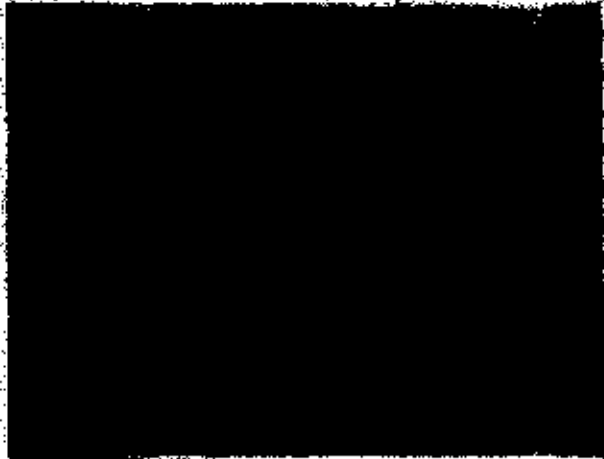
(98) 98126.3886 @ismaelpereira

ismaelpereira@gmail.com

Rua Manoel Gonçalves, 1861 - Centro - Caxias-MA

**USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 6.506/74)**

101 Rua Guu Ju



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 16004135

PROPOSTA
22189

22189

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DE DEBATE
DEBATE DE ADVOGADOS

PROPOSTA

PROPOSTA DE REFORMA JURIDICA

PROPOSTA

PROPOSTA DE REFORMA JURIDICA

PROPOSTA DE REFORMA JURIDICA

PROPOSTA DE REFORMA JURIDICA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA DE REFORMA JURIDICA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

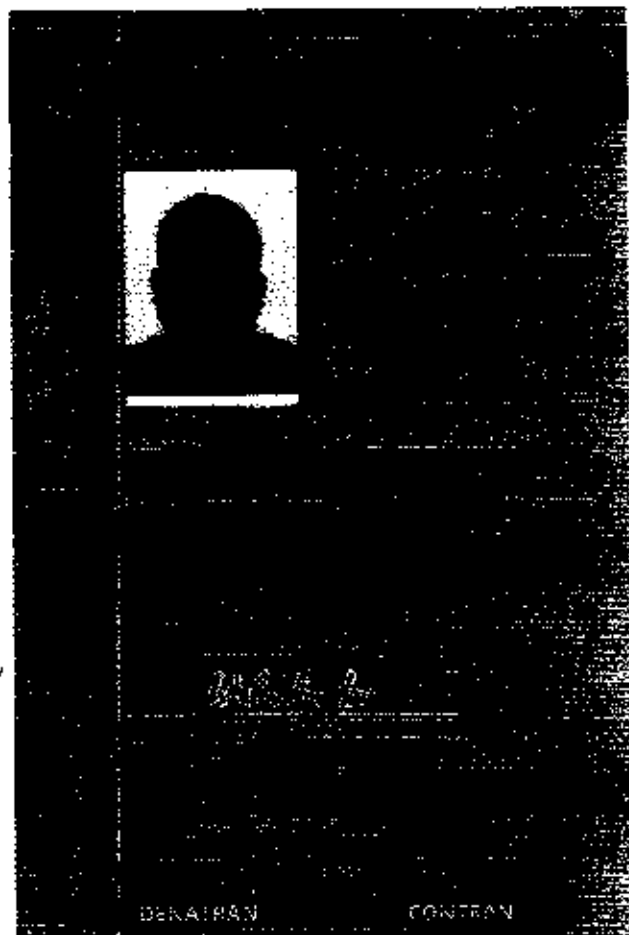
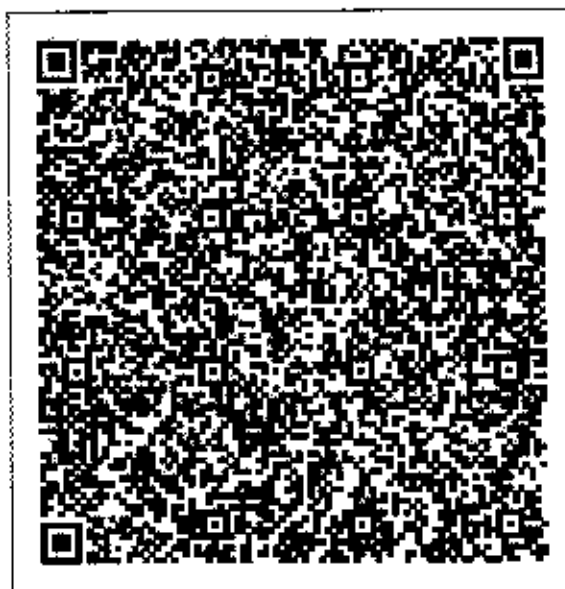
PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.294.004/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2023
NOME EMPRESARIAL ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 89.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R MANOEL GONÇALVES	NÚMERO 1561	COMPLEMENTO *****
CEP 65.600-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAXIAS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ISMAELPGJR@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 8166-8878
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/04/2024 às 11:01:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente Instrumento,

ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, inscrito na OAB/MA sob nº OAB23189, ADVOGADO, nº do CPF 014.053.333-83, residente e domiciliado na cidade de Caxias - MA, na RUA MANOEL GONCALVES, nº 1561, CENTRO, CEP: 65600-110.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Caxias no Estado do Maranhão na RUA MANOEL GONCALVES, nº 1561, CENTRO, CEP: 65600110.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/MA.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR	20.000,00	100,00
TOTAL:	20.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e limitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Caxias - MA, 22 de dezembro de 2023

ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR
Titular/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
01405333383	ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2023 16:46 SOB Nº 20230007880.

PROTOCOLO: EM 22/12/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318242081. NÚMERO DE REGISTRO: 00002300044.

ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

GUSTAVO MAMED LOPES DE SOUZA

SECRETÁRIO-GERAL

SÃO LUÍS, 22/12/2023

www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

C E

CE nº 113/2024, do Patrocinado nº 113/2023 do exercício da
sua atividade profissional, sob o nome de **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA** registrada na data 17 de abril de 2024, sob Protocolo n.º
10.0000.2024.005113-9 (ID#7512697); atendendo ao estabelecido no conforme
Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento
Geral, pelo Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente
certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza**, Secretário Geral
da Ordem dos Advogados do Brasil, 6º Região Maranhão.

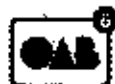
COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015

FLS.

CCU 19

ID: 7513084

Certidão de balanço patrimonial - paga. 1-1



Documento assinado eletronicamente por ELIANE RODRIGUES MACEDO, em 17/04/2024, às 10:27. GUSTAVO MANEDE LOPES DE SOUZA, em 17/04/2024, às 11:25. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 7513-0844-CB.



92
ANOS



Com a presente certidão, informo que a **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** sob Protocolo n.º 10.0000.2024.005113-9 (ID#7512697) desde 17 de abril de 2024, atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n.º 170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

CCL
FLS. 79

ID#7512990

Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por ELIANE RODRIGUES MACÊDO, em 17/04/2024, às 10:26. GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA, em 17/04/2024, às 11:25. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 7512-990E-B1.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



ID#7512697

Livros contábeis - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 17/04/2024, às 10:11. **GUSTAVO MANREDE LOPES DE SOUZA**, em 17/04/2024, às 11:26. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, Informando o código 7512-6974-29.

CERTIDÃO

95 ANOS

Certifico que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de **2024** da sociedade denominada **MISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** CNPJ 53.000.001-96 foi registrado no Conselho Seccional sob número da **OABMA2300044** desde 31 de dezembro de 2024 foi registrado e arquivado nesta Seção, conforme Protocolo nº10.000.2025.010546-5, ID#12035888, na forma do Estatuto da OAB e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral e Provimento nº170/2016. Para expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **DANIEL BLUME**, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

OABMA2300044

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#12035888

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por ELIANE RODRIGUES MACEDO, em 24/07/2025, às 15:57. DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA, em 25/07/2025, às 08:59. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.cab.org.br>, informando o código 1203-5888-10.

Balanco Patrimonial

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96
 Endereço: RUA MANOEL GONCALVES, Complemento: , N.º: 1561,
 Bairro: CENTRO, Cidade: Caxias, Estado: MA, CEP: 65600110, Telefone: (99) 81668878

Fortes Contábil 8.13.2

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	228.229,53 D
1.01	Ativo Circulante	228.229,53 D
1.01.01	Disponibilidades	228.229,53 D
1.01.01.02	Bancos	228.229,53 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	228.229,53 D
1.01.01.02.01.0001	Banco Santander	228.229,53 D
2	*** Passivo ***	228.229,53 C
2.01	Passivo Circulante	5.344,03 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	5.344,03 C
2.01.01.01	Fornecedores	600,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	600,00 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	200,00 C
2.01.01.01.01.0002	R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA	400,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	2.764,03 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	2.764,03 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	2.764,03 C
2.01.01.17	Outras Contas	1.980,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	1.980,00 C
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	720,00 C
2.01.01.17.01.0004	Consumo Água a Pagar	60,00 C
2.01.01.17.01.0008	Bolsa Estágio a pagar	1.200,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	222.885,50 C
2.07.01	Capital Realizado	20.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	20.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social Subscrito	20.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	202.885,50 C
2.07.07.01	Outras Contas	202.885,50 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	202.885,50 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	202.885,50 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 228.229,53 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Duzentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).

ISMAEL P GOMES JUNIOR
 SOCIEDADE INDIVIDUAL
 DE ADV:53294004000196
 ISMAEL P GOMES JUNIOR ADVOCACIA
 CNPJ 53.294.004/0001-96
 REGISTRO NA OAB Nº OABMA2300044

Assinado de forma digital por ISMAEL P
 GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL
 DE ADV:53294004000196
 Dados: 2025.07.24 14:28:37 -03'00'

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2024
 R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA
 LTDA:44049944000129
 R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA
 LTDA
 CNPJ 44.049.944/0001-29
 CRC MA-001366/O-1

Assinado de forma digital por R
 CONTABIL CONTABILIDADE
 CONSULTIVA LTDA:44049944000129
 Dados: 2025.07.24 14:25:16 -03'00'

Certifico que o Balanco Patrimonial referente ao exercício de 2024 foi devidamente registrado na OABMA2300044, em conformidade com o disposto no art. 9º do Provimento nº 170/2016 do Estatuto da Advocacia e da OAB, desde o dia 31 de dezembro de 2024.



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96
Estabelecimentos: 0025 - ISMAEL GOMES; Centros de Resultado: 001 - Geral
Endereço: RUA MANOEL GONCALVES, Complemento: , N.º: 1561,
Bairro: CENTRO, Cidade: Caxias, Estado: MA, CEP: 65600110, Telefone: (99) 81668878

Fortes Contábil 8.13.2

Conta	Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	257.236,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	257.236,00
010.01.03	Vendas de Serviços	257.236,00
(-) 020	Deduções da Receita	13.310,50
020.01	Impostos Faturados	13.310,50
020.01.05	Simples	13.310,50
(=) 030	Receita Líquida	243.925,50
(=) 060	Lucro Bruto	243.925,50
(-) 070	Despesas Operacionais	41.040,00
070.01	Despesas Administrativas	41.040,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	202.885,50
(=) 150	Res. Antes Imp. Renda e Contrib. Social	202.885,50
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	202.885,50

ISMAEL P GOMES JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ 53.294.004/0001-96
REGISTRO NA OAB Nº OABMA2300044

Assinado de forma digital por ISMAEL P
GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Dados: 2025.07.24 14:27:21 -03'00'

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2024
R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA
LTDA
CNPJ 44.049.944/0001-29
CRC MA-001366/O-1

Assinado de forma digital por R
CONTABIL CONTABILIDADE
CONSULTIVA LTDA
Dados: 2025.07.24 14:25:31 -03'00'

Certifico que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024 foi devidamente registrado na OABMA2300044, em conformidade com o disposto no art. 9º do Provimento nº 170/2016 do Estatuto da Advocacia e da OAB, desde o dia 31 de dezembro de 2024.



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 20 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 20 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) RUA MANOEL GONCALVES, nº 1561, bairro CENTRO, CEP 65600-110, cidade Caxias, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 53.294.004/0001-96 e registrada no(a) OABMA sob o nº OABMA2300044 por despacho de 22/12/2023.

Caxias-MA, 1 de Janeiro de 2024

ISMAEL P GOMES JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADV 53.294.004/0001-96

Assinado de forma digital por ISMAEL P
GOMES JUNIOR SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADV 53.294.004/0001-96
Dados: 2025.07.24 14:27:05 -03'00'

ISMAEL P GOMES JUNIOR ADVOCACIA
CNPJ 53.294.004/0001-96
REGISTRO NA OAB Nº OABMA2300044

R CONTABILIDADE CONSULTIVA
LTDA 44.049.944/0001-29

Assinado de forma digital por R
CONTABILIDADE CONSULTIVA
CONSULTIVA LTDA 44.049.944/0001-29
Dados: 2025.07.24 14:25:46 -03'00'

R CONTABILIDADE CONSULTIVA
LTDA

CNPJ 44.049.944/0001-29
CRC MA-001366/O-1

TERMO DE ABERTURA

Certifico que o presente Livro Diário nº 002, referente ao exercício de 2024, composto por 20 (vinte) folhas eletrônicas, numeradas sequencialmente de 1 a 20, pertence à sociedade ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA registrada nesta Seccional sob o nº OABMA2300044. O referido livro está em conformidade com o disposto no art. 9º do Provimento nº 170/2016 do Estatuto da OAB. Declaro, ainda, que a sociedade encontra-se em pleno funcionamento desde 22 de dezembro de 2023.



Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Portes Contábil 8.13.2

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/01/2024	3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil					
		Vr. ref. Assessoria Contábil 01/2024	0025	001	1	400,00	
31/01/2024	2.01.01.01.01.0002	- R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA					
		Vr. ref. Assessoria Contábil 01/2024	0025	001	1		400,00
31/01/2024	3.01.01.07.01.0048	- Energia Elétrica					
		Vr. ref. Energia Elétrica 01/2024	0025	001	2	240,00	
31/01/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar					
		Vr. ref. Energia Elétrica 01/2024	0025	001	2		240,00
31/01/2024	3.01.01.07.01.0049	- Água					
		Vr. ref. Consumo de Água 01/2024	0025	001	4	60,00	
31/01/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar					
		Vr. ref. Consumo de Água 01/2024	0025	001	4		60,00
31/01/2024	3.01.01.07.01.0058	- Bolsa de Estudo					
		Vr. ref. Bolsa Estágio 01/2024	0025	001	5	1.200,00	
31/01/2024	2.01.01.17.01.0008	- Bolsa Estágio a pagar					
		Vr. ref. Bolsa Estágio 01/2024	0025	001	5		1.200,00
31/01/2024	3.01.01.07.01.0076	- Combustível					
		Vr. ref. Combustível 01/2024	0025	001	6	1.300,00	
31/01/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Vr. ref. Combustível 01/2024	0025	001	6		1.300,00
31/01/2024	3.01.01.07.01.0075	- Serviços de Terceiros					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 01/2024	0025	001	7	200,00	
31/01/2024	2.01.01.01.01.0001	- Fornecedores Diversos					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 01/2024	0025	001	7		200,00
Totais do mês de Janeiro:						3.400,00	3.400,00
05/02/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar					
		Pg. consumo de energia ref. 01/2024	0025	001	1	240,00	
05/02/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg. consumo de energia ref. 01/2024	0025	001	1		240,00
05/02/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar					
		Pg. Consumo Água 01/2024	0025	001	2	60,00	
05/02/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg. Consumo Água 01/2024	0025	001	2		60,00
05/02/2024	2.01.01.17.01.0008	- Bolsa Estágio a pagar					
		Pg. ref. Consumo Água 01/2024	0025	001	3	1.200,00	
05/02/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg. ref. Consumo Água 01/2024	0025	001	3		1.200,00
05/02/2024	2.01.01.01.01.0001	- Fornecedores Diversos					
		Pag. ref. Serviços de Terceiros 01/2024	0025	001	4	200,00	
05/02/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pag. ref. Serviços de Terceiros 01/2024	0025	001	4		200,00
15/02/2024	2.01.01.01.01.0002	- R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA					
		Pagto. ref. Assessoria Contábil 01/2024	0025	001	1	400,00	
15/02/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pagto. ref. Assessoria Contábil 01/2024	0025	001	1		400,00
28/02/2024	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Vr. ref. Assessoria Contábil 02/2024	0025	001	1	400,00	
28/02/2024	2.01.01.01.01.0002	- R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA					
		Vr. ref. Assessoria Contábil 02/2024	0025	001	1		400,00
28/02/2024	3.01.01.07.01.0048	- Energia Elétrica					
		Vr. ref. Energia Elétrica 02/2024	0025	001	2	240,00	
28/02/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar					
		Vr. ref. Energia Elétrica 02/2024	0025	001	2		240,00
28/02/2024	3.01.01.07.01.0049	- Água					

Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr. ref. Consumo de Água 02/2024	0025	001	3	60,00	
28/02/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar					
		Vr. ref. Consumo de Água 02/2024	0025	001	3		60,00
28/02/2024	3.01.01.07.01.0058	- Bolsa de Estudo					
		Vr. ref. Bolsa Estágio 02/2024	0025	001	4	1.200,00	
28/02/2024	2.01.01.17.01.0008	- Bolsa Estágio a pagar					
		Vr. ref. Bolsa Estágio 02/2024	0025	001	4		1.200,00
28/02/2024	3.01.01.07.01.0076	- Combustível					
		Vr. ref. Combustível 02/2024	0025	001	5	1.300,00	
28/02/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Vr. ref. Combustível 02/2024	0025	001	5		1.300,00
28/02/2024	3.01.01.07.01.0075	- Serviços de Terceiros					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 02/2024	0025	001	6	200,00	
28/02/2024	2.01.01.01.01.0001	- Fornecedores Diversos					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 02/2024	0025	001	6		200,00
Totais do mês de Fevereiro:						5.500,00	5.500,00
05/03/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar					
		Pg.consumo de energia ref. 02/2024	0025	001	1	240,00	
05/03/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg.consumo de energia ref. 02/2024	0025	001	1		240,00
05/03/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar					
		Pg. Consumo Água 02/2024	0025	001	2	60,00	
05/03/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg. Consumo Água 02/2024	0025	001	2		60,00
05/03/2024	2.01.01.17.01.0008	- Bolsa Estágio a pagar					
		Pg. ref. Consumo Água 02/2024	0025	001	3	1.200,00	
05/03/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg. ref. Consumo Água 02/2024	0025	001	3		1.200,00
05/03/2024	2.01.01.01.01.0001	- Fornecedores Diversos					
		Pag. ref. Serviços de Terceiros 02/2024	0025	001	6	200,00	
05/03/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pag. ref. Serviços de Terceiros 02/2024	0025	001	4		200,00
15/03/2024	2.01.01.01.01.0002	- R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA					
		Pagto. ref. Assessoria Contábil 02/2024	0025	001	1	400,00	
15/03/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pagto. ref. Assessoria Contábil 02/2024	0025	001	1		400,00
31/03/2024	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Vr. ref. Assessoria Contábil 03/2024	0025	001	1	400,00	
31/03/2024	2.01.01.01.01.0002	- R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA					
		Vr. ref. Assessoria Contábil 03/2024	0025	001	1		400,00
31/03/2024	3.01.01.07.01.0046	- Energia Elétrica					
		Vr. ref. Energia Elétrica 03/2024	0025	001	2	240,00	
31/03/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar					
		Vr. ref. Energia Elétrica 03/2024	0025	001	2		240,00
31/03/2024	3.01.01.07.01.0049	- Água					
		Vr. ref. Consumo de Água 03/2024	0025	001	3	60,00	
31/03/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar					
		Vr. ref. Consumo de Água 03/2024	0025	001	3		60,00
31/03/2024	3.01.01.07.01.0058	- Bolsa de Estudo					
		Vr. ref. Bolsa Estágio 03/2024	0025	001	4	1.200,00	
31/03/2024	2.01.01.17.01.0008	- Bolsa Estágio a pagar					
		Vr. ref. Bolsa Estágio 03/2024	0025	001	4		1.200,00
31/03/2024	3.01.01.07.01.0076	- Combustível					
		Vr. ref. Combustível 03/2024	0025	001	5	1.300,00	



Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-98

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024



Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Charve	Débito	Crédito
31/03/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander					
		Vr. ref. Combustível 03/2024	0025	001	5		1.300,00
31/03/2024	3.01.01.07.01.0075	Serviços de Terceiros					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 03/2024	0025	001	6	200,00	
31/03/2024	2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 03/2024	0025	001	6		200,00
Totais do mês de Março:						5.500,00	5.500,00
05/04/2024	2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar					
		Pg. consumo de energia ref. 03/2024	0025	001	1	240,00	
05/04/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander					
		Pg. consumo de energia ref. 03/2024	0025	001	1		240,00
05/04/2024	2.01.01.17.01.0004	Consumo Água a Pagar					
		Pg. Consumo Água 04/2024	0025	001	2	60,00	
05/04/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander					
		Pg. Consumo Água 04/2024	0025	001	2		60,00
05/04/2024	2.01.01.17.01.0008	Bolsa Estágio a pagar					
		Pg. ref. Consumo Água 03/2024	0025	001		1.200,00	
05/04/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander					
		Pg. ref. Consumo Água 03/2024	0025	001	3		1.200,00
05/04/2024	2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos					
		Pag. ref. Serviços de Terceiros 03/2024	0025	001	4	200,00	
05/04/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander					
		Pag. ref. Serviços de Terceiros 03/2024	0025	001	4		200,00
15/04/2024	2.01.01.01.01.0002	R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA					
		Pagto. ref. Assessoria Contábil 03/2024	0025	001	1	400,00	
15/04/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander					
		Pagto. ref. Assessoria Contábil 03/2024	0025	001	1		400,00
30/04/2024	3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil					
		Vr. ref. Assessoria Contábil 04/2024	0025	001	1	400,00	
30/04/2024	2.01.01.01.01.0002	R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA					
		Vr. ref. Assessoria Contábil 04/2024	0025	001	1		400,00
30/04/2024	3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica					
		Vr. ref. Energia Elétrica 04/2024	0025	001	2	240,00	
30/04/2024	2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar					
		Vr. ref. Energia Elétrica 04/2024	0025	001	2		240,00
30/04/2024	3.01.01.07.01.0049	Água					
		Vr. ref. Consumo de Água 04/2024	0025	001	3	60,00	
30/04/2024	2.01.01.17.01.0004	Consumo Água a Pagar					
		Vr. ref. Consumo de Água 04/2024	0025	001	3		60,00
30/04/2024	3.01.01.07.01.0058	Bolsa de Estudo					
		Vr. ref. Bolsa Estágio 04/2024	0025	001	4	1.200,00	
30/04/2024	2.01.01.17.01.0008	Bolsa Estágio a pagar					
		Vr. ref. Bolsa Estágio 04/2024	0025	001	4		1.200,00
30/04/2024	3.01.01.07.01.0076	Combustível					
		Vr. ref. Combustível 04/2024	0025	001	5	1.300,00	
30/04/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander					
		Vr. ref. Combustível 04/2024	0025	001	5		1.300,00
30/04/2024	3.01.01.07.01.0075	Serviços de Terceiros					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 04/2024	0025	001	6	200,00	
30/04/2024	2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 04/2024	0025	001	6		200,00
Totais do mês de Abril:						5.500,00	5.500,00



Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

FLS. 29
Pag: 5 de 20
Fórmula Contábil 8.13.2

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Debito	Crédito
05/05/2024	2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar Pg consumo de energia ref. 04/2024	0025	001	1	240,00	
05/05/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander Pg consumo de energia ref. 04/2024	0025	001	1		240,00
05/05/2024	2.01.01.17.01.0004	Consumo Água a Pagar Pg. Consumo Água 04/2024	0025	001	2	80,00	
05/05/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander Pg. Consumo Água 04/2024	0025	001	2		80,00
05/05/2024	2.01.01.17.01.0008	Bolsa Estágio a pagar Pg. ref. Consumo Água 04/2024	0025	001	3	1.200,00	
05/05/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander Pg. ref. Consumo Água 04/2024	0025	001	3		1.200,00
05/05/2024	2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos Pag. ref. Serviços de Terceiros 04/2024	0025	001	4	200,00	
05/05/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander Pag. ref. Serviços de Terceiros 04/2024	0025	001	4		200,00
15/05/2024	2.01.01.01.01.0002	R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA Pagto. ref. Assessoria Contábil 04/2024	0025	001	1	400,00	
15/05/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander Pagto. ref. Assessoria Contábil 04/2024	0025	001	1		400,00
17/05/2024	1.01.03.01.01.0002	CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE Vr. ref doc N. 000000000000003 CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	2	8.000,00	
17/05/2024	3.01.01.01.01.0001	Receita de Honorários fixos Vr. ref doc N. 000000000000003 CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	2		8.000,00
17/05/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	3	8.000,00	
17/05/2024	1.01.03.01.01.0002	CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	3		8.000,00
29/05/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	1	6.000,00	
29/05/2024	1.01.03.01.01.0003	ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	1		6.000,00
29/05/2024	1.01.03.01.01.0003	ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO Vr. ref doc N. 000000000000008 ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO	0025	001	5	1.500,00	
29/05/2024	3.01.01.01.01.0001	Receita de Honorários fixos Vr. ref doc N. 000000000000008 ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO	0025	001	5		1.500,00
29/05/2024	1.01.03.01.01.0003	ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO Vr. ref doc N. 000000000000009 ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO	0025	001	6	1.500,00	
29/05/2024	3.01.01.01.01.0001	Receita de Honorários fixos Vr. ref doc N. 000000000000009 ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO	0025	001	6		1.500,00
29/05/2024	1.01.03.01.01.0003	ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO Vr. ref doc N. 000000000000010 ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO	0025	001	7	1.500,00	
29/05/2024	3.01.01.01.01.0001	Receita de Honorários fixos					

Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-98
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Portes Contábil 6.13.2

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr. ref doc N. 000000000000010 ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO	0025	001	7		1.500,00
29/05/2024	1.01.03.01.01.0003	- ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO					
		Vr. ref doc N. 000000000000011 ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO	0025	001		1.500,00	
29/05/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000011 ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO	0025	001	8		1.500,00
31/05/2024	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		Vr. ref. Simples Nacional mês 05/2024	0025	001	1	1.080,00	
31/05/2024	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Vr. ref. Simples Nacional mês 05/2024	0025	001	1		1.080,00
31/05/2024	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Vr. ref. Assessoria Contabil 05/2024	0025	001	2	400,00	
31/05/2024	2.01.01.01.01.0002	- R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA					
		Vr. ref. Assessoria Contabil 05/2024	0025	001	2		400,00
31/05/2024	3.01.01.07.01.0048	- Energia Elétrica					
		Vr. ref. Energia Elétrica 05/2024	0025	001	3	240,00	
31/05/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar					
		Vr. ref. Energia Elétrica 05/2024	0025	001	3		240,00
31/05/2024	3.01.01.07.01.0049	- Água					
		Vr. ref. Consumo de Água 05/2024	0025	001	4	60,00	
31/05/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar					
		Vr. ref. Consumo de Água 05/2024	0025	001	4		60,00
31/05/2024	3.01.01.07.01.0059	- Bolsa de Estudo					
		Vr. ref. Bolsa Estagio 05/2024	0025	001	5	1.200,00	
31/05/2024	2.01.01.17.01.0008	- Bolsa Estagio a pagar					
		Vr. ref. Bolsa Estagio 05/2024	0025	001			1.200,00
31/05/2024	3.01.01.07.01.0076	- Combustível					
		Vr. ref. Combustível 05/2024	0025	001	6	1.300,00	
31/05/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Vr. ref. Combustível 05/2024	0025	001	6		1.300,00
31/05/2024	3.01.01.07.01.0075	- Serviços de Terceiros					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 05/2024	0025	001	7	200,00	
31/05/2024	2.01.01.01.01.0001	- Fornecedores Diversos					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 05/2024	0025	001	7		200,00
Totais do mês de Maio:						34.680,00	34.680,00
04/06/2024	1.01.03.01.01.0005	- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE					
		Vr. ref doc N. 000000000000013 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE	0025	001	2	7.500,00	
04/06/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000013 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE	0025	001	2		7.500,00
04/06/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	3	7.500,00	
04/06/2024	1.01.03.01.01.0005	- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE					
		Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	3		7.500,00
05/06/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar					
		Pg.consumo de energia ref. 05/2024	0025	001	8	240,00	
05/06/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg.consumo de energia ref. 05/2024	0025	001	8		240,00
05/06/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar					

Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-98
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Portes Contábil 8.13.2

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/06/2024	1.01.01.02.01.0001	Pg. Consumo Água 05/2024 - Banco Santander	0025	001	9	80,00	
05/06/2024	2.01.01.17.01.0008	Pg. Consumo Água 05/2024 - Bolsa Estágio a pagar	0025	001	9		80,00
05/06/2024	1.01.01.02.01.0001	Pg. ref. Consumo Água 05/2024 - Banco Santander	0025	001	10	1.200,00	
05/06/2024	2.01.01.01.01.0001	Pg. ref. Consumo Água 05/2024 - Fornecedores Diversos	0025	001	10		1.200,00
05/06/2024	1.01.01.02.01.0001	Pag. ref. Serviços de Terceiros 05/2024 - Banco Santander	0025	001	11	200,00	
05/06/2024	2.01.01.01.01.0001	Pag. ref. Serviços de Terceiros 05/2024 - Fornecedores Diversos	0025	001	11		200,00
12/06/2024	1.01.03.01.01.0002	CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	1	8.000,00	
12/06/2024	3.01.01.01.01.0001	Vr. ref doc N. 000000000000014 CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	1		8.000,00
12/06/2024	1.01.01.02.01.0001	Pgto. ref. Serviços Advocaticios 05/2024 - CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	2	8.000,00	
12/06/2024	2.01.01.01.01.0002	Pgto. ref. Serviços Advocaticios 05/2024 - R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA	0025	001	2		8.000,00
15/06/2024	1.01.01.02.01.0001	Pagto. ref. Assessoria Contabil 05/2024 - Banco Santander	0025	001	1	400,00	
15/06/2024	2.01.01.01.01.0002	Pagto. ref. Assessoria Contabil 05/2024 - R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA	0025	001	1		400,00
20/06/2024	2.01.01.03.03.0010	Pg. simples ref. 05/2024 - Simples a Recolher	0025	001		1.080,00	
20/06/2024	1.01.01.02.01.0001	Pg. simples ref. 05/2024 - Banco Santander	0025	001	1		1.080,00
30/06/2024	3.01.01.01.03.0007	Vr. ref. Simples Nacional mês 06/2024 - Simples	0025	001	1	1.147,52	
30/06/2024	2.01.01.03.03.0010	Vr. ref. Simples Nacional mês 06/2024 - Simples a Recolher	0025	001	1		1.147,52
30/06/2024	3.01.01.07.01.0068	Vr. ref. Assessoria Contabil 06/2024 - Assessoria Contábil	0025	001	2	400,00	
30/06/2024	2.01.01.01.01.0002	Vr. ref. Assessoria Contabil 06/2024 - R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA	0025	001	2		400,00
30/06/2024	3.01.01.07.01.0048	Vr. ref. Energia Elétrica 05/2024 - Energia Elétrica	0025	001		240,00	
30/06/2024	2.01.01.17.01.0003	Vr. ref. Energia Elétrica 05/2024 - Energia a Pagar	0025	001	3		240,00
30/06/2024	3.01.01.07.01.0049	Vr. ref. Consumo de Água 06/2024 - Água	0025	001	4	80,00	
30/06/2024	2.01.01.17.01.0004	Vr. ref. Consumo de Água 06/2024 - Consumo Água a Pagar	0025	001	4		80,00
30/06/2024	3.01.01.07.01.0058	Vr. ref. Bolsa Estágio 06/2024 - Bolsa de Estudo	0025	001	6	1.200,00	
30/06/2024	2.01.01.17.01.0008	Vr. ref. Bolsa Estágio 06/2024 - Bolsa Estágio a pagar	0025	001	6		1.200,00
30/06/2024	3.01.01.07.01.0016	Vr. ref. Combustível 06/2024 - Combustível	0025	001	7	1.300,00	
30/06/2024	1.01.01.02.01.0001	Vr. ref. Combustível 06/2024 - Banco Santander					

Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-98

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr. ref. Combustível 06/2024	0025	001	7		1.300,00
30/06/2024	3.01.01.07.01.0075	- Serviços de Terceiros					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 06/2024	0025	001	8	200,00	
30/06/2024	2.01.01.01.01.0001	- Fomecedores Diversos					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 06/2024	0025	001	8		200,00
Total do mês de Junho:						38.727,52	38.727,52
02/07/2024	1.01.03.01.01.0005	- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE					
		Vr. ref doc N. 000000000000015	0025	001	1	7.500,00	
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE					
02/07/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000015	0025	001	1		7.500,00
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE					
02/07/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	2	7.500,00	
02/07/2024	1.01.03.01.01.0005	- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	2		7.500,00
05/07/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar					
		Pg.consumo de energia ref. 06/2024	0025	001	1	240,00	
05/07/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg.consumo de energia ref. 06/2024	0025	001	1		240,00
05/07/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar					
		Pg. Consumo Água 06/2024	0025	001	5	60,00	
05/07/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg. Consumo Água 06/2024	0025	001	5		60,00
05/07/2024	2.01.01.17.01.0008	- Bolsa Estágio a pagar					
		Pg. ref. Consumo Água 06/2024	0025	001	6	1.200,00	
05/07/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg. ref. Consumo Água 06/2024	0025	001	6		1.200,00
05/07/2024	2.01.01.01.01.0001	- Fomecedores Diversos					
		Pag. ref. Serviços de Terceiros 06/2024	0025	001	7	200,00	
05/07/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pag. ref. Serviços de Terceiros 06/2024	0025	001	7		200,00
15/07/2024	1.01.03.01.01.0002	- CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE					
		Vr. ref doc N. 000000000000016	0025	001	1	8.000,00	
		CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE					
15/07/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000016	0025	001	1		8.000,00
		CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE					
15/07/2024	1.01.03.01.01.0004	- MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS					
		Vr. ref doc N. 000000000000017	0025	001	2	10.000,00	
		MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS					
		CAMARA MUNICIPAL					
15/07/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000017	0025	001	2		10.000,00
		MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS					
		CAMARA MUNICIPAL					
15/07/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	3	10.000,00	
15/07/2024	1.01.03.01.01.0004	- MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	3		10.000,00
15/07/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	4	8.000,00	
15/07/2024	1.01.03.01.01.0002	- CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE					

Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
15/07/2024	2.01.01.01.01.0002	Pgto. ref. Serviços Advocatícios - R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA	0025	001	4		8.000,00
15/07/2024	2.01.01.01.01.0002	Pagto. ref. Assessoria Contábil 06/2024	0025	001	5	400,00	
15/07/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander Pagto. ref. Assessoria Contábil 06/2024	0025	001	5		400,00
20/07/2024	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher Pg.simples ref. 06/2024	0025	001	1	1.147,52	
20/07/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander Pg.simples ref. 06/2024	0025	001	1		1.147,52
31/07/2024	3.01.01.01.03.0007	- Simples Vr. ref. Simples Nacional mês 07/2024	0025	001	1	1.147,50	
31/07/2024	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher Vr. ref. Simples Nacional mês 07/2024	0025	001	1		1.147,50
31/07/2024	3.01.01.07.01.0058	- Assessoria Contábil Vr. ref. Assessoria Contábil 07/2024	0025	001		400,00	
31/07/2024	2.01.01.01.01.0002	- R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA Vr. ref. Assessoria Contábil 07/2024	0025	001	2		400,00
31/07/2024	3.01.01.07.01.0075	- Serviços de Terceiros Vr. ref. Serviços de Terceiros 07/2024	0025	001	3	200,00	
31/07/2024	2.01.01.01.01.0001	- Fornecedores Diversos Vr. ref. Serviços de Terceiros 07/2024	0025	001	3		200,00
31/07/2024	3.01.01.07.01.0048	- Energia Elétrica Vr. ref. Energia Elétrica 07/2024	0025	001	4	240,00	
31/07/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar Vr. ref. Energia Elétrica 07/2024	0025	001	4		240,00
31/07/2024	3.01.01.07.01.0049	- Água Vr. ref. Consumo de Água 07/2024	0025	001		80,00	
31/07/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar Vr. ref. Consumo de Água 07/2024	0025	001	5		80,00
31/07/2024	3.01.01.07.01.0058	- Bolsa de Estudo Vr. ref. Bolsa Estágio 07/2024	0025	001	6	1.200,00	
31/07/2024	2.01.01.17.01.0008	- Bolsa Estágio a pagar Vr. ref. Bolsa Estágio 07/2024	0025	001	6		1.200,00
31/07/2024	3.01.01.07.01.0078	- Combustível Vr. ref. Combustível 07/2024	0025	001	7	1.300,00	
31/07/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander Vr. ref. Combustível 07/2024	0025	001	7		1.300,00
Totais do mês de Julho:						58.795,02	58.795,02
05/08/2024	1.01.03.01.01.0005	- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE Vr. ref doc N. 000000000000018	0025	001	1	7.500,00	
05/08/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos Vr. ref doc N. 000000000000018	0025	001	1		7.500,00
05/08/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	2	7.500,00	
05/08/2024	1.01.03.01.01.0005	- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	2		7.500,00
05/08/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar Pg consumo de energia ref. 07/2024	0025	001	3	240,00	
05/08/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander Pg consumo de energia ref. 07/2024	0025	001	3		240,00
05/08/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar					

Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Pag.: 10 de 20
Folhas Contábil 8.13.2

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/08/2024	1.01.01.02.01.0001	Pg. Consumo Água 07/2024 - Banco Santander	0025	001	4	60,00	
05/08/2024	2.01.01.17.01.0008	Pg. Consumo Água 07/2024 - Bolsa Estágio a pagar	0025	001	4		60,00
05/08/2024	1.01.01.02.01.0001	Pg. ref. Consumo Água 07/2024 - Banco Santander	0025	001	5	1.200,00	
05/08/2024	2.01.01.01.01.0001	Pg. ref. Consumo Água 07/2024 - Fomecadoras Diversos	0025	001	5		1.200,00
05/08/2024	1.01.01.02.01.0001	Pag. ref. Serviços de Terceiros 07/2024 - Banco Santander	0025	001	6	200,00	
05/08/2024	2.01.01.01.01.0001	Pag. ref. Serviços de Terceiros 07/2024 - Fomecadoras Diversos	0025	001	6		200,00
12/08/2024	1.01.03.01.01.0002	VR. ref doc N. 0000000000000019 - CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	1	8.000,00	
12/08/2024	3.01.01.01.01.0001	VR. ref doc N. 0000000000000019 - CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001			8.000,00
12/08/2024	1.01.03.01.01.0004	VR. ref doc N. 0000000000000020 - MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS	0025	001	2	10.000,00	
12/08/2024	3.01.01.01.01.0001	VR. ref doc N. 0000000000000020 - MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS	0025	001	2		10.000,00
12/08/2024	1.01.01.02.01.0001	Pgto. ref. Serviços Advocatícios 07/2024 - Banco Santander	0025	001	3	8.000,00	
12/08/2024	1.01.03.01.01.0002	Pgto. ref. Serviços Advocatícios 07/2024 - CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	3		8.000,00
12/08/2024	1.01.01.02.01.0001	Pgto. ref. Serviços Advocatícios 07/2024 - Banco Santander	0025	001	4	10.000,00	
12/08/2024	1.01.03.01.01.0004	Pgto. ref. Serviços Advocatícios 07/2024 - MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS	0025	001	4		10.000,00
15/08/2024	2.01.01.01.01.0002	Pagto. ref. Assessoria Contábil 07/2024 - R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA	0025	001	1	400,00	
15/08/2024	1.01.01.02.01.0001	Pagto. ref. Assessoria Contábil 07/2024 - Banco Santander	0025	001	1		400,00
20/08/2024	2.01.01.03.03.0010	Pg. simples ref. 07/2024 - Simples a Recolher	0025	001	2	1.147,50	
20/08/2024	1.01.01.02.01.0001	Pg. simples ref. 07/2024 - Banco Santander	0025	001	2		1.147,50
30/08/2024	3.01.01.07.01.0076	Vr. ref. Combustível 08/2024 - Combustível	0025	001	1	1.300,00	
30/08/2024	1.01.01.02.01.0001	Vr. ref. Combustível 08/2024 - Banco Santander	0025	001	1		1.300,00
31/08/2024	3.01.01.01.03.0007	Vr. ref. Simples Nacional mês 08/2024 - Simples	0025	001	1	1.147,50	
31/08/2024	2.01.01.03.03.0010	Vr. ref. Simples Nacional mês 08/2024 - Simples a Recolher	0025	001	1		1.147,50
31/08/2024	3.01.01.07.01.0066	Vr. ref. Assessoria Contábil 08/2024 - Assessoria Contábil	0025	001	2	400,00	
31/08/2024	2.01.01.01.01.0002	Vr. ref. Assessoria Contábil 08/2024 - R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA	0025	001	2		400,00

Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96
 Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr. ref. Assessoria Contábil 08/2024	0025	001	2		400,00
31/08/2024	3.01.01.07.01.0048	- Energia Elétrica					
		Vr. ref. Energia Elétrica 08/2024	0025	001	3	240,00	
31/08/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar					
		Vr. ref. Energia Elétrica 08/2024	0025	001			240,00
31/08/2024	3.01.01.07.01.0049	- Água					
		Vr. ref. Consumo de Água 08/2024	0025	001	4	60,00	
31/08/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar					
		Vr. ref. Consumo de Água 08/2024	0025	001	4		60,00
31/08/2024	3.01.01.07.01.0058	- Bolsa de Estudo					
		Vr. ref. Bolsa Estágio 08/2024	0025	001	5	1.200,00	
31/08/2024	2.01.01.17.01.0008	- Bolsa Estágio a pagar					
		Vr. ref. Bolsa Estágio 08/2024	0025	001	5		1.200,00
31/08/2024	3.01.01.07.01.0075	- Serviços de Terceiros					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 08/2024	0025	001	6	200,00	
31/08/2024	2.01.01.01.01.0001	- Fornecedores Diversos					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 08/2024	0025	001	6		200,00
Totale do mês de Agosto:						68.795,00	68.795,00
04/09/2024	1.01.03.01.01.0005	- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE					
		Vr. ref doc N. 0000000000000021	0025	001	1	7.500,00	
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE					
04/09/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 0000000000000021	0025	001	1		7.500,00
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE					
04/09/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	2	7.500,00	
04/09/2024	1.01.03.01.01.0005	- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE					
		Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	2		7.500,00
05/09/2024	3.01.01.07.01.0048	- Energia Elétrica					
		Vr. ref. Energia Elétrica 08/2024	0025	001	1	240,00	
05/09/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar					
		Vr. ref. Energia Elétrica 08/2024	0025	001	1		240,00
05/09/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar					
		Pg. Consumo Água 08/2024	0025	001	2	60,00	
05/09/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg. Consumo Água 08/2024	0025	001	2		60,00
05/09/2024	2.01.01.17.01.0008	- Bolsa Estágio a pagar					
		Pg. ref. Consumo Água 08/2024	0025	001	3	1.200,00	
05/09/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg. ref. Consumo Água 08/2024	0025	001	3		1.200,00
05/09/2024	2.01.01.01.01.0001	- Fornecedores Diversos					
		Pag. ref. Serviços de Terceiros 08/2024	0025	001	4	200,00	
05/09/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pag. ref. Serviços de Terceiros 08/2024	0025	001	4		200,00
10/09/2024	1.01.03.01.01.0006	- ELEICAO 2024 FABIO ROBERTO PESSOA DA CUNHA					
		Vr. ref doc N. 0000000000000022	0025	001	1	8.000,00	
		ELEICAO 2024 FABIO ROBERTO PESSOA DA CUNHA PREFEITO					
10/09/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 0000000000000022	0025	001	1		8.000,00
		ELEICAO 2024 FABIO ROBERTO PESSOA DA CUNHA PREFEITO					
10/09/2024	1.01.03.01.01.0007	- ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO CAVALCANTE L					

Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.284.004/0001-96
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Fortes Contábil 8.13.2

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr. ref doc N. 000000000000023 ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA PREFEITO	0025	001	2	37.000,00	
10/09/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000023 ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA PREFEITO	0025	001			37.000,00
10/09/2024	1.01.03.01.01.0008	- ELEICOES 2024 MARIA IRANIR RAMOS BRITO					
		Vr. ref doc N. 000000000000024 ELEICOES 2024 MARIA IRANIR RAMOS BRITO	0025	001	3	1.412,00	
10/09/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000024 ELEICOES 2024 MARIA IRANIR RAMOS BRITO	0025	001	3		1.412,00
10/09/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	4	1.412,00	
10/09/2024	1.01.03.01.01.0008	- ELEICOES 2024 MARIA IRANIR RAMOS BRITO					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001			1.412,00
10/09/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	5	8.000,00	
10/09/2024	1.01.03.01.01.0006	- ELEICAO 2024 FABIO ROBERTO PESSOA DA CUN					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	5		8.000,00
10/09/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	6	37.000,00	
10/09/2024	1.01.03.01.01.0007	- ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO CAVALCANTE L					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	6		37.000,00
12/08/2024	1.01.03.01.01.0002	- CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE					
		Vr. ref doc N. 000000000000025 CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	1	8.000,00	
12/09/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000025 CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001			8.000,00
12/09/2024	1.01.03.01.01.0004	- MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS					
		Vr. ref doc N. 000000000000026 MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS CAMARA MUNICIPAL	0025	001	2	10.000,00	
12/09/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000026 MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS CAMARA MUNICIPAL	0025	001	2		10.000,00
12/09/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	3	8.000,00	
12/09/2024	1.01.03.01.01.0002	- CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	3		8.000,00
12/09/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	4	10.000,00	
12/09/2024	1.01.03.01.01.0004	- MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS					
		Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	4		10.000,00
15/08/2024	2.01.01.01.01.0002	- R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA					
		Pagto. ref. Assessoria Contabil 08/2024	0025	001	1	400,00	
15/09/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pagto. ref. Assessoria Contabil 08/2024	0025	001	1		400,00
20/09/2024	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Pg.simples ref. 08/2024	0025	001	1	1.147,50	
20/09/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg.simples ref. 08/2024	0025	001	1		1.147,50
27/09/2024	1.01.03.01.01.0009	- ELEICAO 2024 MAURILENE MARTINS DA SILVA					

Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.034/0001-06
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Portes Contábil 8.13.2

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr. ref doc N. 000000000000027	0025	001	1	1.412,00	
		ELEICAO 2024 MAURILENE MARTINS DA SILVA VEREADOR					
27/09/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000027	0025	001			1.412,00
		ELEICAO 2024 MAURILENE MARTINS DA SILVA VEREADOR					
27/09/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	2	1.412,00	
27/09/2024	1.01.03.01.01.0009	- ELEICAO 2024 MAURILENE MARTINS DA SILVA					
		Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	2		1.412,00
30/09/2024	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		Vr. ref. Simples Nacional mês 09/2024	0025	001	1	3.299,59	
30/09/2024	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Vr. ref. Simples Nacional mês 09/2024	0025	001	1		3.299,59
30/09/2024	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Vr. ref. Assessoria Contábil 09/2024	0025	001	2	400,00	
30/09/2024	2.01.01.01.01.0002	- R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA					
		Vr. ref. Assessoria Contábil 09/2024	0025	001	2		400,00
30/09/2024	3.01.01.07.01.0048	- Energia Elétrica					
		Vr. ref. Energia Elétrica 09/2024	0025	001	3	240,00	
30/09/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar					
		Vr. ref. Energia Elétrica 09/2024	0025	001	3		240,00
30/09/2024	3.01.01.07.01.0049	- Água					
		Vr. ref. Consumo de Água 09/2024	0025	001	4	60,00	
30/09/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar					
		Vr. ref. Consumo de Água 09/2024	0025	001	4		60,00
30/09/2024	3.01.01.07.01.0058	- Bolsa de Estudo					
		Vr. ref. Bolsa Estágio 09/2024	0025	001	5	1.200,00	
30/09/2024	2.01.01.17.01.0006	- Bolsa Estágio a pagar					
		Vr. ref. Bolsa Estágio 09/2024	0025	001			1.200,00
30/09/2024	3.01.01.07.01.0076	- Combustível					
		Vr. ref. Combustível 09/2024	0025	001	6	1.300,00	
30/09/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Vr. ref. Combustível 09/2024	0025	001	6		1.300,00
30/09/2024	3.01.01.07.01.0075	- Serviços de Terceiros					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 09/2024	0025	001	7	200,00	
30/09/2024	2.01.01.01.01.0001	- Fornecedores Diversos					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 09/2024	0025	001	7		200,00
Totais do mês de Setembro:						156.695,09	156.695,09
05/10/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar					
		Pg.consumo de energia ref. 09/2024	0025	001	1	240,00	
05/10/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg.consumo de energia ref. 09/2024	0025	001	1		240,00
05/10/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar					
		Pg. Consumo Água 09/2024	0025	001	2	60,00	
05/10/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg. Consumo Água 09/2024	0025	001	2		60,00
05/10/2024	2.01.01.17.01.0006	- Bolsa Estágio a pagar					
		Pg. ref. Consumo Água 09/2024	0025	001	3	1.200,00	
05/10/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg. ref. Consumo Água 09/2024	0025	001	3		1.200,00
05/10/2024	2.01.01.01.01.0001	- Fornecedores Diversos					
		Pag. ref. Serviços de Terceiros 09/2024	0025	001	4	200,00	
05/10/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					

Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Pag.: 14 de 20

Portes Contábil 8.18.2

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Pag. ref. Serviços de Terceiros 09/2024	0025	001	4		200,00
07/10/2024	1.01.03.01.01.0005	- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE					
		Vr. ref doc N. 000000000000028 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE	0025	001	1	7.500,00	
07/10/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000028 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE	0025	001	1		7.500,00
07/10/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	2	7.500,00	
07/10/2024	1.01.03.01.01.0005	- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE					
		Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	2		7.500,00
10/10/2024	1.01.03.01.01.0002	- CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE					
		Vr. ref doc N. 000000000000029 CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	1	8.000,00	
10/10/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000029 CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	1		8.000,00
10/10/2024	1.01.03.01.01.0004	- MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS					
		Vr. ref doc N. 000000000000030 MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS CAMARA MUNICIPAL	0025	001	2	10.000,00	
10/10/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000030 MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS CAMARA MUNICIPAL	0025	001	2		10.000,00
10/10/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	3	8.000,00	
10/10/2024	1.01.03.01.01.0002	- CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE					
		Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	3		8.000,00
10/10/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	4	10.000,00	
10/10/2024	1.01.03.01.01.0004	- MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS					
		Pgto. ref. Serviços Advocatícios	0025	001	4		10.000,00
15/10/2024	2.01.01.01.01.0002	- R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA					
		Vr. ref. Assessoria Contábil 09/2024	0025	001	1	400,00	
15/10/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Vr. ref. Assessoria Contábil 09/2024	0025	001	1		400,00
20/10/2024	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Pg. simples ref. 09/2024	0025	001	1	3.299,59	
20/10/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander					
		Pg. simples ref. 09/2024	0025	001	1		3.299,59
31/10/2024	3.01.01.03.03.0007	- Simples					
		Vr. ref. Simples Nacional mês 10/2024	0025	001	1	1.304,77	
31/10/2024	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Vr. ref. Simples Nacional mês 10/2024	0025	001	1		1.304,77
31/10/2024	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Vr. ref. Assessoria Contábil 10/2024	0025	001	2	400,00	
31/10/2024	2.01.01.01.01.0002	- R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA					
		Vr. ref. Assessoria Contábil 10/2024	0025	001	2		400,00
31/10/2024	3.01.01.07.01.0048	- Energia Elétrica					
		Vr. ref. Energia Elétrica 10/2024	0025	001	3	240,00	
31/10/2024	2.01.01.17.01.0093	- Energia a Pagar					
		Vr. ref. Energia Elétrica 10/2024	0025	001	3		240,00
31/10/2024	3.01.01.07.01.0049	- Água					

Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/10/2024	2.01.01.17.01.0004	Vr. ref. Consumo de Água 10/2024 - Consumo Água a Pagar	0025	001	4	60,00	
31/10/2024	3.01.01.02.01.0058	Vr. ref. Consumo de Água 10/2024 - Bolsa de Estudo	0025	001	4		60,00
31/10/2024	2.01.01.17.01.0008	Vr. ref. Bolsa Estágio 10/2024 - Bolsa Estágio a pagar	0025	001	5	1.200,00	
31/10/2024	3.01.01.07.01.0076	Vr. ref. Bolsa Estágio 10/2024 - Combustível	0025	001	6		1.200,00
31/10/2024	1.01.01.02.01.0001	Vr. ref. Combustível 10/2024 - Banco Santander	0025	001	6	1.300,00	
31/10/2024	3.01.01.07.01.0075	Vr. ref. Combustível 10/2024 - Serviços de Terceiros	0025	001	7		1.300,00
31/10/2024	2.01.01.01.01.0001	Vr. ref. Serviços de Terceiros 10/2024 - Fornecedores Diversos	0025	001	7	200,00	
							200,00
						Total do mês de Outubro	61.104,36
05/11/2024	1.01.03.01.01.0005	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE					61.104,36
05/11/2024	3.01.01.01.01.0001	Vr. ref doc N. 000000000000031 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE	0025	001	1	7.500,00	
05/11/2024	1.01.03.01.01.0002	Receta de Honorários fixos PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE	0025	001	1		7.500,00
05/11/2024	1.01.03.01.01.0002	Vr. ref doc N. 000000000000032 CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	2	8.000,00	
05/11/2024	3.01.01.01.01.0001	Receta de Honorários fixos CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	2		8.000,00
05/11/2024	1.01.03.01.01.0004	Vr. ref doc N. 000000000000033 MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS	0025	001	3	10.000,00	
05/11/2024	3.01.01.01.01.0001	Receta de Honorários fixos MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS	0025	001	3		10.000,00
05/11/2024	1.01.01.02.01.0001	Pgto. ref. Serviços Advocatícios PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE	0025	001	4	7.500,00	
05/11/2024	1.01.03.01.01.0005	Pgto. ref. Serviços Advocatícios CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	4		7.500,00
05/11/2024	1.01.01.02.01.0001	Pgto. ref. Serviços Advocatícios MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS	0025	001	5	8.000,00	
05/11/2024	1.01.03.01.01.0002	Pgto. ref. Serviços Advocatícios CAMARA MUNICIPAL	0025	001	5		8.000,00
05/11/2024	1.01.01.02.01.0001	Pgto. ref. Serviços Advocatícios CAMARA MUNICIPAL	0025	001	6	10.000,00	
05/11/2024	1.01.03.01.01.0004	Pgto. ref. Serviços Advocatícios CAMARA MUNICIPAL	0025	001	6		10.000,00
05/11/2024	2.01.01.17.01.0003	Pgto. ref. Serviços Advocatícios CAMARA MUNICIPAL	0025	001	7	240,00	
05/11/2024	1.01.01.02.01.0001	Pgto. ref. Serviços Advocatícios CAMARA MUNICIPAL	0025	001	7		240,00
05/11/2024	2.01.01.17.01.0004	Pgto. ref. Serviços Advocatícios CAMARA MUNICIPAL	0025	001	8	60,00	
05/11/2024	1.01.01.02.01.0001	Pgto. ref. Serviços Advocatícios CAMARA MUNICIPAL	0025	001			

Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Fortes Contábil 8.13.2

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/11/2024	2.01.01.17.01.0008	Pg. Consumo Água 10/2024	0025	001	8		60,00
05/11/2024	1.01.01.02.01.0001	Pg. ref. Consumo Água 10/2024 - Banco Santander	0025	001	9	1.200,00	
05/11/2024	2.01.01.01.01.0001	Pg. ref. Consumo Água 10/2024 - Fomecedores Diversos	0025	001	10		1.200,00
05/11/2024	1.01.01.02.01.0001	Pag. ref. Serviços de Terceiros 10/2024 - Banco Santander	0025	001	10	200,00	
15/11/2024	2.01.01.01.01.0002	R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA	0025	001	1	400,00	
15/11/2024	1.01.01.02.01.0001	Pagto. ref. Assessoria Contabil 10/2024 - Banco Santander	0025	001	1		400,00
20/11/2024	2.01.01.03.03.0010	Pg. simples ref. 10/2024 - Simples a Recolher	0025	001		1.304,77	
20/11/2024	1.01.01.02.01.0001	Pg. simples ref. 10/2024 - Banco Santander	0025	001	1		1.304,77
26/11/2024	1.01.03.01.01.0010	Vr. ref doc N. 0000000000000034 FRANCISCA DE ASSIS MONTEIRO SILVA	0025	001	1	1.412,00	
26/11/2024	3.01.01.01.01.0001	Receita de Honorários fixos Vr. ref doc N. 0000000000000034 FRANCISCA DE ASSIS MONTEIRO SILVA	0025	001	1		1.412,00
26/11/2024	1.01.01.02.01.0001	Pgto. ref. Serviços Advocaticios 11/2024 - Banco Santander	0025	001	2	1.412,00	
26/11/2024	1.01.03.01.01.0010	Pgto. ref. Serviços Advocaticios 11/2024 - FRANCISCA DE ASSIS MONTEIRO SILVA	0025	001			1.412,00
30/11/2024	3.01.01.01.03.0007	Vr. ref. Simples Nacional mês 11/2024 - Simples	0025	001	1	1.419,59	
30/11/2024	2.01.01.03.03.0010	Vr. ref. Simples Nacional mês 11/2024 - Simples a Recolher	0025	001	1		1.419,59
30/11/2024	3.01.01.07.01.0068	Vr. ref. Assessoria Contabil 11/2024 - Assessoria Contábil	0025	001	2	400,00	
30/11/2024	2.01.01.01.01.0002	Vr. ref. Assessoria Contabil 11/2024 - R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA	0025	001	2		400,00
30/11/2024	3.01.01.07.01.0049	Vr. ref. Energia Elétrica 11/2024 - Energia Elétrica	0025	001	3	240,00	
30/11/2024	2.01.01.17.01.0003	Vr. ref. Energia Elétrica 11/2024 - Energia a Pagar	0025	001			240,00
30/11/2024	3.01.01.07.01.0049	Vr. ref. Consumo de Água 11/2024 - Água	0025	001	4	60,00	
30/11/2024	2.01.01.17.01.0004	Vr. ref. Consumo de Água 11/2024 - Consumo Água a Pagar	0025	001	4		60,00
30/11/2024	3.01.01.07.01.0059	Vr. ref. Bolsa Estagio 11/2024 - Bolsa de Estudo	0025	001	6	1.200,00	
30/11/2024	2.01.01.17.01.0008	Vr. ref. Bolsa Estagio 11/2024 - Bolsa Estágio a pagar	0025	001	6		1.200,00
30/11/2024	3.01.01.07.01.0076	Vr. ref. Combustível 11/2024 - Combustível	0025	001	7	1.300,00	
30/11/2024	1.01.01.02.01.0001	Vr. ref. Combustível 11/2024 - Banco Santander	0025	001	7		1.300,00
30/11/2024	3.01.01.07.01.0075	Serviços de Terceiros					



Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Pag.: 17 de 29

Portes Contábil 8.13.2

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Debito	Crédito
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 11/2024	0025	001	9	200,00	
30/11/2024	2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos					
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 11/2024	0025	001	9		200,00
		Totais do mês de Novembro:				62.048,36	62.048,36
04/12/2024	1.01.03.01.01.0004	MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS CAMARA MUN	0025	001	1	10.000,00	
		Vr. ref doc N. 000000000000035 MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS CAMARA MUNICIPAL					
04/12/2024	3.01.01.01.01.0001	Recetta de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000035 MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS CAMARA MUNICIPAL	0025	001	1		10.000,00
05/12/2024	1.01.03.01.01.0005	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE					
		Vr. ref doc N. 000000000000036 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE	0025	001	1	7.500,00	
05/12/2024	3.01.01.01.01.0001	Recetta de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000036 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE	0025	001	1		7.500,00
05/12/2024	2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar					
		Pg.consumo de energia ref. 11/2024	0025	001	3	240,00	
05/12/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander					
		Pg.consumo de energia ref. 11/2024	0025	001	3		240,00
05/12/2024	2.01.01.17.01.0004	Consumo Água a Pagar					
		Pg. Consumo Água 11/2024	0025	001	5	60,00	
05/12/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander					
		Pg. Consumo Água 11/2024	0025	001	5		60,00
05/12/2024	2.01.01.17.01.0008	Bolsa Estágio a pagar					
		Pg. ref. Consumo Água 11/2024	0025	001	6	1.200,00	
05/12/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander					
		Pg. ref. Consumo Água 11/2024	0025	001	6		1.200,00
05/12/2024	2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos					
		Pag. ref. Serviços de Terceiros 11/2024	0025	001	7	200,00	
05/12/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander					
		Pag. ref. Serviços de Terceiros 11/2024	0025	001	7		200,00
15/12/2024	2.01.01.01.01.0002	R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA					
		Pagto. ref. Assessoria Contabil 11/2024	0025	001	3	400,00	
15/12/2024	1.01.01.02.01.0001	Banco Santander					
		Pagto. ref. Assessoria Contabil 11/2024	0025	001	3		400,00
18/12/2024	1.01.03.01.01.0002	CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE					
		Vr. ref doc N. 000000000000037 CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001		8.000,00	
18/12/2024	3.01.01.01.01.0001	Recetta de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000037 CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	1		8.000,00
18/12/2024	1.01.03.01.01.0002	CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE					
		Vr. ref doc N. 000000000000038 CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	2	8.000,00	
18/12/2024	3.01.01.01.01.0001	Recetta de Honorários fixos					
		Vr. ref doc N. 000000000000038 CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE	0025	001	2		8.000,00



Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96
 Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Pág.: 18 de 20

Portes Contábil 8.13.2

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
18/12/2024	1.01.03.01.01.0004	MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS Vr. ref doc N. 000000000000039	0025	001	3	10.000,00	
		MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS CAMARA MUNICIPAL					
18/12/2024	3.01.03.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos Vr. ref doc N. 000000000000039	0025	001	3		10.000,00
		MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS CAMARA MUNICIPAL					
18/12/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	4	16.000,00	
18/12/2024	1.01.03.01.01.0002	- CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHE Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	4		16.000,00
18/12/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	6	20.000,00	
18/12/2024	1.01.03.01.01.0004	MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	6		20.000,00
20/12/2024	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher Pg. simples ref. 11/2024	0025	001	2	1.419,59	
20/12/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander Pg. simples ref. 11/2024	0025	001	2		1.419,59
23/12/2024	1.01.03.01.01.0005	- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE Vr. ref doc N. 000000000000040	0025	001	1	7.500,00	
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTER					
23/12/2024	3.01.01.01.01.0001	- Receita de Honorários fixos Vr. ref doc N. 000000000000040	0025	001	1		7.500,00
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTER					
23/12/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	2	15.000,00	
23/12/2024	1.01.03.01.01.0005	- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTE Pgto. ref. Serviços Advocaticios	0025	001	2		15.000,00
31/12/2024	3.01.01.01.03.0007	- Simples Vr. ref. Simples Nacional mês 12/2024	0025	001	1	2.764,03	
31/12/2024	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher Vr. ref. Simples Nacional mês 12/2024	0025	001	1		2.764,03
31/12/2024	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil Vr. ref. Assessoria Contábil 12/2024	0025	001	3	400,00	
31/12/2024	2.01.01.01.01.0002	- R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA Vr. ref. Assessoria Contábil 12/2024	0025	001	3		400,00
31/12/2024	3.01.01.07.01.0048	- Energia Elétrica Vr. ref. Energia Elétrica 12/2024	0025	001	4	240,00	
31/12/2024	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar Vr. ref. Energia Elétrica 12/2024	0025	001	4		240,00
31/12/2024	3.01.01.07.01.0049	- Água Vr. ref. Consumo de Água 12/2024	0025	001	5	60,00	
31/12/2024	2.01.01.17.01.0004	- Consumo Água a Pagar Vr. ref. Consumo de Água 12/2024	0025	001	5		60,00
31/12/2024	3.01.01.07.01.0058	- Bolsa de Estudo Vr. ref. Bolsa Estagio 12/2024	0025	001	6	1.200,00	
31/12/2024	2.01.01.17.01.0006	- Bolsa Estágio a pagar Vr. ref. Bolsa Estagio 12/2024	0025	001	6		1.200,00
31/12/2024	3.01.01.07.01.0076	- Combustível Vr. ref. Combustível 12/2024	0025	001	7	1.300,00	
31/12/2024	1.01.01.02.01.0001	- Banco Santander Vr. ref. Combustível 12/2024	0025	001	7		1.300,00
31/12/2024	3.01.01.07.01.0075	- Serviços de Terceiros					

Livro Diário Nº. 2

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Portes Contábil 8.13.2

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 12/2024	0025	001	8	200,00	
31/12/2024	2.01.01.01.01.0001 - Fornecedores Diversos						
		Vr. ref. Serviços de Terceiros 12/2024	0025	001	8		200,00
31/12/2024	3.01.01.01.01.0001 - Receita de Honorários fixos						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	257.236,00	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	720,00	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	2.400,00	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	3.120,00	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	4.800,00	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	13.310,50	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	14.400,00	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	15.600,00	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	202.885,50	
31/12/2024	2.07.07.01.01.0001 - Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12		202.885,50
31/12/2024	3.01.01.01.03.0007 - Simples						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12		13.310,50
31/12/2024	3.01.01.07.01.0048 - Energia Elétrica						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	3.120,00	
31/12/2024	3.01.01.07.01.0049 - Água						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	720,00	
31/12/2024	3.01.01.07.01.0058 - Bolsa de Estudo						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	14.400,00	
31/12/2024	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	4.800,00	
31/12/2024	3.01.01.07.01.0075 - Serviços de Terceiros						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	2.400,00	
31/12/2024	3.01.01.07.01.0076 - Combustível						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	15.600,00	
31/12/2024	6.01 - Apuração do Exercício						
		Vr. encerramento do exercício 2024	0025	001	12	257.236,00	
Totale do mês de Dezembro:						628.166,62	628.166,62

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 20 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 20 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) RUA MANOEL GONCALVES, nº 1561, bairro CENTRO, CEP 65600-110, cidade Caxias, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 53.294.004/0001-96 e registrada no(a) OABMA sob o nº OABMA2300044 por despacho de 22/12/2023.

Caxias-MA-31 de Dezembro de 2024

ISMAEL P GOMES JUNIOR, Assinado de forma digital por ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV:53294004000196
Dados: 2025.07.24 14:26:38 -03'00'

ISMAEL P GOMES JUNIOR ADVOCACIA
CNPJ 53.294.004/0001-96
REGISTRO NA OAB Nº OABMA2300044

R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA:44049944000129
Assinado de forma digital por R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA:44049944000129
Dados: 2025.07.24 14:26:13 -03'00'

R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA
CNPJ 44.049.944/0001-29
CRC MA-001366/O-1

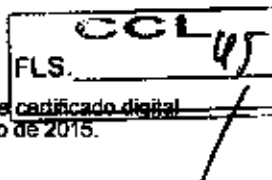
TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que o presente Livro Diário nº 002, referente ao exercício de 2024, composto por 20 (vinte) folhas eletrônicas, numeradas sequencialmente de 1 a 20, pertence à sociedade ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA registrada nesta Seccional sob o nº OABMA2300044. O referido livro está em conformidade com o disposto no art. 9º do Provimento nº 170/2016 do Estatuto da OAB. Declaro, ainda, que a sociedade encontra-se em pleno funcionamento desde 22 de dezembro de 2023.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



ID#12038232

Livros contábeis - pags. 1-22



Documento assinado eletronicamente por ELIANE RODRIGUES MACEDO, em 24/07/2025, às 15:41. DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA, em 25/07/2025, às 08:59. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 1203-8232-3D.

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 3 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 3 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 22/12/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) RUA MANOEL GONCALVES, nº 1561, bairro CENTRO, CEP 65600-110, cidade Caxias, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 53.294.004/0001-96 e registrada no(a) 22/12/2023 sob o nº OABMA2300044 por despacho de 16/04/2024.

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2023

ISMAEL P GOMES JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADV 53294004000196
Assinado de forma digital por ISMAEL P
GOMES JUNIOR SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADV 53294004000196
Data: 2024.04.16 17:56:18 -03'00'

ISMAEL P GOMES JUNIOR ADVOCACIA
CNPJ 53.294.004/0001-96
REGISTRO NA OAB Nº OABMA2300044

R CONTABIL CONTABILIDADE
CONSULTIVA
LTDA 44049944000129
Assinado de forma digital por R
CONTABIL CONTABILIDADE
CONSULTIVA LTDA 44049944000129
Data: 2024.04.16 17:56:18 -03'00'

R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA
LTDA
CNPJ 44.049.944/0001-29
CRC MA-001366/O-1

TERMO DE ABERTURA

O Presente livro relativo ao ano de 2023 contendo 3 folhas servirá de Livro Diário nº 001 da Sociedade "ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº OABMA 2300044, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 17/04/2024.

Balanco Patrimonial

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-98

Fortes Contábil 7.211.1

Endereço: RUA MANOEL GONCALVES, Complemento: , N.º: 1561, Bairro: CENTRO, Cidade: Caxias, Estado: MA, CEP: 65600110, Telefone: (99) 819688

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	20.000,00 D
1.01	Ativo Circulante	20.000,00 D
1.01.01	Disponibilidades	20.000,00 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	20.000,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	20.000,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	20.000,00 D
2	*** Passivo ***	20.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	20.000,00 C
2.07.01	Capital Realizado	20.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	20.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social Subscrito	20.000,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) .

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2023

ISMAEL P GOMES JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADV:53294004000198

ISMAEL P GOMES JUNIOR ADVOCACIA
CNPJ 53.294.004/0001-98
REGISTRO NA OAB N° OABMA2300044

R CONTABIL CONTABILIDADE
CONSULTIVA
LTDAA4046944000129

R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA
LTDAA
CNPJ 44.049.944/0001-29
CRC MA-001366/O-1

Certifico que o Presente Balanco Patrimonial de Abertura Ano 2023 foi registrado na OABMA2300044, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 17/04/2024.

Livro Diário Nº. 1

Pág. 2 de 3

Empresa: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.294.004/0001-96

Fortes Contábil 7.211,1

Período: 22/12/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA MANOEL GONCALVES, Complemento: , N.º 1661, Bairro: CENTRO, Cidade: Caxias, Estado: MA, CEP: 65600110, Telefone: (99) 816688

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
22/12/2023	2.07.01.01.01.0002 - (-) Capital Social a Integralizar						
		Vir. Ref. A subscrição do capital Social	0025	001	5	20.000,00	
22/12/2023	2.07.01.01.01.0001 - Capital Social Subscrito						
		Vir. Ref. A subscrição do capital Social	0025	001	5		20.000,00
22/12/2023	1.01.01.01.01.0001 - Caixa						
		Vir. Ref. A Integralização do capital social	0025	001	6	20.000,00	
22/12/2023	2.07.01.01.01.0002 - (-) Capital Social a Integralizar						
		Vir. Ref. A Integralização do capital social	0025	001	6		20.000,00
Totais do dia 22:						40.000,00	40.000,00
Totais do mês de Dezembro:						40.000,00	40.000,00

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 3 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 3 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 22/12/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) RUA MANOEL GONCALVES, nº 1561, bairro CENTRO, CEP 65600-110, cidade Caxias, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 53.294.004/0001-96 e registrada no(a) 22/12/2023 sob o nº OABMA2300044 por despacho de 16/04/2024.

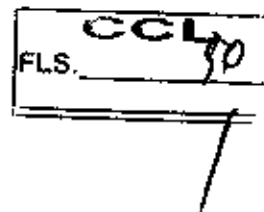
Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2023

ISMAEL P GOMES JUNIOR / Assinado eletronicamente por ISMAEL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE / P GOMES JUNIOR SOCIEDADE
ADV53294004000196 / 53294004000196
Data: 2024.01.15 17:35:14 -0500
ISMAEL P GOMES JUNIOR ADVOCACIA
CNPJ 53.294.004/0001-96
REGISTRO NA OAB Nº OABMA2300044

R CONTABIL CONTABILIDADE / Assinado eletronicamente por R
CONSULTIVA / CONTABIL CONTABILIDADE
LTDA44049944000129 / 44049944000129
Data: 2024.01.15 17:35:14 -0500
R CONTABIL CONTABILIDADE CONSULTIVA
LTDA
CNPJ 44.049.944/0001-29
CRC MA-001366/O-1

TERMO DE ENCERRAMENTO

O Presente livro relativo ao ano de 2023 contendo 3 folhas servirá de Livro Diário nº 001 da Sociedade "ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº OABMA 2300044, conforme prevê o Art.º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 17/04/2024.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso, s/n, Centro
CNPJ: 11.011.335/0001-21

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **FRANCISCO WELLISON ARAUJO FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF: 611806563-XX, no exercício do cargo de **Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves Dias - MA**, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com os registros institucionais, **ATESTO** para os devidos fins que:

A empresa **ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.294.004/0001-96**, prestou **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA** a esta Casa Legislativa no período compreendido entre **abril de 2024 e abril de 2025**, com excelência, profissionalismo e plena capacidade técnica.

Durante a vigência do contrato, a referida sociedade, sob a responsabilidade técnica do advogado **ISMAEL P GOMES JUNIOR**, demonstrou **notório conhecimento jurídico**, prestando assessoramento especializado nas seguintes áreas:

1. **Análise e elaboração de pareceres jurídicos** sobre matérias legislativas e administrativas de interesse da Câmara Municipal;
2. **Revisão e adequação de projetos de lei, decretos e resoluções** à legislação vigente, garantindo segurança jurídica aos atos normativos;
3. **Assessoria em licitações e contratos administrativos**, assegurando conformidade com a Lei nº 14133/21 e normas correlatas;
4. **Orientação em questões processuais**, incluindo defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Legislativo Municipal;
5. **Capacitação de servidores e vereadores** em temas jurídicos relevantes para o exercício de suas funções.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso, s/n, Centro
CNPJ: 11.011.335/0001-21

A atuação da empresa foi pautada por **rigor técnico, ética e comprometimento**, contribuindo significativamente para o aprimoramento da gestão pública legislativa e para a otimização dos processos internos desta Casa.

Destaco ainda que os serviços foram executados com **presteza, eficiência e absoluta conformidade legal**, cumprindo todos os prazos estabelecidos e demonstrando solidez na fundamentação jurídica apresentada.

Por todo o exposto, atestamos a **capacidade técnica, idoneidade e competência** da **ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, reafirmando nossa satisfação com os serviços prestados e recomendando-a para futuras contratações no âmbito público ou privado.

Gonçalves Dias - MA, 23 de abril de 2025.

FRANCISCO
WELLISON ARAUJO
FERREIRA:6118065
6326

Assinado de forma digital por FRANCISCO
WELLISON ARAUJO FERREIRA:61180656326
Data: 2025.04.23 10:02:17 -03'00'

FRANCISCO WELLISON ARAUJO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves Dias - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ: 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIÊNCIA Nº 826 CENTRO - MA

CCL 52
FLS. 140401/2025
Processo Administrativo
Fis nº 226
Visto [assinatura]

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140401/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Contratação de escritório de advocacia com o objetivo de prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em administração pública e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, que, entre si, celebra de um lado a Câmara municipal de Governador Archer-MA e do outro, ISMAEL P. GOMES JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nos termos que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER-MA através da devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 01.210.698/0001-32, com sede à Av. Manoel Paciência, Nº 826, Centro - MA, neste ato representado pelo Presidente o Sr. João Batista Reis Moreira da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE: ISMAEL P. GOMES JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.294.004/0001-96, OAB-MA 23000044, com sede na Rua Manoel Gonçalves, 1561, Centro Caxias-MA, CEP 65.600-110, na pessoa dos seu sócio **ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MA sob o nº 23.189, CPF: 014.053.333-83, email: ismaelpgr@gmail.com, residente e domiciliado em Caxias-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo nº 140401/2025, Inexigibilidade nº 002/2025** elaborada pela **Comissão Permanente de Contratação**, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer da Comissão de Contratação e Parecer Jurídico**, emitido pela assessoria jurídica integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem como objeto a contratação de escritório de advocacia com o objetivo de prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em administração pública e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos acompanhar medidas administrativas.

- 1.2 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:
- Assessoria e análise de projetos de Leis.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.218.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

CC 33
FLS 124040112029
Processo Administrativo
Fls nº 127
Visto (A)

- Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;
- Assessoria na elaboração de minutas de editais e contratos;
- Assessoria na formulação de documentos preparatórios e análise de manifestações e demais atos durante cartames;
- Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
- Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
- Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões;
- Acompanhamento e assessoria em pregões presenciais;
- Acompanhamento e assessoria em pregões eletrônicos;
- Acompanhamento e assessoria em licitação na modalidade Concorrência presencial;
- Acompanhamento e assessoria em licitação na modalidade Concorrência eletrônica;
- Assessoria na Elaboração e acompanhamento de Dispensas de licitações e inexigibilidades;
- Emissão de pareceres jurídicos relacionados aos procedimentos licitatórios

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE receberá o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais pelos serviços prestados, perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), no qual o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.2 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios.

2.3 As estimativas acima visam atender valores estimados, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, sendo o valor fixo.

2.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado mensalmente.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

CCL
FLS. 34
140401/2025
Processo Administrativo
Fls nº 128
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **Inexigibilidade nº 002/2025** realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho da Câmara Municipal de Governador Archer-MA, exarado no **Processo Licitatório nº 140401/2025**.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 002/2025** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável.

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser aditivado, por iniciativa de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- j) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- k) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 002/2025**;
- l) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- m) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- n) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

CCL
FLS. 34
140401/2025
Processo Administrativo
Fls nº 1297
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

- g) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Câmara Municipal de Governador Archer-MA, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na assessoria jurídica proposta;
- h) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite de todo processo administrativo sob sua responsabilidade, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob sua responsabilidade, entregando-as, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- i) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- j) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- k) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- l) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalia que venha interferir na execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 A CONTRATADA caberá, ainda:

- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 002/2025.

8.2 A Inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

CCL 56
FLS. 140401/2025
Processo Administrativo
Fls nº 130
Visto [assinatura]

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da inexigibilidade nº 002/2025, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.3 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Câmara Municipal do Município de Governador Archer-MA representando o **CONTRATANTE**.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Câmara Municipal do Município de Governador Archer-MA para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Câmara Municipal do Município de Governador Archer-MA para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão a partir da seguinte dotação orçamentária:

00 - CAMARA MUNICIPAL
01 - Legislativa
031 - Ação Legislativa
0007 - Administração e Planejamento
2002- Manut. Func. Das Atividades da Câmara
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Parágrafo único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ: 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

CCL
FLS. 37
11/04/2025
Processo Administrativo
Fls nº 317
Visto 40

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 115 a 121 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- e) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIÊNCIA Nº 826 CENTRO - MA

FLS. 58

140401/2025/
Processo Administrativo
Fls nº 133
Visto

f) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULÇÃO.

17.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 002/2025**, constante do **Processo Licitatório nº 140401/2025**.

17.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 002/2025**, o parecer da Comissão Permanente de Contratação I, o **Parecer Jurídico** emitido pela Diretoria de Pareceres, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

17.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Câmara Municipal do Município de Governador Archer na **Autorização o chefe de Gabinete**, e na **Comunicação Interna nº 002/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



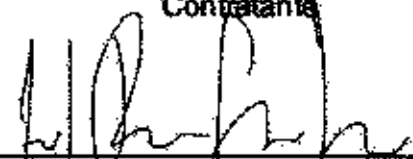
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

CCL 59
FLS 12040112025
Processo Administrativo
Fls nº 133
Visto 90

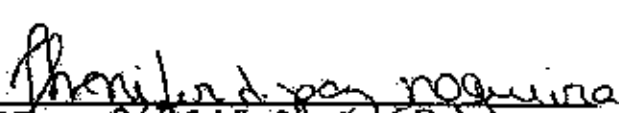
Governador Archer – MA, 30 de abril de 2025


João Batista Reis M. da Silva
CPF: 641.355.512-20
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Governador Archer-MA
João Batista Reis Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


ISMAEL P. GOMES JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Ismael Pereira Gomes Junior
Sócio Administrador
Contratado

Testemunhas


CPH: 009319883267


CPF: 306.661.829-24



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

CCL
1404011-2025
Processo Administrativo
Fls nº 134
Visto 90

EXTRATO DE CONTRATO IN 002.01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão Câmara Municipal, CNPJ – 01.210.698/0001-32. Contratada **ISMAEL P. GOMES JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.294.004/0001-86, OAB-MA 23000044. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025. Objeto - Contratação de escritório de advocacia com o objetivo de prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em administração pública e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos acompanhar medidas administrativas. Data da Assinatura: 30 de abril de 2025. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável. Fonte Pagadora: Recursos Próprios. Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de pagamento fixo mensal no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais pelos serviços prestados, perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO. Pela Contratante: Joao Batista Reis Moreira da Silva e pela Contratado: Ismael Pereira Gomes Junior Daniel Queiroga Gomes. Governador Archer-MA, 30 de abril de 2025. Publique-Se. Joao Batista Reis Moreira da Silva Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

CCL
MO/PLF/2025/1
Processo Administrativo
Fls nº 135
Visto

Inexigibilidade de licitação Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140401/2025

Razão Social: ISMAEL P. GOMES JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ: 53.294.004/0001-96
ENDEREÇO: RUA MANOEL GONÇALVES, 1561, CENTRO, CEP 65.600-110,
CAXIAS-MA

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a empresa acima mencionada para prestar Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Governador Archer – MA.

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 140401/2025, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 002/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (12 MESES)
1	Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em administração pública e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Governador Archer-MA	Meses	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 144.000,00	

FONTE DE RECURSO:

00 - CAMARA MUNICIPAL
01 - Legislativa
031 - Ação Legislativa
0007 - Administração e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.898/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

CCL
FLS. 42
401401/2025
Processo Administrativo
Fls nº 136
Visto

2002- Manut. Func. Das Atividades da Câmara
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Governador Archer-MA, em 30 de abril de 2025

João Batista Reis M. da Silva
CPF: 641.355.512-20
Presidente da Câmara
João Batista Reis Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CCL 63
140105/2025
Processo Administrativo
Fls nº 134
Visto



ANO XLIX Nº 1115 Sã. Luís, QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros 01
ATAS

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Outras 08

AVISOS

Secretaria de Estado de Administração e Outros 09

COMUNICAÇÕES

EBES Sistemas de Energia S/A e Outras 15 e 36

CONTRATOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros 17

CONVÊNIO

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária 22

CONVOCAÇÃO

Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão

SINDUSMA 22

ERRATA

Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

dos Lagos Maranhenses - COLAGOS 23

NOTAS DE EMPENHO

Defensoria Pública do Estado e Outras 23

TERMOS DE ADJUDICAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo 24

TERMOS DE ARISTE

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão

AGEDMA e Outras 25

TERMOS DE AUTORIZAÇÃO

Maranhão Paracetamol - MAPA 33

TERMO DE COLABORAÇÃO

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA 34

TERMOS DE DOAÇÃO

Secretaria de Estado da Saúde 34

TERMOS DE FOMENTO

Secretaria de Estado da Cultura 35

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

Secretaria de Estado da Segurança Pública e outras 35

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSEH 36

ciária, pela CONTRATANTE, e Wilson Cendrowicz Abreu Vasques, pela CONTRATADA; TRANSCRIÇÃO: O presente Termo Aditivo foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica; DATA DE ASSINATURA: Em 05 de maio de 2025 as partes assinaram o presente Termo Aditivo. São Luís/MA, 05 de maio de 2025. Graciela Campelo das Santos Barros Assessoria Jurídica - SEAP.

RESENHA DO TERMO ADITIVO. Ref: PROCESSO Nº 0022 0033/2022 - SEAP/MA; ESPÉCIE: Resenha do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº 244/2022 - SEAP de 27/12/2022, que tem, PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, CNPJ nº 13.127.340/0001-20 e a empresa LIONS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº 03.586.181/0001-78; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (assistente técnico administrativo), a fim de atender as demandas desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 244/2022 - SEAP/MA, por mais 6 (seis) meses, passando este instrumento a compreender o período de 27/04/2025 a 27/10/2025; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 56.000 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; Unidade Orçamentária: 56101 - SEAP; Função: 14; Subfunção: 421; Programa: 0554; Ação: 4687 - Modernização de Gestão - SEAP; Subação: 002722- Serviços Técnicos Especializados; Natureza da Despesa: 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais; Grupo Programação Financeira: 003 Outras Despesas Correntes; Fonte Concedente: 1.500.101.000; SIGNATÁRIOS: Murilo Andrade de Oliveira - Secretário de SEAP, pela CONTRATANTE, e Renilson Caetano Ferreira - Representante Legal, pela CONTRATADA; DATA DE ASSINATURA: Em 25 de abril de 2025 as partes assinaram o presente Termo Aditivo. São Luís, 28 de abril de 2025. Karollane França Mendes Assessoria Jurídica - SEAP.

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DE TERMO ADITIVO. Ref: PROCESSO Nº 2024.5601 01.10761 - SEAP/MA; ESPÉCIE: Resenha do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2024 - SEAP/MA, firmado em 22 de maio de 2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 180 (cento e oitenta) caminhões, com operador habilitado, fornecimento de combustível e quilometragem livre, para atendimento das frotas de blocos desta Secretaria; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP/MA, CNPJ nº 13.127.340/0001-20 e a Empresa INSIDERIO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.428.136/0001-08; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 33/2024-SEAP por mais 12 (doze) meses, passando este instrumento a compreender o período de 22/05/2025 a 22/05/2026; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Murilo Andrade de Oliveira, Secretário de Estado de Administração Penit-

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 022019/SES REF: PROCESSO Nº 2025.110222.06417 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/00 01 - 06 e o Empresa INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - CNPJ nº 03.254.082/ 0001-99 - DO OBJETO: a) prorrogação do prazo de vigência, por um período de 12 (DOZE) MESES, visando a continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA; b) readequação (acréscimo e supressão) no custeio mensal do HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DR. CARLOS MACIEIRA, ocasionada pelo realinhamento e ajustes das metas, impactando nas linhas de despesas de Pagamento de Pessoal, Serviços de Terceiros, Serviços Assistenciais e Serviço Técnico de Apoio e Acompanhamento; c) readequação (acréscimo) no custeio mensal do ATENDIMENTO AMBULATORIAL DO IDOSO (ANEXO I), ocasionada pelo realinhamento e ajustes das metas, impactando nas linhas de despesas de Pagamento de Pessoal e Serviços Assistenciais, Serviços Assistenciais e Serviço Técnico de Apoio e Acompanhamento; d) readequação (supressão) no custeio mensal da CENTRAL ESTADU-

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESENHA DO CONTRATO Nº 158/2025-GGCONT/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E EMPRESA CONSULTORIA E ASSESSORIA ODONTOLÓGICA E SERVIÇO MÉDICO LTDA. PROCESSO Nº 2024.110215.27526-EMSERH. CONTRATO Nº 158/2025-GGCONT/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH. CNPJ: 18.519.269/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolônio Duailibe Barros - Presidente da EMSERH, matrícula nº 11.748 CPF: 976.615.203-97 e Lúcia Helena do Vale Façanha de Castro- Diretora Executiva Administrativa da EMSERH, matrícula nº 7.313 CPF: 026.470.593-35. **CONTRATADA:** CONSULTORIA E ASSESSORIA ODONTOLÓGICA E SERVIÇO MÉDICO LTDA. CNPJ: 13.994.184/0001-02. **REPRESENTANTE LEGAL:** CARLOS VITOR CARVALHO BARROS. CPF: 497.684.813-68. **OBJETO:** prestação de serviços médicos em Geriatria ambulatorial, com EXCLUSIVIDADE, para atendimento de servidores públicos estaduais inativos cadastrados no Programa de Ação Integrada para o Aposentado - PAI, oferecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), com atendimentos na capital, administrado pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: Despesa: 4-3-02-02-37 - Serviços Médicos de Geriatria. **MODALIDADE:** LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 020/2025-CL/EMSERH. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 30/04/2025. São Luís (MA), 30 de abril de 2025. **MARCELLO APOLÔNIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH - Matrícula nº 11.748.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/01/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. Contratante: Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão. CNPJ - 01.210.698/0001-32. Contratada ISMAEL P. GOMES JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 53.294.094/0001-96, OAB-MA-23000044. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025. **Objeto:** Contratação do escritório de advocacia com o objetivo de prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em administração pública e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos acompanhar medidas administrativas. **Data da Assinatura:** 30 de abril de 2025. **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável. **Fonte Pagadora:** Recursos Próprios. Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de pagamento fixo mensal no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais pelos serviços prestados, perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO. **Pela Contratante:** João Batista Reis Moreira da Silva e **pela Contratado:** Ismael Pereira Gomes Junior Daniel Queiroga Gomes. Governador Archer-MA, 30 de abril de 2025. Publique-Se João Batista Reis Moreira da Silva Presidente da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001.012/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001.012/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA CNPJ: Nº 12.122.065/0001-99 e I L C BRANCO ALMEIDA, inscrita no CNPJ: 19.580.762/0001-32. **OBJETO:** Constitui objeto de presente licitação para contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção predial sob demanda no município de Zé Doça-MA. Reforma da Escola Municipal Santos Dismont, conforme especificações constantes neste edital, no termo de referência, na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto. **FONTE DE RECURSO:** CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL. **VALOR:** de R\$ 527.372,01 (Quinhentas e Vinte e Sete Trezentos e Setenta e Dois Reais e Dois Centavos). **PRazo DE EXECUÇÃO:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** a Secretária Municipal de Educação, Sr. Leotilde Dias Silva, e Sr. IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA, CPF nº CPF: 004.803.483-59. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doça - MA, 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001.012/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001.012/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA CNPJ: Nº 12.122.065/0001-99 e I L C BRANCO ALMEIDA, inscrita no CNPJ: 19.580.762/0001-32. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação para contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção predial sob demanda no município de Zé Doça-MA. Reforma da Escola Municipal Pio Pio, conforme especificações constantes neste edital, no termo de referência, na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto. **FONTE DE RECURSO:** CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL. **VALOR:** de R\$ 464.975,85 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil e Novecentos e Setenta e Cinco reais e Oitenta e Cinco Centavos). **PRazo DE EXECUÇÃO:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** a Secretária Municipal de Educação, Sr. Leotilde Dias Silva, e Sr. IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA, CPF nº CPF: 004.803.483-59. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doça - MA, 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 003.012/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001.012/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA CNPJ: Nº 12.122.065/0001-99 e I L C BRANCO ALMEIDA, inscrita no CNPJ: 19.580.762/0001-32. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação para contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção predial sob demanda no município de Zé Doça-MA. Reforma da Escola Municipal Miranda Braz, conforme especificações constantes neste edital, no termo de referência, na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto. **FONTE DE RECURSO:** CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL. **VALOR:** de R\$ 1.671.728,78 (Um Milhão e Setecentos e Setenta e Um Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos). **PRazo DE EXECUÇÃO:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** a Secretária Municipal de Educação, Sr. Leotilde Dias Silva, e Sr. IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA, CPF nº CPF: 004.803.483-59. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doça - MA, 24 de abril de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ACHER-MA
CNPJ: 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIÊNCIA Nº 826 CENTRO - MA

100401/2024
Processo Administrativo 68
Fls nº 134
Visa: /

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100401/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Contratação de escritório de advocacia com o objetivo de prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em administração pública e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, QUE, ENTRE SI, CELEBRA DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA E DO OUTRO, DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ACHER-MA através da devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 01.210.698/0001-32, com sede à Av. Manoel Paciência, Nº 826, Centro - MA, neste ato representado pela Presidente a Sra. Maria de Jesus Gomes Brito, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE**.

ISMAEL P. GOMES JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.294.804/0001-96, OAB-MA 23000044, com sede na Rua Manoel Gonçalves, 1561, Centro Caxias-MA, CEP 65.600-110, na pessoa dos seu sócio **ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MA sob o nº 23.189, CPF: 014.053.333-83, email: ismaelpg@gmail.com, residente e domiciliado em Caxias-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo nº 100401/2024, Inexigibilidade nº 001/2024 elaborada pela Comissão Permanente de Contratação, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo Parecer da Comissão de Contratação e Parecer Jurídico, emitido pela assessoria jurídica integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem como objeto a contratação de escritório de advocacia com o objetivo de prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em administração pública e consultoria em licitações e contratos administrativos,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ACHER/MA
CNPJ: 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIÊNCIA Nº 826 CENTRO - MA

10040.112895-66
Processo Administrativo
Fls nº 115
Visto 30

com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos acompanhar medidas administrativas.

1.2 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

- Assessoria e análise de projetos de Leis;
- Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;
- Assessoria na elaboração de minutas de editais e contratos;
- Assessoria na formulação de documentos preparatórios e análise de manifestações e demais atos durante certames;
- Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
- Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
- Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões;
- Acompanhamento e assessoria em pregões presenciais;
- Acompanhamento e assessoria em pregões eletrônicos;
- Acompanhamento e assessoria em licitação na modalidade Concorrência presencial;
- Acompanhamento e assessoria em licitação na modalidade Concorrência eletrônica;
- Assessoria na Elaboração e acompanhamento de Dispensas de licitações e Inexigibilidades;
- Emissão de pareceres jurídicos relacionados aos procedimentos licitatórios

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE receberá o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais pelos serviços prestados, no qual o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.2 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei no 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios.

2.3 As estimativas acima visam atender valores estimados, bem como para fins de previsão de despesa orçamentária, sendo o valor fixo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHERMA
CNPJ: 01.210.695/0001-32
AV. MANOEL PACIÊNCIA Nº 226 CENTRO - MA

100401/2024
Processo Administrativo nº
Fis nº 116
Valor: R\$

2.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavatura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 001/2024 realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho da Câmara Municipal de Governador Archer-MA, exarado no Processo Licitatório nº 100401/2024.

3.3 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 001/2024 para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com o inciso III, de art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável.

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser aditivado, por iniciativa de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- i) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- j) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- k) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 001/2024;
- l) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- m) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ACHERMA
CNPJ: 01.210.668/0001-32
AV. MANOEL PACIÊNCIA Nº 826 CENTRO - MA

1004001/2024
Processo Administrativo 28
Fls nº 113
Viso

n) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Acompanhar as diretrizes técnicas com a Câmara Municipal de Governador Acherma, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na assessoria jurídica proposta;
- b) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite de todo processo administrativo sob sua responsabilidade, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob sua responsabilidade, entregando-as, mediante contra-recebimento, ao administrador/gestor do contrato;
- c) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- d) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- e) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 A CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 001/2024.

8.2 A inexecução da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ACHER/MA
CNPJ: 01.210.391/0001-32
AV. MANOEL PACIÊNCIA Nº 826 CENTRO - MA

100401/2022-69
Processo Administrativo
Fls nº 119
Voto: 1

n) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obrigará-se à:

- g) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Câmara Municipal de Governador Acher/MA, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na assessoria jurídica proposta;
- h) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite de todo processo administrativo sob sua responsabilidade, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob sua responsabilidade, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- i) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- j) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- k) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- l) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 001/2024.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ACHER/MA
CNPJ: 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

CCL
100408 FVS 2024
Processo Administrativo
Fis nº 118
Vício: 0

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 001/2024, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Câmara Municipal do Município de Governador Acher-MA representando o CONTRATANTE.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Câmara Municipal do Município de Governador Acher-MA para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A CONTRATADA deverá manter representante, acerto pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação da fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Câmara Municipal do Município de Governador Acher-MA para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão a partir da seguinte dotação orçamentária:

00 - CAMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa 031 - Ação Legislativa 0007 - Administração e Planejamento 2002- Manut. Func. Das Atividades da Câmara 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídicas)

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ACHEROMA
CNPJ: 01.216.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 836 CENTRO - MA

100404130245-11
Processo Administrativo
Fls nº 118
Visto: 11/11/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração de CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 115 a 121 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou

e) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

f) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ: 01.218.698/0001-33
AV. MANOEL PACIÊNCIA Nº 124 CENTRO - MA

ADJUDICAÇÃO Nº 024/2024
Processo Administrativo nº 100401/2024
Fls nº 10
Visa: J

16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 001/2024, constante do Processo Licitatório nº 100401/2024.

17.2 São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 001/2024, o parecer da Comissão Permanente de Contratação I, o Parecer Jurídico emitido pela Diretoria de Pareceres, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Câmara Municipal do Município de Governador Archer na Autorização e chefe de Gabinete, e na Comunicação Interna nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Governador Archer - MA, 19 de abril de 2024



ESTADO DO MARANHÃO
 CASA MUNICIPAL DE GOVERNOS E ACHADOS
 CNPJ: 01.115.562/0001-32
 AV. MANOEL PAZINHA Nº 225 CENTRO - MA

10040112024
 F060352 Administrativo
 FLS nº 73
 Voto 7

20/01/2024
 Câmara Municipal de Governos e ACHADOS
 Maria do Jequi Gomes Brito
 Autoridade Competente
 Contratada

ISMAEL P GOMES JUNIOR
 SOCIEDADE INDIVIDUAL
 DE ADVOCACIA
 CNPJ: 03.932.413/21
 ISMAEL P. GOMES JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA
 Ismael Pereira Gomes Junior
 Sócio Administrador
 Contratado

Testemunhas

João Silva de Lima
 CPF/MF: _____
03.932.413-21
 CPF/MF: _____



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

1004011 2024 CL 44
Processo Administrativo

Fls nº

Viz



ANO XLV - Nº 113 - TERÇA-FEIRA 23 DE ABRIL DE 2024 - EMISSÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACORDO	
Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos	
MOB	01
ADITIVOS	
Secretaria de Estado de Governo e Outros	01
ATA	
Prefeitura Municipal de Paulino Neves - MA	06
AVISOS	
Secretaria de Estado da Educação e Outros	07
CERTIFICADOS	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	17
COMUNICAÇÕES	
Ago Industrial São Luiz Ltda - CIBRA e Outras	17
CONTRATOS	
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária e Outros	20
CONVENIO	
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA	24
CONVOCAÇÕES	
Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA e Outras	24
DECISÕES	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	25
ERRATAS	
Câmara Municipal de São Luiz do Pará - MA e Outra	27
NOTIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado da Saúde	27
PORTARIAS	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA	28
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	
Câmara Municipal de Governador Archer - MA	29
TERMO DE CESSÃO	
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	30
TERMO DE COOPERAÇÃO	
Defensoria Pública do Estado	30
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária	30
TERMO DE POSSE	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA	30
TERMO DE RATIFICAÇÃO	
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH	31
TERMO DE RECONHECIMENTO	
Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGEDEMA	31
TERMO DE RERATIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	32
TERMO DE RESCISÃO	
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH	32

ACORDO

AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - MOB

RESOLUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023 - MOB RESOLUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023; CONTRATANTE MARANHÃO PARCELIAS S/A (MAPA) inscrita no CNPJ nº 06.281.794/0001-95, situada na Rua de Estrada, nº 473, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-200; CONTRATADO: AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, entidade estadual, com sede administrativa na Rua Chagafalva, nº 03, Quadra 41, Edifício Camaraz, 1º andar, Quintas do Calham, São Luís/MA, CEP: 65.072-350 regularmente inscrita no CNPJ nº 08.578.592/0001-35 - BASE LEGAL: Lei nº 12.257/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a ampla cooperação entre a MOB e a MAPA para realização de projetos e parcerias, em específicos os voltados a (03) três serviços específicos descritos a seguir: a) Linhas semáforadas de transporte público de São Luís/MA; e b) Terminal Rodoviário de Peritoró/MA 1.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece colaboração entre as partes em sentido amplo, devendo as especificações ocorrerem em Planos de Trabalho, os quais se vinculam ao presente instrumento, independentemente de transcrição, ao que não o contraria. 1.2.1. Definida alguma oportunidade de parceria em decorrência do presente instrumento, elabora-se o Plano de Trabalho, com o objetivo de disciplinar, dentre outros elementos, o escopo, as atividades de estruturação a serem realizadas e os respectivos direitos e obrigações, observada a legislação que rege as licitações e os contratos administrativos. 1.3. Sem prejuízo de outras oportunidades de parcerias que venham a ser definidas em decorrência do presente instrumento, ficam elencados como objetos imediatos deste Acordo a colaboração para concessão, operação, manutenção e viabilização de serviços e serviços públicos; VIGÊNCIA: o presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e se estenderá por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em igual período, por interesse das partes, por via opinativa, até o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão; DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DESPESAS: 7.1. As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste instrumento, tais como despesas com pessoas, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelas partes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos. 7.2. O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes; ASSINATURAS: CASSIANO PEREIRA JUNIOR, representante legal da Maranhão Parcerias S/A e JOSÉ ADRIANO CORDEIRO SARNEY representante legal da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos; DATA DE ASSINATURA: 27 de novembro de 2023; MARIA BARBARA SOUZA SOEIRO - Vice-Presidente da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB.

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TERMO DE ACORDO PARA RENOVAÇÃO PROCESSO 2024.110124.00454/SEGOV/MA. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/23-GABIN. CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV/MA, CNPJ nº 24.393.108/0001-50, repre-

acompanhar medidas administrativas. Data da Assinatura: 19 de abril de 2024. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável. Fonte Pagadora: Recursos Próprios. Para os serviços públicos elecionados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de pagamento fixo mensal no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO. Pela Contratante: Maria de Jesus Gomes Brito e pela Contratado: Ismael Pereira Gomes Junior Danilo Queiroga Godica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024, PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.781.063/0001-70, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 713, Centro, Santa Luzia do Paruá - MA, E a empresa M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.793.634/0001-90, com sede na rua Tiradentes, 477, Centro, João Lisboa/MA, CEP: 65922-000, doravante designada CONTRATADA. OBJETO: contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de desenvolvimento, implantação e hospedagem, manutenção do sistema do portal da transparência, diário oficial, manutenção de sistema de acesso à Internet e-SIC, proteção e integração de dados em conformidade da Lei 12.527/2011 e LC 131/2009, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA. Valor global do presente contrato é de R\$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e noventa reais), em 09 parcelas mensais de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: Poder - 01 Poder Legislativo; Órgão - 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá; Unidade - 00 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá; 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção e funcionamento serviços administrativos do Legislativo Municipal; 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura deste até dia 31/12/2024. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 do o. art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial. Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, 4 de abril de 2024. Felipe Sousa Ferraz - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.701.663/0001-70, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 713, Centro, Santa Luzia do Paruá - MA, E a empresa METTA SOFTWARES LTDA, doravante inscrita no CNPJ sob o nº 49.171.207/0001-18, com sede na rua Pernambuco, 915, Sala 803, Anexo B, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65903-320, doravante designada CONTRATADA. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de digitalização de acervo físico da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA por meio das atividades de preparação de documentos, captura de imagens digitais, indexação, reconhecimento de caracteres, assinatura digital, controle de qualidade e integração para o sistema processual, com fornecimento de equipamentos, nos padrões de qualidade e desempenho, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA. Valor global do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: Poder - 01 Poder Legislativo; Órgão - 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá; Unidade - 00 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá; 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção e funcionamento serviços administrativos do Legislativo Municipal;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura deste até dia 31/12/2024. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 do o. art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial. Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, 4 de abril de 2024. Felipe Sousa Ferraz - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.781.063/0001-70, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 713, Centro, Santa Luzia do Paruá - MA, E a empresa F BORGES DUARTE ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 23.781.663/0001-70, com sede na rua Santa Luzia, 197, Centro, Santa Luzia do Paruá/MA, CEP: 65.272-000, doravante designada CONTRATADA. OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de digitalização, desmembramento, desmembramento, desmembramento, combate a falsificações e afastamento de mercadorias, sanitização e remoção de detritos líquidos, Pastosas e granulados em fossos sépticos em toda área interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA. Valor global do presente contrato é de R\$ 17.820,00 (Dezessete mil oitocentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: Poder - 01 Poder Legislativo; Órgão - 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá; Unidade - 00 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá; 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção e funcionamento serviços administrativos do Legislativo Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura deste até dia 31/12/2024. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 do o. art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial. Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, 4 de abril de 2024. Felipe Sousa Ferraz - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURIACU - MA

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 23.601.859/0001-51. CONTRATADO: MELO CORREIA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 39.503.046/0001-69. OBJETO: Aquisição de material de consumo (material de expediente, material de limpeza e gêneros alimentícios), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Turiaçu/MA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.247,47 (cinquenta mil duzentos e vinte quatro reais e quarenta e sete centavos). BASE LEGAL: art. 75, inciso III, Alínea "a", bem como inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21. RECURSOS: Próprio. SIGNATÁRIOS: Sr. Werilsson Parias Silva, inscrito no CPF sob o nº. 916.29.5432-68, pela Contratante, e Sr. Antônio Martins Filho, inscrito no CPF nº 666.851.863-15, pela contratada, Turiaçu - MA, 08 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

EXTRATO DE CONTRATO: 127/2024 PROC. 005/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M. R. S. DE SOUSA, CNPJ: 24.676.128/0001-38. OBJETO: Contratação de empresa a fim de fornecer oxigênio hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Newton Bello/MA. Manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal

nas Vias Federais, Sr. MARIA BARBARA SOUZA SOEIRO, RG nº 42858712895-2 SSP/MA, CPF nº 278.361.973-68; **CONTRATADO:** L. H. DURANS PINHEIRO, inscrito no CNPJ sob nº 12.531.115/0001-06, situada na Praça São Ruy, nº 14, Lira, CEP: 68026-240, sendo ele representado pelo Sr. LUIS HENRIQUE DURANS PINHEIRO, RG nº 047576542013-8 SSP/MA, CPF nº 224.359.380-00; **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 26 de setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 11.067 de 15 de julho de 2019, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo – tipo – água mineral; **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024 ou quando da entrega total do objeto contratado. **VALOR:** O valor total a ser pago pelos serviços, no período descrito na vigência, será de R\$ 1.285,36 (um mil e duzentos e cinco reais e trinta e seis centavos); **ASSINATURAS:** **CONTRATANTE:** MARIA BARBARA SOUZA SOEIRO – Vice Presidente da MOB; **CONTRATADO:** LUIS HENRIQUE DURANS PINHEIRO – Responsável legal da L. H. DURANS PINHEIRO; **DATA:** 17/04/2024. **MARIA BARBARA SOUZA SOEIRO** Vice Presidente Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB. Documento assinado eletronicamente por MARIA BARBARA SOUZA SOEIRO, VICE PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS/MOB, em 18/04/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinat.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 1819501 e o código CRC 06899773.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

RESENHA DO CONTRATO Nº 191/2024-GG/CONT/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. PRO-CESSO ADMINISTRATIVO Nº 212472/2023 – EMSERH. CONTRATO Nº 191/2024-GG/CONT/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.799/0001-61. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcelo Apolônio D'Almeida Barros – Presidente da EMSERH, matrícula nº 11.748. CPF: 976.615.203-97 e Leticia Helena do Vale Fajanha – Diretora Administrativa da EMSERH, matrícula nº 7313. CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA:** ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. CNPJ: 36.462.778/0001-60. **REPRESENTANTE LEGAL:** JOSÉ RONALDO DA COSTA. CPF: 96131837791. **OBJETO:** Este Contrato tem por objeto, o Contratação dos serviços de manutenção e suporte técnico do Sistema ERP, Financeiro, Contábil e de Estoques pelo período de 12 (doze) meses. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato 12 (doze meses) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil e quarenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato deverão ser cobradas da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-01-10 – Suporte e Manutenção de Sistemas. **MODALIDADE:** DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. **TERMO DE RATIFICAÇÃO** nº 23/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 19/04/2024. São Luís (MA), 19 de abril de 2024. **MARCELLO APOLONIO D'ALMEIDA BARROS** – Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11.748.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESENHA DE CONTRATO. RESENHA DE CONTRATO Nº 001/2024-REF. Dispensa de Pequeno Valor Nº 001/2024/CMA - PARTES: A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão - MA, como **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ 63.428.361/0001-53 e a Empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (DIGITAL INFORMATICA), inscrita no CNPJ nº 13.218.978/0001-40; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, HOSPEDAGEM DE DADOS E INTEGRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS SINC CONTRATA ICMA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA; **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.621,60 (um mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 meses; **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 Legislativa – 01. 031 Ação Legislativa – 01 031 0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL – 01 031 0001 2001 MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA LEGISLATIVA; 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.0.0 Outras Despesas Correntes – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Câmara Municipal de Altamira do Maranhão (MA), 23 de fevereiro de 2024. José Vilelino da Cunha – Presidente da Câmara Municipal.

RESENHA DE CONTRATO. RESENHA DE CONTRATO Nº 002/2024-REF. Dispensa de Pequeno Valor Nº 002/2024/CMA - PARTES: A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão - MA, como **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ 63.428.361/0001-53 e a Empresa J. W. CARNEIRO LOPES - ME (WORKCENTER CONSULT. ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE TI), inscrita no CNPJ nº 08.489.569/0001-17; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software de gerenciamento de dados, controle, portal da transparência e serviços técnicos de sistemas web e prestação de serviços técnicos de captação de dados e inserção de conteúdo nas ferramentas web para atender as Leis 12.527/2011 e LC 131/2009 e de suporte ao controle interno, para atender as demandas da Câmara Municipal DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA; **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 meses; **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 Legislativa – 01. 031 Ação Legislativa – 01 031 0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL – 01 031 0001 2001 MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA LEGISLATIVA; 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.0.0 Outras Despesas Correntes – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Câmara Municipal de Altamira do Maranhão (MA), 23 de fevereiro de 2024. José Vilelino da Cunha – Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão Câmara Municipal, CNPJ - 01.210.698/0001-32. Contratada: ISMAEL P. GOMES JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.294.094/0001-96, OAB-MA 29000044. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024. **Objeto:** Contratação de escritório de advocacia com o objetivo de prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em administração pública e contrarrazões às licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ: 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIÊNCIA Nº 136 CENTRO - MA

100401/2024
Processo Administrativo
Fls. nº 15 77
Visão: 9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão Câmara Municipal, CNPJ - 01.210.698/0001-32. Contratada: ISNAEL P. GOMES JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.294.004/0001-98, OAB-MA 2300004. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024. Objeto - Contratação de escritório de advocacia para o fornecimento de prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em administração pública e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos acompanhar medidas administrativas. Data de Assinatura: 19 de abril de 2024. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável. Fonte Pagadora: Recursos Próprios. Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o preço de pagamento (bo mangel no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO. Pela Contratante: Maria de Jesus Gomes Brito e pela Contratado: Ismael Pereira Gomes Junior Daniel Oliveira Gomes, Governador Archer-MA, 19 de abril de 2024. Público-Solmaria de Jesus Gomes Brito Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ: 01.210.698/0001-33
AV. MANOEL PACIÊNCIA Nº 826 CENTRO - MA

Processo Administrativo 100401/2024
Fls nº 126
Visto: 10

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100401/2024

Razão Social: ISMAEL P. GOMES JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ: 53.294.004/0001-96
ENDEREÇO: RUA MANOEL GONÇALVES, 1581, CENTRO, CAXIAS-MA, CEP 65.600-
110.

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a empresa acima mencionada para prestar
Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Consultoria e
Assessoria Jurídica para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Governador
Archer – MA.

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente ao Processo
Administrativo nº 100401/2024, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (12 MESES)
1	Contratação da empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em administração pública e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Governador Archer-MA	Meses	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 96.000,00	

FONTE DE RECURSO:

00- CÂMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa 031 - Ação Legislativa 0007 - Administração e Planejamento 2002- Manut. Func. Das Atividades da Câmara 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ACHER/MA
CNPJ: 01.218.558/0001-32
AV. MANOEL PACIÊNCIA Nº 124 CENTRO - MA

10040112024
Processo Administrativo CL
Fls nº 182 79
Visto: 9

Governador Acher-MA, em 19 de abril de 2024

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E
INFRAESTRUTURA- SEMAFI

CCL 80
FLS. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNÉCIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, E A EMPRESA: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, São João do Soter, Maranhão neste ato representado pelo secretário, o Sr. Engenheiro Civil Edson Pires, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o contratado a empresa: **ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 53.294.004/0001-96, com sede no Av. Manoel de Azevedo, número 1561, Bairro São José, cidade de São João do Soter, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 53.294.004/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, e de acordo com as disposições constantes no Art. 74, inciso III, letra "c" da Lei nº 14.133/2021, e demais princípios de direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato para a contratação da empresa para prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em administração pública e na elaboração de parecer preliminar e conclusivo em atendimento a Lei 14.133/2021, com a finalidade de assessorar as autoridades competentes em todos os atos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São João do Soter-MA, em conformidade com o Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, e de acordo com o Edital nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

I - Com base nos quantitativos e nos preços unitários previstos para o presente contrato a partir deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme detalhado no Anexo I.

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	OND	QUANT.		V. TOTAL (12 MESES)
1	Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em administração pública e na elaboração de parecer preliminar e conclusivo em atendimento a Lei 14.133/2021, com a finalidade de assessorar as autoridades competente em todos os atos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São João do Soter-MA	Meses	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 90.000,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E
INFRAESTRUTURA- SEMAFI



Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NOS PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO DESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 0601 Sec.Mun.de Adm., Fazenda e Infraestrutura
Programa de Trabalho: 04.123.0007.2.005 Manut.da coord. Da sec. Municipal de Adm., Fazenda e Infraestrutura
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I - As alterações de preços e quantidades são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá alterar a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as previstas no Termo de Referência, anexo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as previstas no Termo de Referência, anexo do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

I - O prazo de vigência deste termo de contrato é o que se fixa no Termo de Referência, com início na data de 08/06/2024 e término em 08/06/2025, renovável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

I - O local de entrega dos equipamentos objeto desta contratação será no almoxarifado desta secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - O Controle fiscalização e execução desse objeto estão especificados no termo de referência anexo desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

I - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E
INFRAESTRUTURA- SEMAFI



8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

I - A Subcontratação, cessão ou transferência já estão especificadas no termo de referência anexo desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização dos serviços já está especificada no termo de referência anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas já estão especificadas no termo de referência anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato os enumerados no Artigo 37 da Lei Federal nº 4.130/62.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assinando o competente autoridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão dos serviços contratados acarretará a retenção dos valores em depósito em favor da Prefeitura Municipal de São João do Soter, causados ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E
INFRAESTRUTURA- SEMAFI



A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA NUNTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do Órgão, nos termos do Regimento Interno, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias-MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes das relações decorrentes do presente contrato.

E por cumprir-se todas as cláusulas do presente contrato, as partes assinam e colocam suas respectivas assinaturas e rubricas em duas vias de igual teor e valor, ficando uma delas em poder de cada uma das partes, e a tudo presente.

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DO SÓTER (MA), 08 de maio de 2024

Assinado de forma digital por FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR
CPF: 04710543387
Data: 2024.05.08 10:00:00 -03'00'

Francisco Henrique Junior
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR
CPF: 014.053.333-83
Data: 2024.05.08 10:00:00 -03'00'

Ismael Pereira Gomes Junior
CONTRATADA

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2044

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, E A FIRMA: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA do Município de São João do Soter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº S/N - Centro, em São João do Soter, Maranhão neste ato representada pela Secretário o Sr. Luís Martinho Cavalcante Lacerda, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominado **CONTRATANTE** e pelo o outro lado a empresa: **ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.294.004/0001-96, com sede na Rua Manoel Gonçalves, numero 1561, Bairro centro, cidade de Caxias - MA, neste ato representada na forma de Sócio Administrador, o Senhor Ismael Pereira Gomes Junior portador(a) da carteira de identidade nº 2577266-SSP-PI e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 014.053.333-83, portador do registro no Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 14.136, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Devido à boa prestação dos serviços oferecidos pela empresa no ano de 2024, sendo que o Município manifestou na renovação do contrato, haja vista, que a Contratada também manifestou interesse na renovação e manterá a mesma proposta de preço objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O presente termo de aditivo de contrato tem por objeto aditivo de prazo para acompanhamento expresso na **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024** do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á no dia 08 de maio de 2025 e terá prazo de até 08 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi Impresso em 02 (duas) vias de Igual teor.

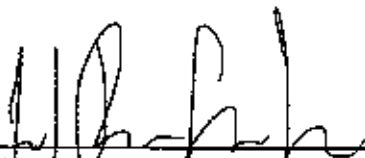
São João do Soter (MA), 08 de maio de 2025.

LUIS MARTINHO
CAVALCANTE

LACERDA:40705862372

Assinado de forma digital por
LUIS MARTINHO CAVALCANTE
LACERDA:40705862372
Data: 2025.05.08 14:12:49
+03'00'

Prefeitura de São João do Soter - MA
Luís Martinho Cavalcante Lacerda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E INFRAESTRUTURA – SEMAFI
CONTRATANTE


ISMAEL P. GOMES JUNIOR/SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Ismael Pereira Gomes Junior
CPF nº 014.053.333-83
CONTRATADA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E
INFRAESTRUTURA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.612.628/0001-00, com sede na Avenida Esperança, nº 2025, Centro, São João do Soter – MA, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, Sr. Luis Martinho Cavalcante Lacerda, atesta para os devidos fins que:

A empresa **ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.294.004/0001-96, com sede na Rua Manoel Gonçalves, nº 1561, Bairro Centro, Caxias – MA, representada por seu sócio administrador, o advogado Ismael Pereira Gomes Junior, OAB/MA 23189, prestou a esta municipalidade, por meio do Contrato nº 001/2024, com vigência de 08 de maio de 2024 a 08 de maio de 2025, os seguintes serviços:

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em administração pública, incluindo a elaboração de pareceres preliminares e conclusivos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assessoramento às autoridades competentes em todas as demandas institucionais da Prefeitura Municipal de São João do Soter.

Declara-se, para todos os efeitos legais, que os serviços têm sido executados de forma satisfatória, atendendo aos critérios técnicos e jurídicos estabelecidos no contrato e nas normas administrativas aplicáveis, demonstrando plena capacidade técnica da empresa para a realização de atividades correlatas.

E por ser verdade, firmo o presente atestado para que surta seus efeitos legais e administrativos.

São João do Soter – MA, 10 de abril de 2025

LUIS MARTINHO CAVALCANTE LACERDA
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura
Prefeitura Municipal de São João do Soter – MA



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso, s/n, Centro
CNPJ: 11.011.335/0001-21

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A empresa.

ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 53294004/0001-96, endereço: Rua Manoel Gonçalves nº 1561, centro, Caxias, Cep: 65600-110. Representada pelo Advogado ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR.

Prezado Sr.,

Considerando a homologação da **Inexigibilidade N.º 001/2024**, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para suprir as necessidades da Câmara Municipal de GONÇALVES DIAS - MA, convoca-se V.Sa. para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, no endereço indicado no rodapé.

O não-atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei. Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários.

GONÇALVES DIAS - MA, 18 de abril de 2024.

RAIMUNDO NONATO
DE

ABREU:16518632291

Assinado de forma digital por

RAIMUNDO NONATO DE

ABREU:16518632291

Dados: 2024.04.18 13:07:37 -03'00'

RAIMUNDO NONATO DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso, s/n, Centro
CNPJ: 11.011.335/0001-21



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA E A
EMPRESA: **ISMAEL P GOMES JUNIOR**
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, CNPJ: 53294004/0001-96,
NA FORMA ABAIXO.

A **CAMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**, situada na Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Gonçalves Dias - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.011.335/0001-21, por intermédio do **Presidente da Câmara o Sr. Raimundo Nonato de Abreu, RG: 036581232009-2, CPF: 165.186.322-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE**, e a empresa: **ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 53294004/0001-96, endereço: Rua Manoel Gonçalves nº 1561, centro, Caxias, Cep: 65600-110. Representada pelo Advogado ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado no Artigo 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

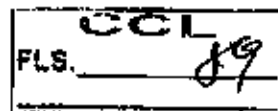
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.2 - Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para suprir as necessidades da Câmara Municipal de GONÇALVES DIAS - MA .

2.0 Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL E VALOR CONTRATUAL

2.1. Este contrato tem como adequação nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III - Inexigibilidade.





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso, s/n, Centro
CNPJ: 11.011.335/0001-21

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

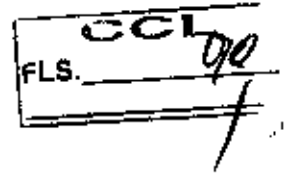
6.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CÂMARA ou a terceiros;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso, s/n, Centro
CNPJ: 11.011.335/0001-21

responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 - Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judícia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso, s/n, Centro
CNPJ: 11.011.335/0001-21

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.9 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

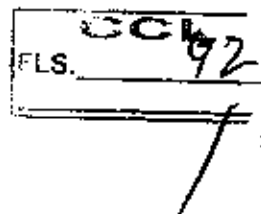
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso, s/n, Centro
CNPJ: 11.011.335/0001-21

a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.0 CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01 PODER LEGISLATIVO, 01 ORGÃO,
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de DOM PEDRO- MA , Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso, s/n, Centro
CNPJ: 11.011.335/0001-21

Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GONÇALVES DIAS - MA, 18 de ABRIL de 2024

**RAIMUNDO
NONATO DE**

ABREU:16518632291

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO DE
ABREU:16518632291

Dados: 2024.04.18 13:07:54
-03'00'

RAIMUNDO NONATO DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal

**ISMAEL P GOMES JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADV:53294004000196**

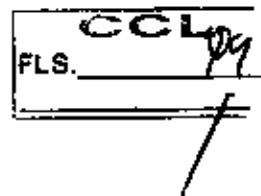
Assinado de forma digital por ISMAEL
P GOMES JUNIOR SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADV:53294004000196
Dados: 2024.04.18 13:58:09 -03'00'

ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ: 53294004/0001-96.
Representada pelo Advogado ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR.

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Governador Archer
CNPJ:01.210.698/0001-32

Avenida Manoel Paciência, nº 826 Centro – Governador Archer – MA.
CEP: 65.770-000 Fone: (99) 98428-2066

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.698/0001-32, com sede na Avenida Manoel Paciência, nº 826, Centro, Município de Governador Archer/MA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **João Batista Reis Moreira da Silva**, vem, por meio do presente **ATESTAR**, para os devidos fins, que:

ISMAEL P. GOMES JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 53.294.004/0001-96, com sede na Rua Manoel Gonçalves, nº 1561, Centro, Município de Caxias/MA, neste ato representada por seu sócio-administrador, o advogado **Ismael Pereira Gomes Junior**, inscrito na OAB/MA sob o nº 23.189, prestou com eficiência, pontualidade e zelo profissional, serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria técnica à Administração Pública Municipal no âmbito desta Câmara Municipal.

Os serviços foram executados com base nos seguintes contratos administrativos:

- **Contrato Administrativo nº 001/2024 – Inexigibilidade nº 001/2024**, firmado em 19 de abril de 2024, com vigência de 12 (doze) meses, cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em administração pública, especialmente com foco em licitações, contratos administrativos e assessoramento da Comissão de Contratação.
- **Contrato Administrativo nº 002.01/2025 – Inexigibilidade nº 002/2025**, firmado em 30 de abril de 2025, com vigência de 12 (doze) meses, tendo como objeto a continuidade da prestação dos mesmos serviços técnicos, ampliando o suporte institucional e jurídico à Comissão Permanente de Licitação e à estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Durante a execução contratual, o referido escritório prestou serviços que incluíram, entre outros:

- Assessoria na análise de projetos de lei;
- Elaboração e revisão de editais, contratos e documentos preparatórios de licitação;
- Emissão de pareceres jurídicos especializados;
- Acompanhamento de processos licitatórios nas modalidades concorrência, pregão (presencial e eletrônico), dispensa e inexigibilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Governador Archer

CNPJ:01.210.698/0001-32

Avenida Manoel Paciência, nº 826 Centro – Governador Archer – MA.

CEP: 65.770-000 Fone: (99) 98428-2066

- Consultoria jurídica voltada à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que os serviços foram executados com elevado grau de profissionalismo, comprometimento técnico e atendimento integral às cláusulas contratuais, sendo plenamente satisfatórios à esta Administração Legislativa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

Governador Archer/MA, 12 de junho de 2025.

João Batista Reis Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Governador Archer/MA

JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA:64.355.5122

Atestado digitalmente por JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA
CPF: 64.355.5122-00
Certificado: ICP-Brasil, OU= Governador Archer/MA, CN= João Batista Reis Moreira da Silva
Procedimento: 31075512000140, CN= João Batista Reis Moreira da Silva
Data: 2025.06.12 10:40:10-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA /
CNPJ: 53.294.004/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:06:03 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2025.

Código de controle da certidão: **9CF7.460C.093C.3A4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.294.004/0001-96

Certidão nº: 21155097/2025

Expedição: 15/04/2025, às 10:17:51

Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.294.004/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.294.004/0001-96

Razão

ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Social:

Endereço:

R MANOEL GONCALVES 1561 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65600-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

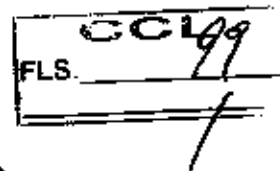
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2025 a 21/08/2025

Certificação Número: 2025072318466227269873

Informação obtida em 04/08/2025 09:22:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.calxa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 190236/25

Data da Certidão: 04/08/2025 09:20:09

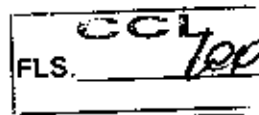
**CPF/CNPJ 53294004000196 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, ☒ substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 071727/25

Data da Certidão: 04/08/2025 09:21:40

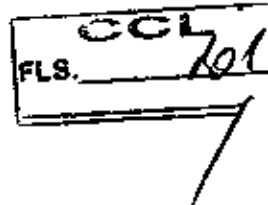
CPF/CNPJ CONSULTADO: 53294004000196

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 26/06/2025

Nº da certidão: 12502240123

Data de validade: 26/08/2025

Código de Validação: b3dedab630

NOME: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 53.294.004/0001-96

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

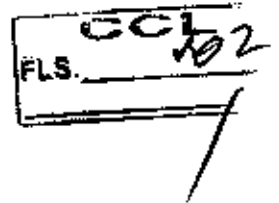
Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO POSITIVA
(COM EFEITO NEGATIVO) DE DEBITOS MUNICIPAIS

Número: 00001662042025

Data de expedição: 27/06/2025 10:24:26

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** que possui o CNPJ **53.294.004/0001-96** e inscrição municipal **210290307625165** abaixo qualificado, tendo até a presente data débito remanescente, perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, estando tais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em processo de quitação mediante negociação, junto à esta Coordenadoria.

Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 53.294.004/0001-96

Razão Social: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição Municipal: 210290307625165

Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Endereço: RUA MANOEL GONCALVES

Numero: 1561

Município: CAXIAS

Bairro: CENTRO

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
22/12/2023

Código de validação: EF231CAD94855883A7BE72D84D01C740

Data de validade da certidão: 25/09/2025

Finalidade: -



CCL
FLS. 103

ISMAEL P. GOMES JUNIOR

ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 53.294.004/0001-96

SEDE: RUA MANOEL GONÇALVES, Nº 1561, CENTRO, CAXIAS/MA, CEP 65600-110

A empresa acima qualificada declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no presente processo licitatório, que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para sua participação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências futuras que possam interferir em sua habilitação.

Caxias (MA), 29 de julho de 2025.

Ismael Pereira Gomes Junior

CPF: 014.053.333-83

OAB/MA nº 23.189

(90) 98126.9996 @ismaelfgjr

ismaelfgjr@gmail.com

Rua Manoel Gonçalves, 1561 - Centro - Caxias-MA



ISMAEL P. GOMES JUNIOR

ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

RAZÃO SOCIAL: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 53.294.004/0001-96

SEDE: RUA MANOEL GONÇALVES, Nº 1561, CENTRO, CAXIAS/MA, CEP 65600-110

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os fins que se fizerem necessários, que tem pleno conhecimento e **compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Declara ainda que, no caso de celebração de contrato com a Administração Pública, atuará de forma ética, legal e responsável, observando fielmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, probidade administrativa, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.


Ismael Pereira Gomes Junior
CPF: 014.053.333-83
OAB/MA nº 23.189

Caxias (MA), 29 de julho de 2025.



CC 108
FLS. _____

ISMAEL P. GOMES JUNIOR

ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 53.294.004/0001-96

SEDE: RUA MANOEL GONÇALVES, Nº 1561, CENTRO, CAXIAS/MA, CEP 65600-110

A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins, que **não emprega menores de idade em nenhuma hipótese**, em total respeito ao **Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que veda:

- O trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos; e
- Qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Reitera, portanto, que **não possui, em seu quadro funcional, quaisquer menores de idade**, seja como empregados, estagiários, aprendizes ou sob qualquer outra forma de vínculo.

Caxias (MA), 29 de julho de 2025.

Ismael Pereira Gomes Junior

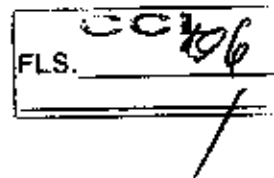
CPF: 014.053.333-83

OAB/MA nº 23.189

(00) 98126.3000 @ismaelgjr

ismaelgjr@gmail.com

Rua Manoel Gonçalves, 1561 - Centro - Caxias-MA



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Governador Archer
CNPJ:01.210.698/0001-32

Avenida Manoel Paciência, nº 826 Centro – Governador Archer – MA.
CEP: 65.770-000 Fone: (99) 98428-2066

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.210.698/0001-32**, com sede na **Avenida Manoel Paciência, nº 826, Centro, Município de Governador Archer/MA**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. João Batista Reis Moreira da Silva**, vem, por meio do presente, **ATESTAR**, para os devidos fins, que:

O advogado **ISMAEL PEREIRA GOMES JÚNIOR**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº **23.189**, ministrou com êxito o **CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS – ENFOQUE AVANÇADO: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO**, realizado na sede desta Câmara Municipal em **14 de julho de 2025**.

O referido curso teve por objetivo o **aperfeiçoamento técnico dos agentes públicos municipais** quanto à aplicação prática da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, com enfoque especial nas modalidades de contratação direta e nas etapas da fase preparatória do processo licitatório.

O conteúdo programático ministrado abrangeu, de forma detalhada e didática, o passo a passo dos seguintes instrumentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Pesquisa de Preços;
- Mapa de Risco; e
- Dotação Orçamentária.

Durante o curso, o ministrante demonstrou **pleno domínio técnico e jurídico da matéria**, bem como **notável capacidade didática**, contribuindo significativamente para o aprimoramento institucional desta Casa Legislativa e para o fortalecimento da governança pública municipal.

Sendo o que tínhamos a atestar, firmamos o presente **Atestado de Capacidade Técnica** para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Governador Archer/MA, **14 de julho de 2025**.

Governador Archer/MA, 18 de julho de 2025.

JOAO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA:641351220
Assinado eletronicamente por JOAO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA em 18/07/2025 às 12:51:28. OUV-Certificado
Data: 18/07/2025, OUV-Parâmetros, OUV
31075, 00146, OUV-AC Regulado
Município: JOAO BATISTA REIS
Município: JOAO BATISTA REIS
CPF: 641351220

João Batista Reis Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Governador Archer/MA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E
INFRAESTRUTURA**



CC 67
FLS. 1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.628/0001-00**, com sede administrativa à Avenida Esperança, nº 2025, Centro, neste Município, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura**, neste ato representada por seu titular, Sr. **LUÍS MARTINHO CAVALCANTE LACERDA**, vem, por meio deste instrumento, **ATESTAR**, para os devidos fins, que:

ISMAEL PEREIRA GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB/MA sob o nº 23.189, advogado e especialista em Direito Público, atuou como ministrante do Curso de Capacitação sobre Licitações Públicas – Enfoque na Fase Interna à Luz da Lei nº 14.133/2021, promovido por esta Prefeitura no mês de agosto de 2023, conforme o Processo Administrativo nº 517/2023, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para capacitação dos secretários, assessores, agentes de contratação, membros da equipe de apoio e servidores do setor de compras, visando ao aprimoramento técnico e operacional das rotinas administrativas relacionadas à fase interna dos processos licitatórios.

O curso contou com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, abrangendo os seguintes eixos temáticos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência e Projeto Básico;
- Mapa de Risco;
- Pesquisa de Preços e Dotação Orçamentária;
- Planejamento e Governança das Contratações Públicas.

Durante sua atuação, o ministrante demonstrou pleno domínio da legislação aplicável, notável capacidade didática e elevado nível técnico, contribuindo de forma expressiva para a capacitação dos servidores municipais e para o fortalecimento da gestão pública eficiente, moderna e transparente, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente **Atestado de Capacidade Técnica**, para que produza os efeitos legais e administrativos que se fizerem necessários.

**LUIS MARTINHO
CAVALCANTE**

LACERDA:40705862372

LUÍS MARTINHO CAVALCANTE LACERDA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

São João do Soter/MA, 12 de maio de 2025.

Assinado de forma digital por LUIS

MARTINHO CAVALCANTE

LACERDA:40705862372

Dados: 2025.05.12 13:55:30 -0300

AVENIDA ESPERANÇA, 2025, CENTRO - CEP 65615-000 - SÃO JOÃO DO SÓTER - MARANHÃO

FONE: 99 3567-1094 / EMAIL: gabinete.pjsoter@hotmail.com

CNPJ: 01.612.628/0001-00

CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0320/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CAXIAS -
MA, POR MEIO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E A EMPRESA
BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

CONTRATADA: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, situada na Rua Jose Joaquim Santana (Res. Marina), 22, Quadrac, Campestre, Teresina (PI), CEP 64053-530.

REPRESENTANTE: Senhor Zorbba Baependi da Rocha Igreja, CPF nº 849.836.803-06

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 02/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de assessoria e consultoria para o Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, que englobam: acompanhamento dos tramites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para esse fim, bem como consultoria quanto a tramites e funcionamento de sistemas de compras de maneira subsidiária a gestão, e capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 de legislação acessória, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

Zorbba
Igreja
Assinado de forma
digital por Zorbba
Igreja
Data: 2025.06.25
09:59:59 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas

e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

[REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias, Estado do Maranhão, 25 de junho de 2025.

Presidente do CAXIASPREV
Sr. Breno Silveira Leitão
CONTRATANTE

Zorbba Igreja

Assinado de forma digital por
Zorbba Igreja
Data: 2025.06.25 09:57:02
+03'00'

BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
Senhor Zorbba Baependi da Rocha Igreja
CONTRATADO

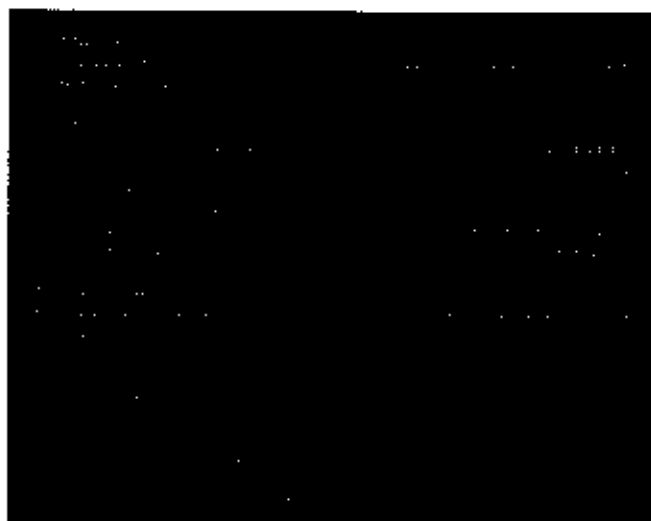


Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2.131/2017 N°, 6260/2025 • Caxias - MA, 04/08/2025



1 - GABINETE

- Decreto

2 - COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

- Aviso de Licitação e Extrato Contratual

3 - CAXIASPREV

- Portaria e Extrato Contratual



DECRETO MUNICIPAL N° 194/GAB, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Nomeia o Integrante do quadro abaixo para o cargo de provimento efetivo do Município de Caxias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a decisão judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo n° 0822597-81.2023.8.10.0029, da 1ª Vara Cível de Caxias (MA),

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o cargo abaixo indicado:

CARGO: 181 - PROCURADOR		
COLOCAÇÃO	NOME	C.P.F.
3	RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO	988.842.633-87

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO,

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias-MA

PORTARIA CAXIASPREV N° 046/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias ao servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal n° 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

CONSIDERANDO, o Art.30 da Lei Municipal n° 1.261/1993:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor BRENNO DE LIMA TELES, portador da matrícula: 21837-1 o gozo de 30 (trinta) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 04 de agosto de 2025 e findando em 02 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos da data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE AGOSTO DE 2025.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

PORTARIA CAXIASPREV N° 047/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias a servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal n° 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

CONSIDERANDO, o Art.30 da Lei Municipal n° 1.261/1993:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Servidora ALCIENE REIS PEREIRA, portadora da matrícula: 22208-1 o gozo de 15 (quinze) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 28 de julho de 2025 e findando em 11 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 28 de julho de 2025.



Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO, 04 DE AGOSTO DE 2025.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025
ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação da Empresa Especializada Execução dos Serviços de Pavimentação com Paralelepípedo no município de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

LOCAL/SITE: www.portaldcompraspublicas.com.br.

DATA: 19/08/2025.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldcompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pnsp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 30 de julho de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025
ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Conclusão da Construção de Quadra Coberta com Vestiário no Povoado Santo Antônio e Povoado Brejinho no município de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

LOCAL/SITE: www.portaldcompraspublicas.com.br.

DATA: 20/08/2025.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldcompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pnsp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 30 de julho de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

ERRATA Edição nº 6245/2025, de 10 de julho de 2025

Na publicação do Extrato do Contrato referente ao CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025, Processo Administrativo nº 0320/2025, celebrado entre o Município de Caxias-MA, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIAS-PREV, e a empresa Baependi Sociedade Individual de Advocacia, publicada na Edição nº 6245/2025, de 10/07/2025:

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais)

LEIA-SE: VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Caxias-MA, 31 de julho de 2025.

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpidio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira frêbil do meigo cantor;
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracios da nova cornéia,
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclajem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICIPIO DE CAXIAS:06082
820000156
Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CAXIAS:06082820000156
Data: 2025.08.04
17:23:41 -03'00'



PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



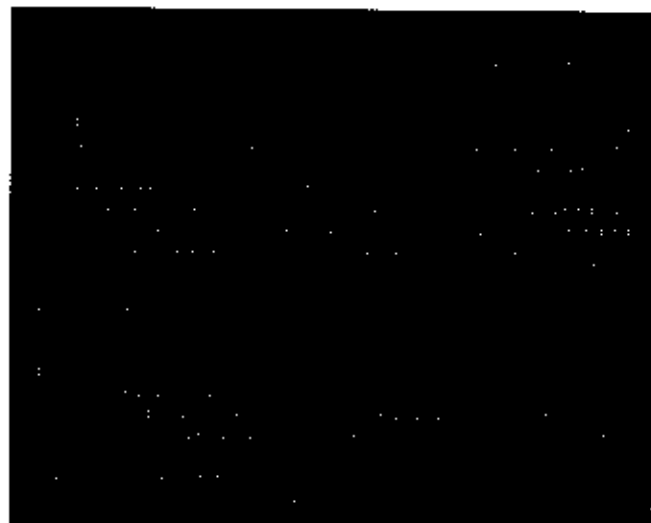


Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criação pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6245/2025 • Caxias - MA, 10/07/2025



1 - COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

- Extrato de Contrato



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE - CONTRATO 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01004/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS - MA. E A FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX, inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.328/0001-30

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO "SALOBRO", TOTALIZANDO 900 (NOVECENTAS) UNIDADES IMOBILIÁRIAS, DEVENDO INCLUIR DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL, CADASTRAMENTO SOCIAL E FÍSICO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA ACOMPANHAMENTO

JURÍDICO PERMANENTE E LEVANTAMENTO TOPÓGRAFO GEORREFERENCIADO DA ÁREA A SER REGULARIZADA

VIGÊNCIA: INÍCIO: 07/07/2025 E TÉRMINO: 07/07/2026;

VALOR: R\$ 1.010.700,00 (Um milhão, dez mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. Gestão/Unidade: 32
- II. Fonte de Recursos: 40
- III. Programa de Trabalho: 04.127.0006.2376.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, PORTADOR DO CPF Nº 907.687.103-59. E O Sr. Antonio Vinícius Oliveira Ferreira, CPF Nº 016.490.563-46., REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX - CAXIAS - MA, 07 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0320/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, CNPJ: 00.884.246/0001-29 E A EMPRESA BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.947.216/0001-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - MA, QUE ENLOBAM: ACOMPANHAMENTO DOS TRAMITES ADMINISTRATIVOS, ADEQUAÇÃO E OTIMIZAÇÃO QUANTO OS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E TRANSPARÊNCIA DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021; ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ESSE FIM, BEM COMO CONSULTORIA QUANTO A TRAMITES E FUNCIONAMENTO DE SISTEMAS DE COMPRAS DE MANEIRA SUBSIDIÁRIA A GESTÃO, E CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO CORPO FUNCIONAL NAS ROTINAS EXIGÍVEIS DA LEI 14.133/2021 E LEGISLAÇÃO ACESSÓRIA

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE.

VALOR: R\$ 402.000,00 (QUATROCENTOS E DOIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 25/06/2025 TÉRMINO: 25/06/2026

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.20.09.272.0014.2089.0000.3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: BRENO SILVEIRA LETTÃO, PRESIDENTE - CAXIAS-PREV; PELA CONTRATADA: SENHOR ZORBEA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA CAXIAS - MA, 25 DE JUNHO DE 2025



Adenilson Dias de Souza
Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Adenilson Dias de Souza
Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Adriana Raquel Santos de Souza
Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângela Maria Pereira Machado Matias
Secretária Extraordinária da Juventude

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário de Saúde

Anna Lucia Soares Ximenes
Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Arthur Quirino da Silva Neto
Secretário de Governo

Breno Silveira Leitão
Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto
Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Administrativo do SAAE

Fauze Elouf Simão Júnior
Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior
Ouvidor Geral do Município

Francisco José de Castro Antunes Neto
Secretário de Habitação

Igor Mário Cárria dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação do Município

Irovaldo José Bezerra de Alencar
Secretário de Articulação Política

Isaías José da Silva Neto
Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros
Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima
Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Aurelio de Sousa Queiroz Neto
Secretário Municipal de Esportes

José Edival da Souza Cruz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Jurandy de Souza Braga
Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jardim
Secretário de Obras e Urbanismo

Labibe Gedeon Simão Neto
Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares
Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva
Secretária Municipal de Turismo

Maciel Mourão Ramos
Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira
Secretária de Comunicação

Merandilma Bezerra de Castro
Chefe de Gabinete

Molsés Holanda dos Santos
Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Otho Luiz Machado Maranhão
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpidio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem tocada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

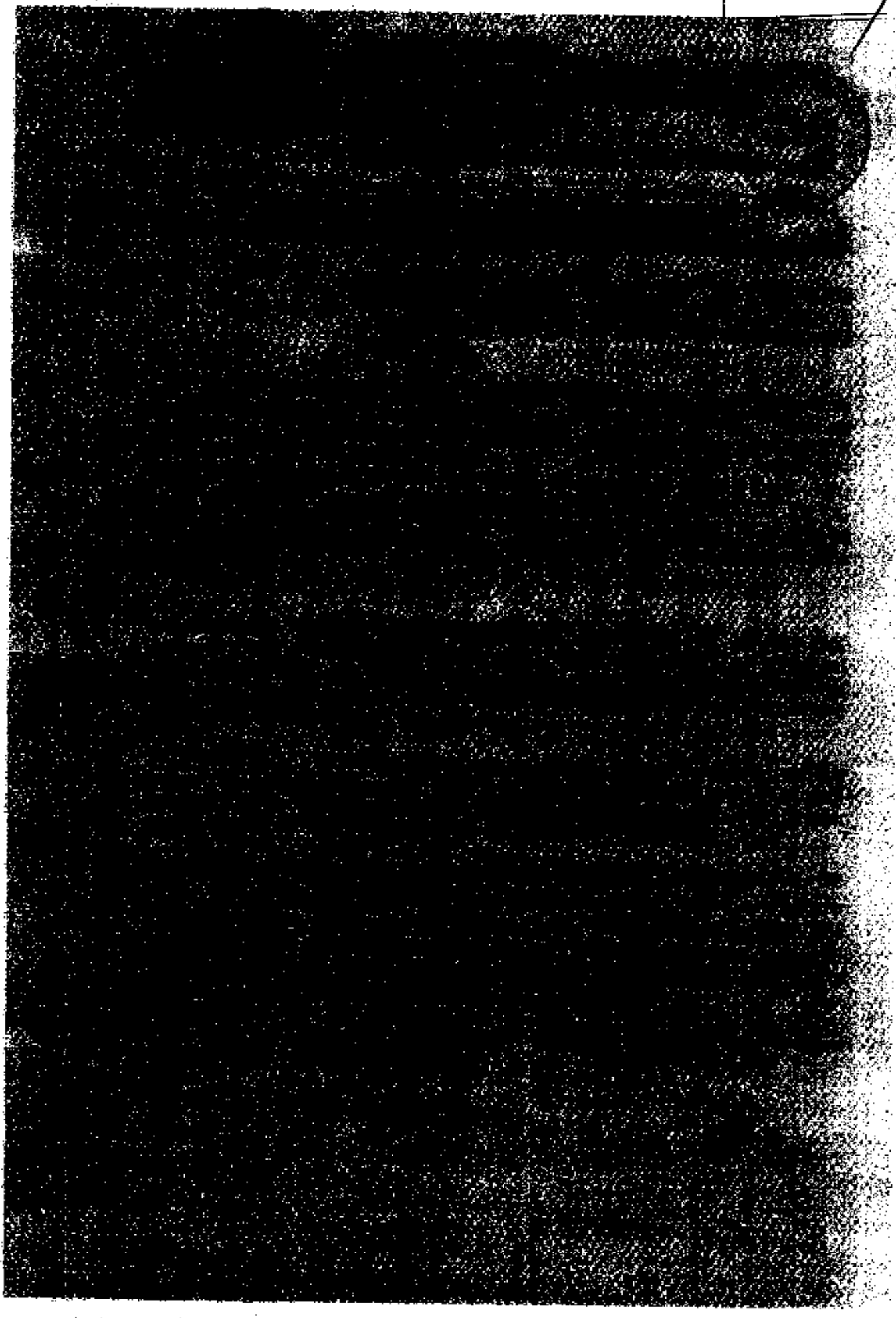
Filhos gracos da nova cornélia,
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cujá fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

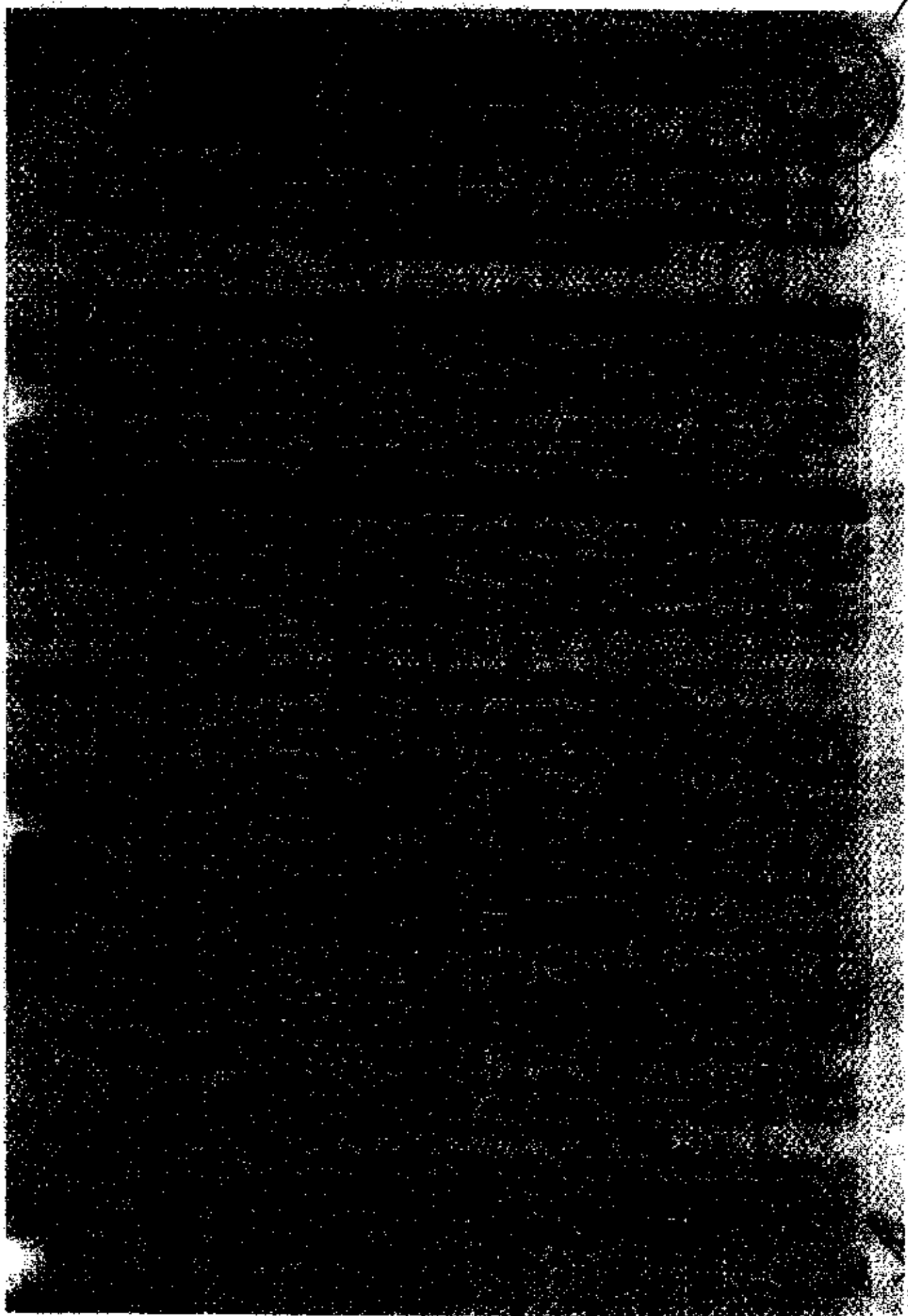
MUNICIPIO Assinado de forma
DE digital por MUNICIPIO
CAXIAS:0608156 DE
2820000156 CAXIAS:06082820000
Dados: 2025.07.10
16:16:31 -03'00'

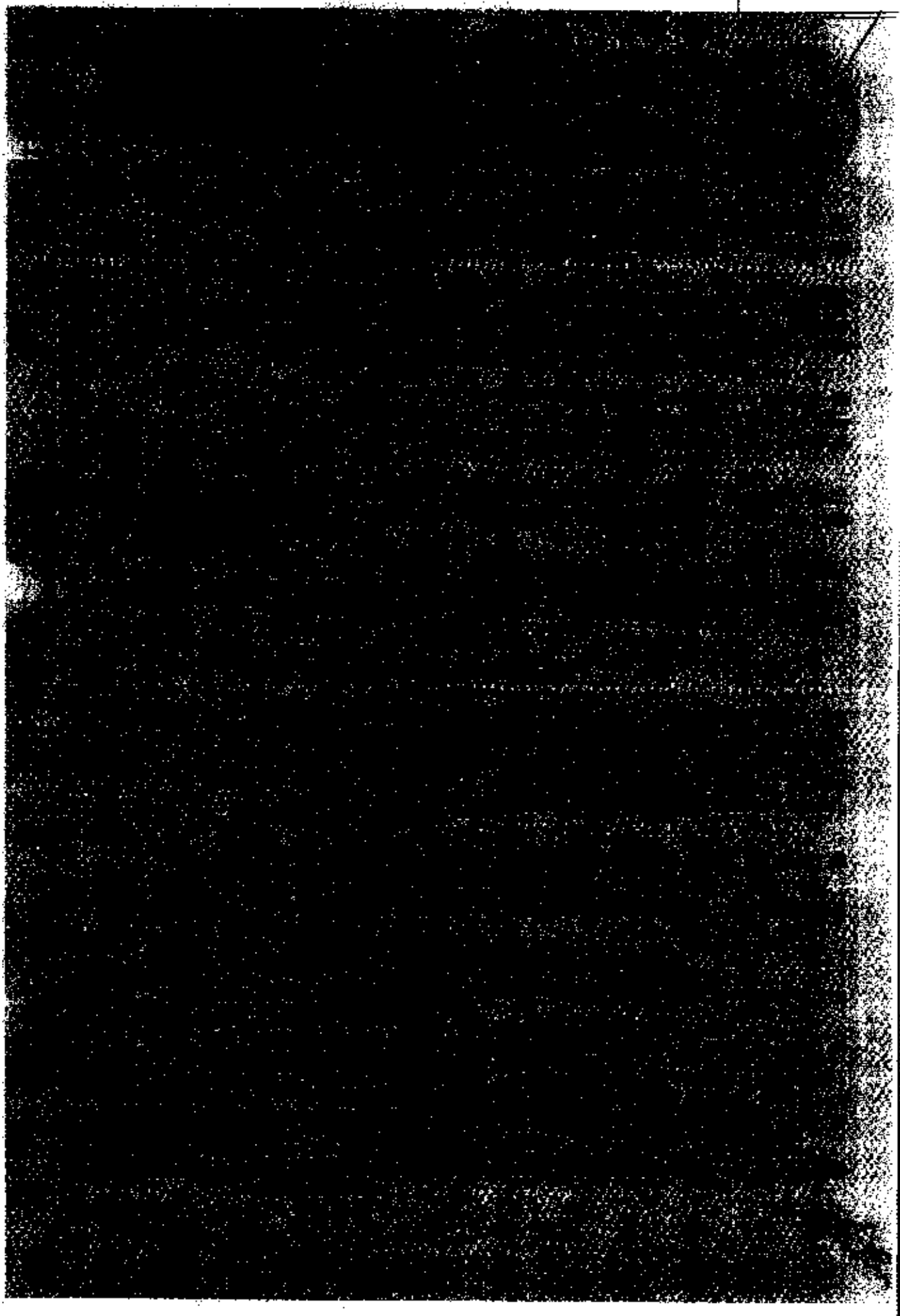


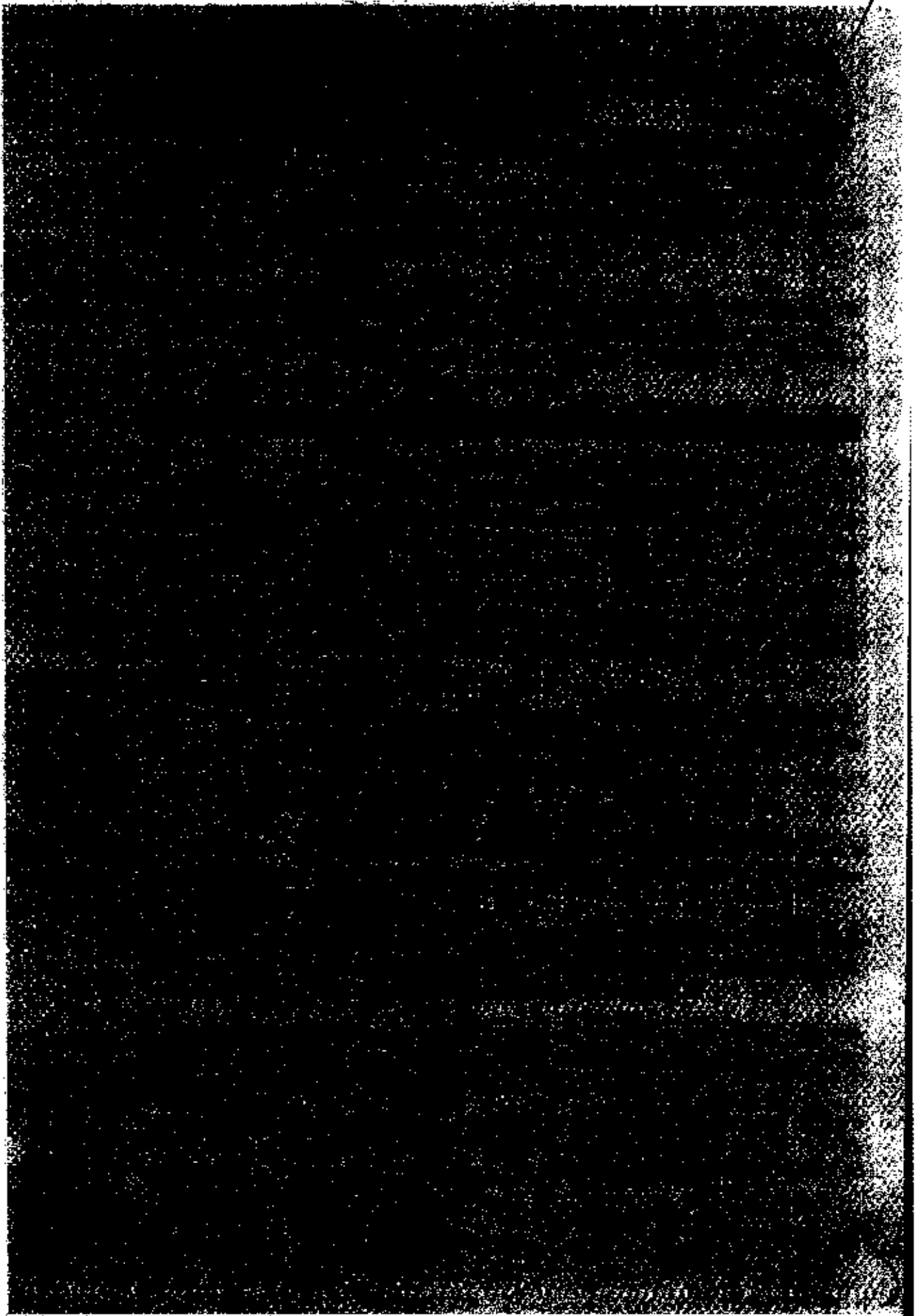
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

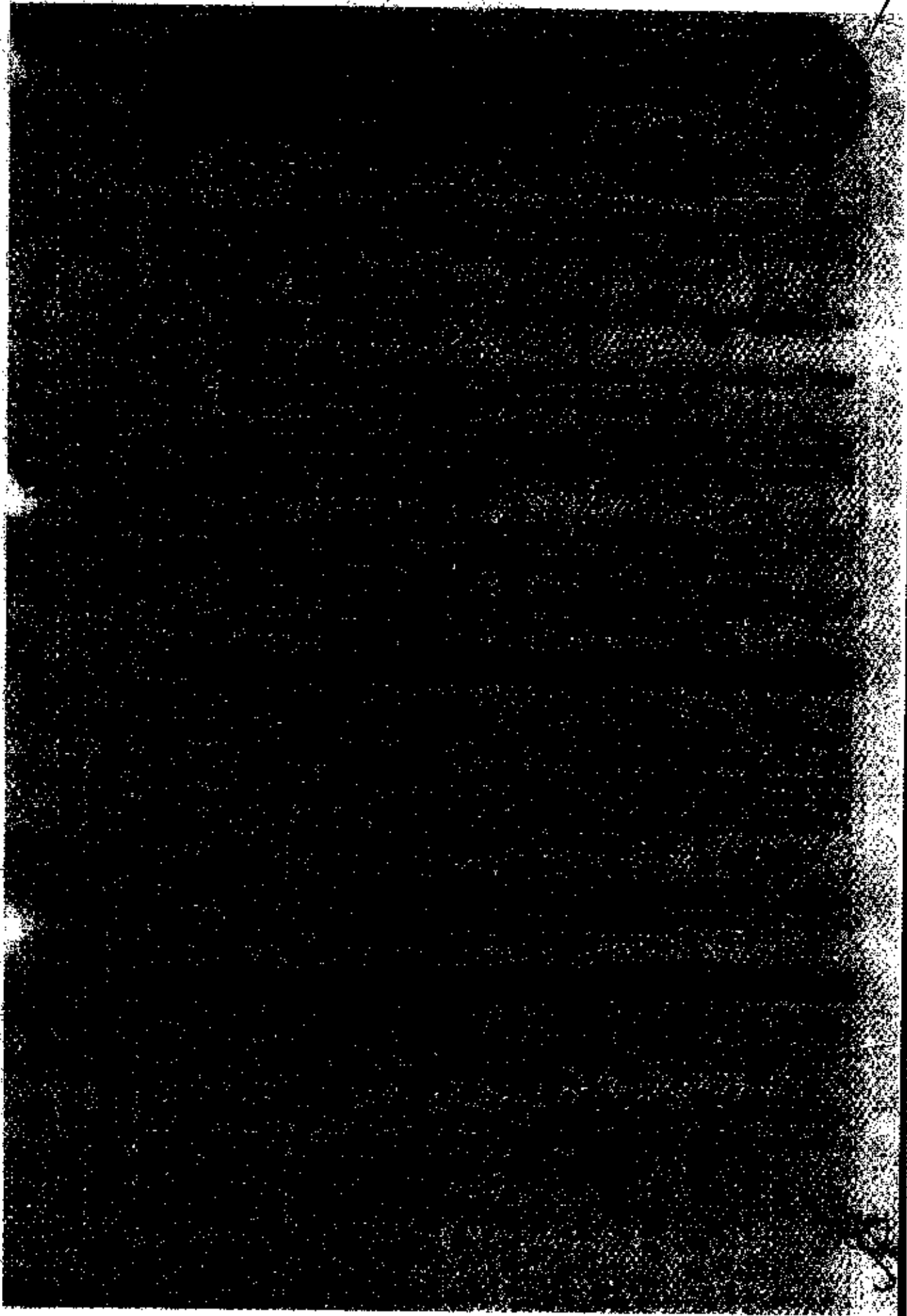


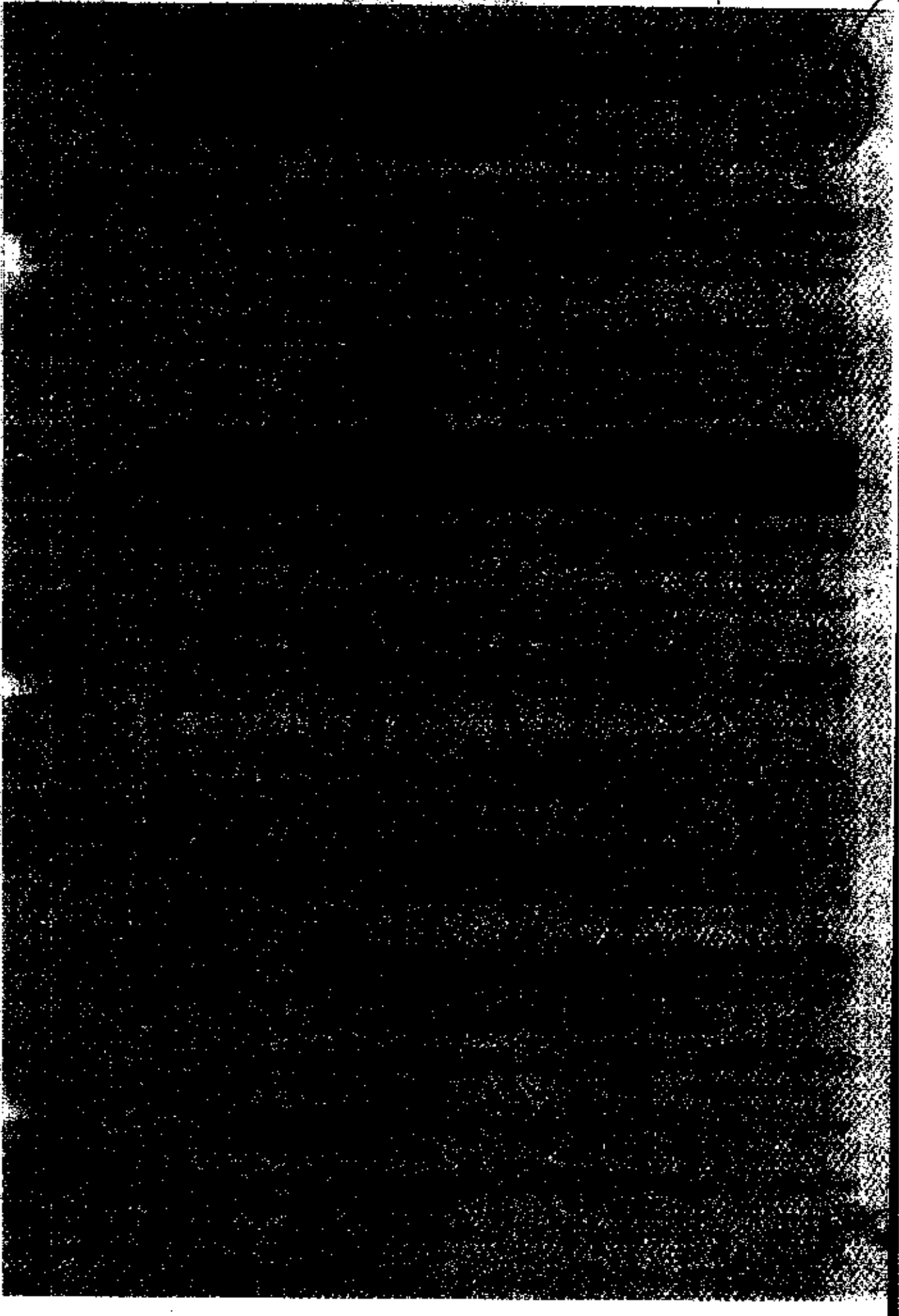


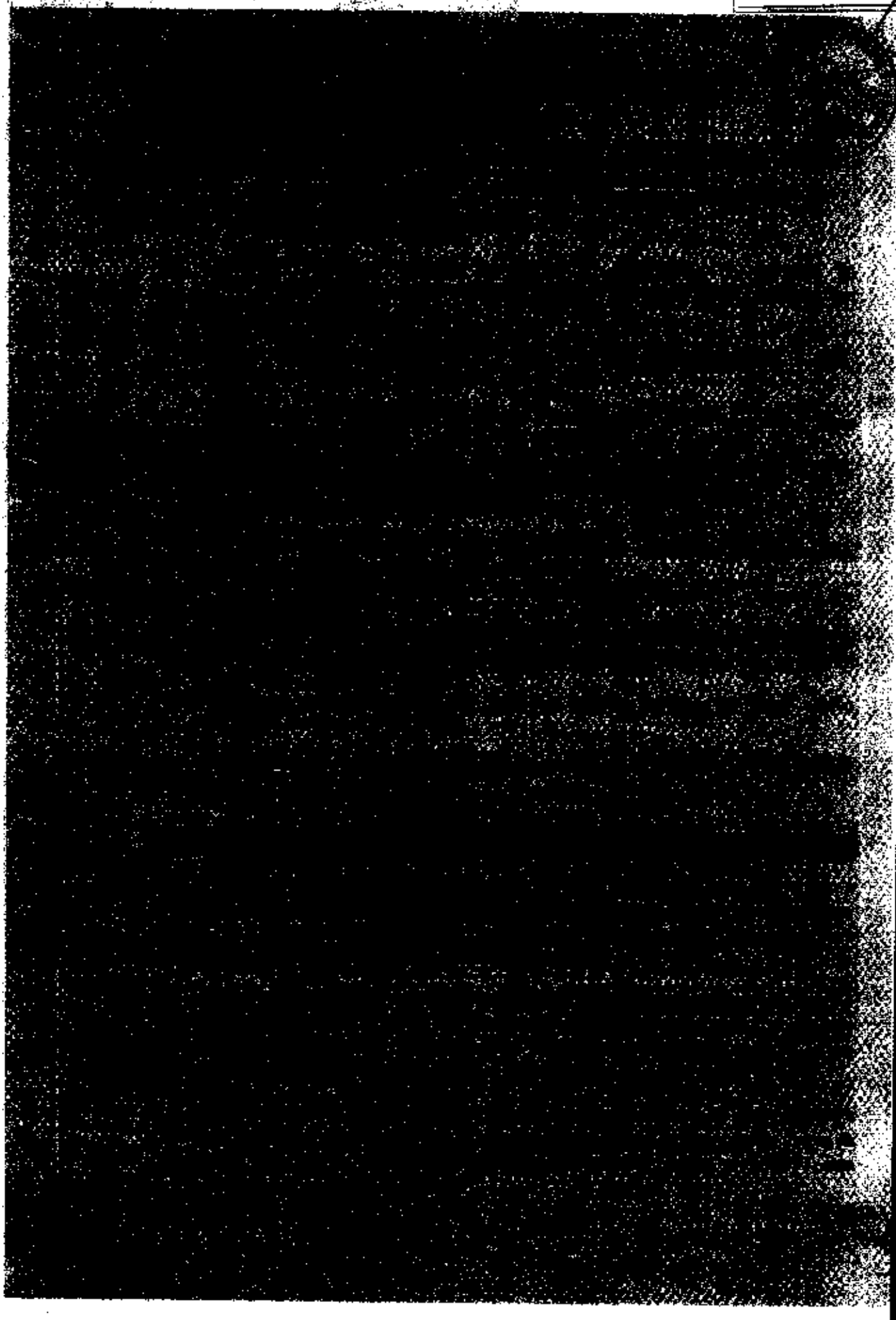


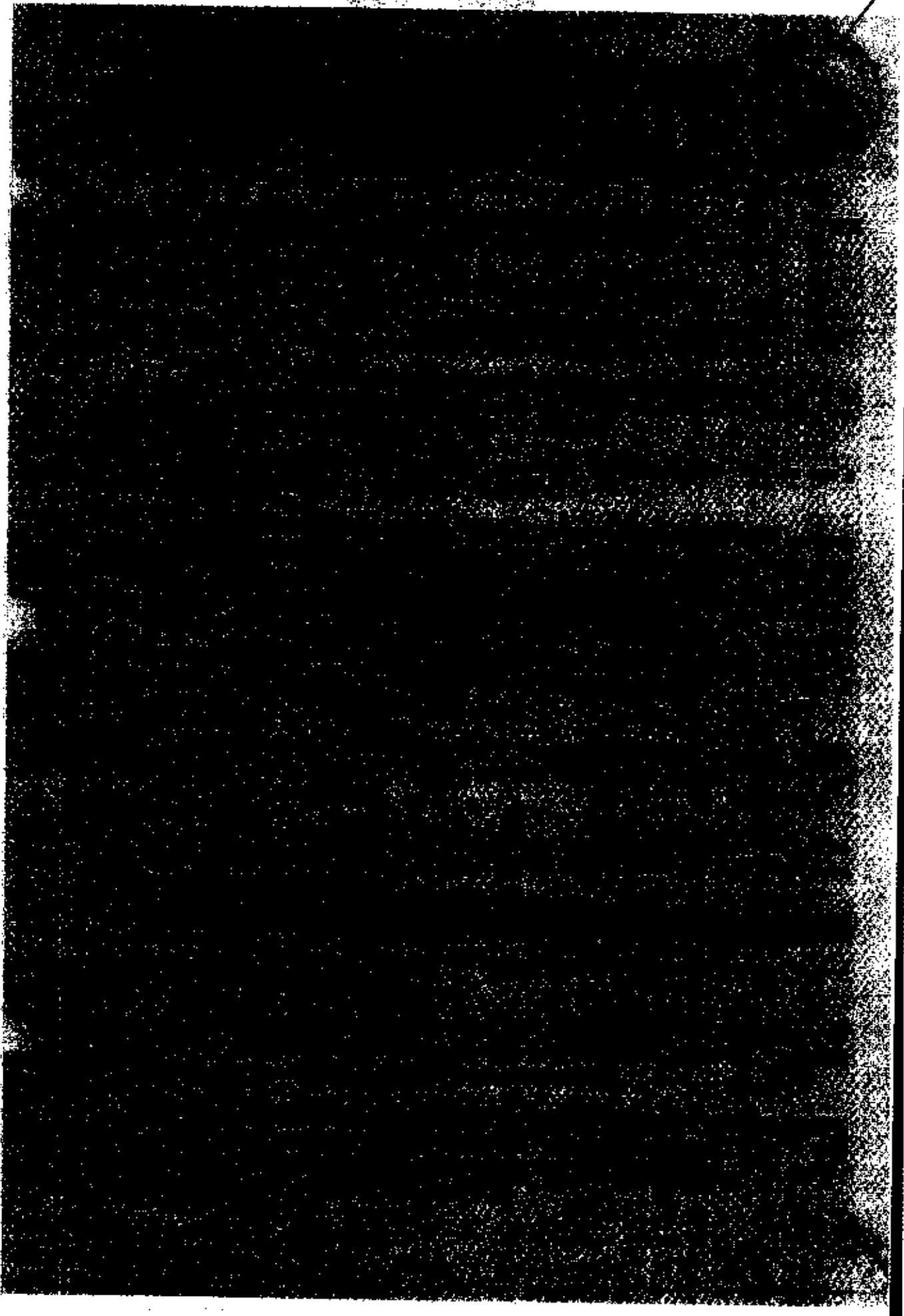


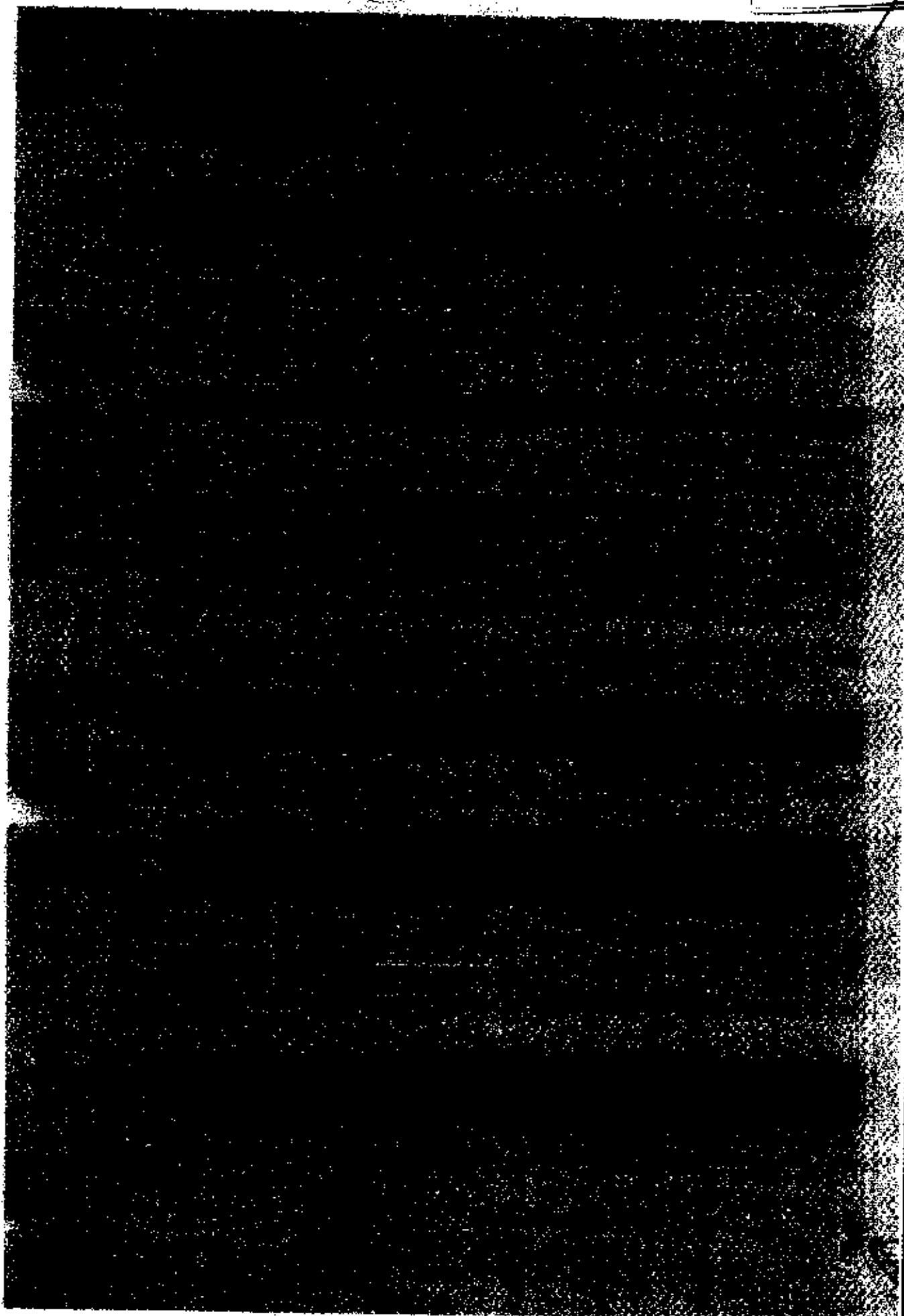


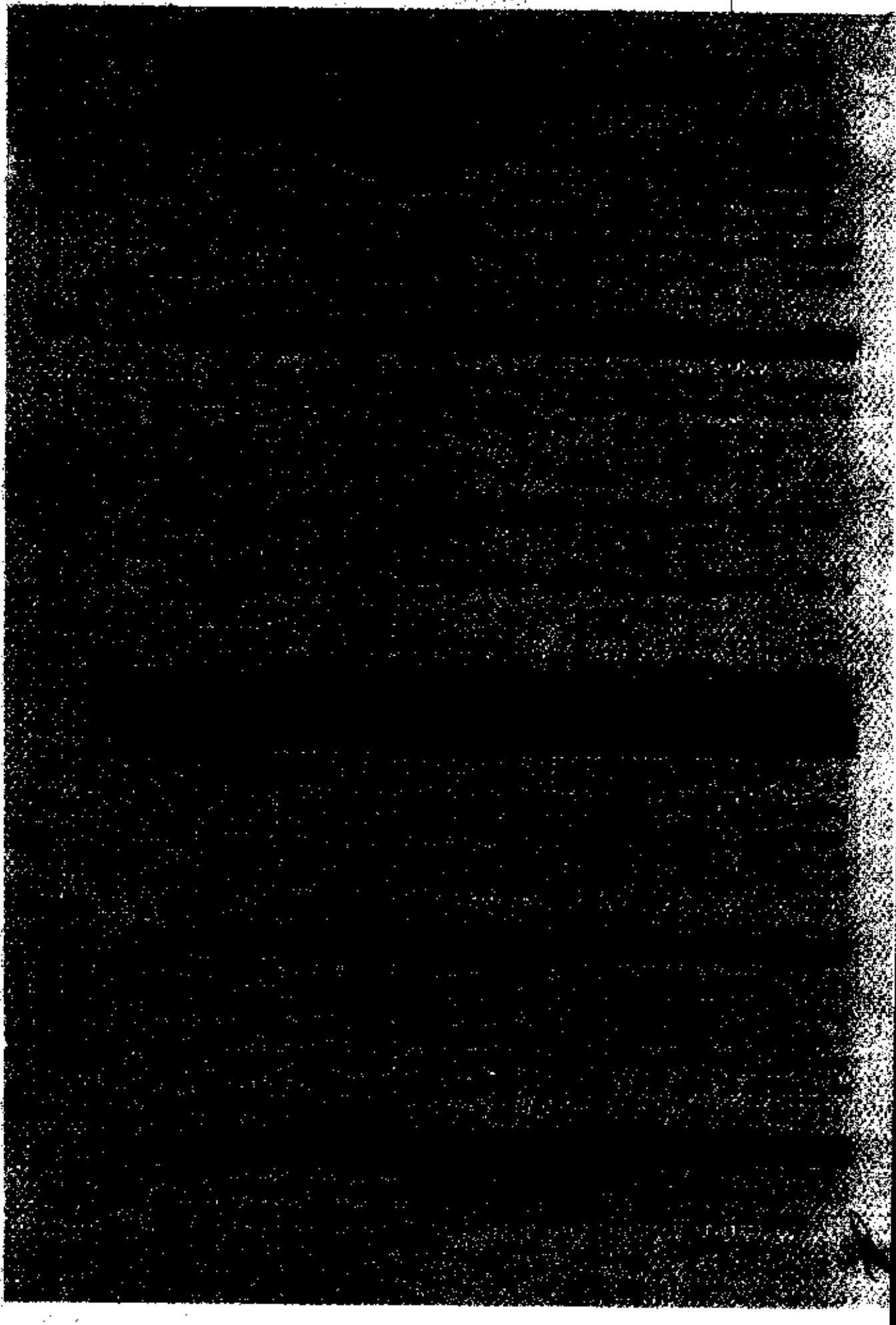


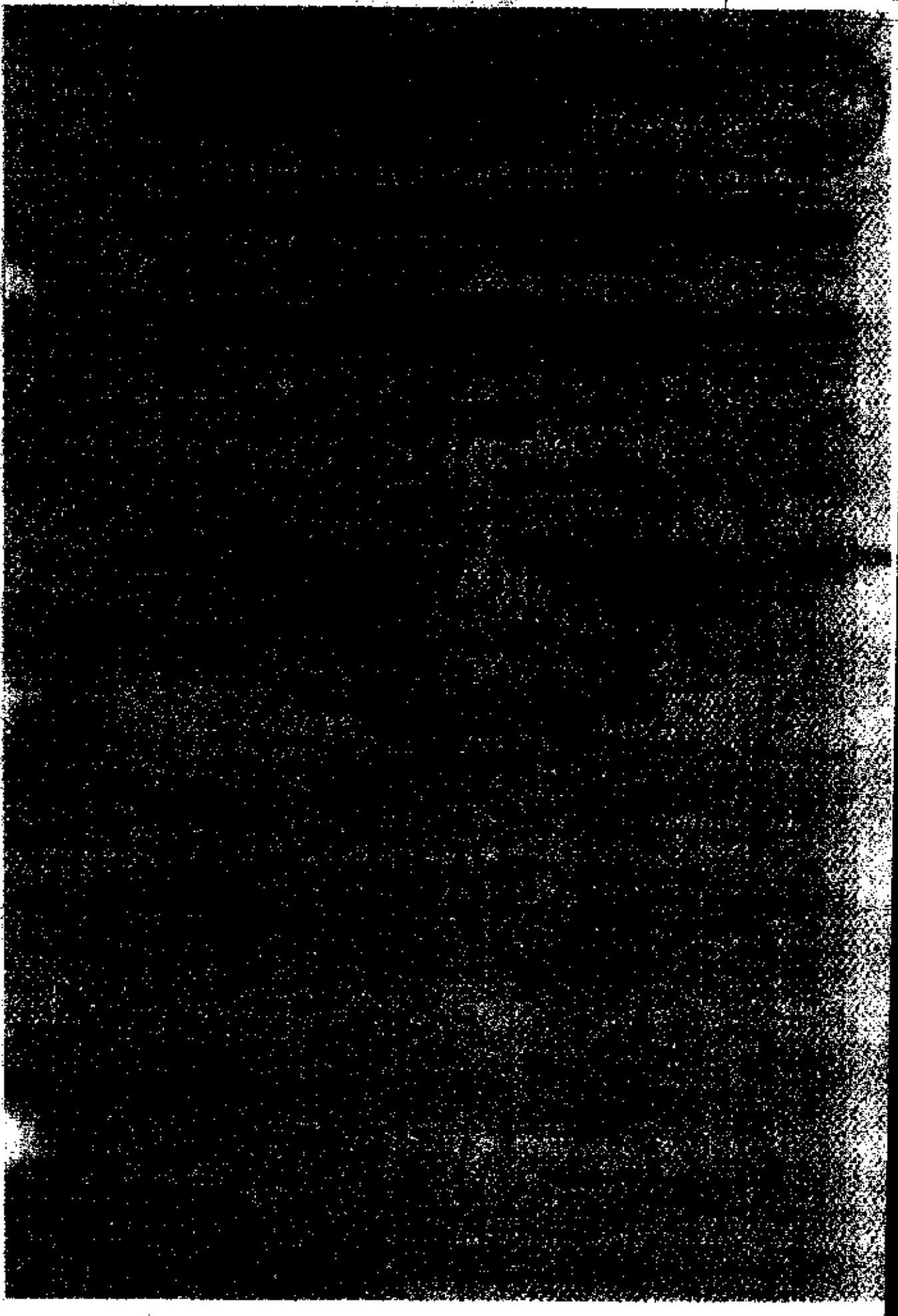












D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIRO

SEGUNDA - FEIRA, 26 - ABRIL - 2021

de Intervenção no Distrito Econômico - CIDE CÓDIGO DA FICHA: 06 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Dotação: 04.122.0002.2171.0000 OBRIGATORIEDADE E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PRÓPRIO Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1601 Recursos Ordinários-Recursos do Exercício Corrente CÓDIGO DA FICHA: 07 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Dotação: 04.122.0003.2105.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMAP Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1001 Recursos Ordinários-Recursos do Exercício Corrente CÓDIGO DA FICHA: 08 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Dotação: 04.122.0003.2408.0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1620 Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP CÓDIGO DA FICHA: 100 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Dotação: 04.122.0003.2408.0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1620 Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP SECRETÁRIOS-CELESTONILSON SIQUEIRA GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento - CONTRATANTE e GILVAN ARAÚJO AGUIAR, G. A. AGUIAR CONTRATADA, Rua Jardim/MA, 15 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 37/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021-Barras do Corda/MA. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/MA. Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 055/2020 - PR/MA. Contratada: E A SILVA DISTRIBUIDORA HIREL, CNPJ nº 33.887.846/0001-35. Contratante: Secretaria Municipal de Educação/PMBC/MA CNPJ 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 1.016.635,78 (Um milhão e dezesseis mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e setenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2032.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; PROJETO DE ATIVIDADE: 2032 FONTE DE RECURSO: RECURSOS DE ORDENÁRIOS. Vigência: 31 de dezembro de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de fevereiro de 2021. ASS: Abdiel Raposo da Natividade Junior. CARGO: Secretário Municipal de Educação/Barras do Corda - MA.

EXTRATO DE CONTRATO nº 40/ 2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021-Barras do Corda/MA. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 055/2020 - PR/MA. Contratada: R. M. DA SILVA HIREL, CNPJ nº 19.473.970/0001-08. Contratante: Secretaria Municipal de Educação/PMBC/MA. Valor: R\$ 193.259,25 (cento e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2032.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; PROJETO DE ATIVIDADE: 2032 FONTE DE RECURSO: RECURSOS DE ORDENÁRIOS. Vigência: 31 de dezembro de 2021. DATA: Barra do Corda - MA, 04 de março de 2021. ASS: Abdiel Raposo da Natividade Junior. CARGO: Secretário Municipal de Educação/Barras do Corda - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2021-Barras do Corda/MA. OBJETO: Prestação de prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na defesa em ações judiciais em que a contratante figure como parte, para atender as necessidades do Município de Barras do Corda/MA conforme especificações contidas no presente Termo de Referência. Inscrição Estadual Licitação Nº: 02/2021/MA. Contratado: SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 35.349.108/0001-79. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão de Barras do Corda/MA. CNPJ: 06.769.798/0001-17. Valor mensal: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e global estimada para 12 (doze) meses de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 33.90.35/Projeto Atividade: 2003 - Fundo de recursos Recursos Ordinários; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de março de 2021. ASS: Mado Edilene Ferreira Miranda. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU - MIRIMÁ

EXTRATO DO CONTRATO nº 017/2021. PARTES: Município de Itapicuru Mirim/MA e a Empresa R. F. Diniz Comércio e Serviços - ME. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações oficiais em jornal diário regional de grande circulação, visando atender as publicações de avisos de licitação e afins para o Município de Itapicuru Mirim - MA, de acordo com as condições do Projeto Básico. VALOR TOTAL desse Contrato é de R\$ 16.732,00 (Seiscentos mil, setecentos e trinta e dois reais). DATA DA ASSINATURA: 29/01/2021. BASE LEGAL: 02 - Poder Executivo, 04.122.0012.2006.0000 - Mant. da Secretaria Municipal de Administração. E recursos Humanos. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes/Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADO: Raimundo Fonseca Diniz/Proprietário da Empresa R. F. Diniz Comércio e Serviços - ME. Itapicuru Mirim (MA), 05 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021. PARTES: Município de Itapicuru Mirim/MA e a Empresa FRP Gaspar e CIA LTDA-ME. OBJETO: Fornecimento de posto automotivo para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapicuru Mirim/MA. VALOR: R\$ 3.576,00 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 24/03/2021. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e PP nº 003/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02-Poder Executivo; 02.14-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0024.2073.0006-Plano de Atenção Básica-PAB FIXO; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 31/12/2021. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Assis de Jesus Castro Fonseca/Secretaria Municipal de Saúde. p/CONTRATADA: Wanderleyton Pereira Gaspar/Representante Legal. Itapicuru Mirim (MA), 24 de março de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021. PARTES: Município de Itapicuru Mirim/MA e a COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES DO VINAGRE. OBJETO: Fornecimento de Lanches e Quentados. VALOR: R\$ 17.590,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa reais). DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Dispensa nº 056/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03-Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos-SEMAPREH; 06.181.0019.2008.000 - Manutenção e Funcionamento da Guarda Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: Até 31/12/2021. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes/Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADO: Wanderleyton Lázaro/Presidente da Cooperativa Mista dos Agricultores do Vinagre. Itapicuru Mirim-MA, 04 de junho de 2021.

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

QUINTA-FEIRA, 11 - MARÇO - 2021 39

EXTRATO DE CONTRATO: 002/2021, INEXIGIBILIDADE n° 002/2021/CPL. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA BIRELI, CNPJ sob o n° 14.925.620/0001-46. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil na área pública municipal, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Fernando Falcão. ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 02 11; Projeto Ativ. 10.122.0290.2079.0000; Classif. Econômica 3.3.90.39.99; Fonte de Rec. 0.1.02.1211-003 001. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, e/ou com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, e demais normas pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 60.800,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 12 (doze) meses, a contar de 26 de fevereiro de 2021. ASSINATURAS: pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Kleiton Gonçalves de Miranda, Fernando Falcão/MA, 26 de fevereiro de 2021. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO: 008/2021, Pregão Presencial SRP n° 002/2021/CPL. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, CIDADE ONLINE BIRELI, CNPJ sob o n° 10.933.482/0001-96. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet fixo dedicado (Ip Fixo) distribuição via fibra ótica, incluindo instalação, manutenção, monitoramento e serviços técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Fernando Falcão. ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 02 12; Projeto Ativ. 08.244.0125.2093.0000; Classif. Econômica 3.3.90.39.00; Fonte de Rec. 0.1.29.1311-004 001. BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR GLOBAL: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 12 (doze) meses, a contar de 19 de fevereiro de 2021. ASSINATURAS: pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: André Luiz Nepomuceno Lopes, Fernando Falcão/MA, 23 de fevereiro de 2021. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO: 009/2021, INEXIGIBILIDADE n° 001/2021/CPL. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o n° 35.349.108/0001-79. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender as necessidades do município de Fernando Falcão. ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 02 03; Projeto Ativ. 04.062.0052.2003.0000; Classif. Econômica 3.3.90.39.99; Fonte de Rec. 0.1.00.0-001 001. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, e/ou com o artigo 13, inciso III e V, da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, e demais normas pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 12 (doze) meses, a contar de 26 de fevereiro de 2021. ASSINATURAS: pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Samuel Jorge Arruda de Melo, Fernando Falcão/MA, 26 de fevereiro de 2021. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO: 010/2021, INEXIGIBILIDADE n° 002/2021/CPL. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA BIRELI, CNPJ sob o n° 14.925.620/0001-46. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil na área pública municipal, para atender as demandas do município de Fernando Falcão. ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 02 03; Projeto Ativ. 04.122.0052.2095.0000; Classif. Econômica 3.3.90.39.99; Fonte de Rec. 0.1.00.1001-001 001. Unid. Gestora 02 05; Projeto Ativ. 12.361.0465.2031.0000; Classif. Econômica 3.3.90.39.99; Fonte de Rec. 0.1.01.1111-001 001. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, e/ou com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, e demais normas pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 12 (doze) meses, a contar de 26 de fevereiro de 2021. ASSINATURAS: pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Kleiton Gonçalves de Miranda, Fernando Falcão/MA, 26 de fevereiro de 2021. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO: 011/2021, INEXIGIBILIDADE n° 002/2021/CPL. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA BIRELI, CNPJ sob o n° 14.925.620/0001-46. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil na área pública municipal, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Fernando Falcão. ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 02 11; Projeto Ativ. 10.122.0290.2079.0000; Classif. Econômica 3.3.90.39.99; Fonte de Rec. 0.1.02.1211-003 001. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, e/ou com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, e demais normas pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 60.800,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 12 (doze) meses, a contar de 26 de fevereiro de 2021. ASSINATURAS: pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Kleiton Gonçalves de Miranda, Fernando Falcão/MA, 26 de fevereiro de 2021. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

CONVOCAÇÕES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DO MARANHÃO - FUNDEPEC/MA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Maranhão - FUNDEPEC, por seu representante legal abaixo assinado, convoca os seus associados para apreciação das contas e do Balanço Social dos anos de 2019 e 2020. Os documentos estão à disposição em sua sede, à Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n°, Casa da Indústria Alibano Franco, 3º andar, Bairro Cohama - São Luís-MA, no horário das 08 às 12:00, no período de 11 a 20 de março de 2021. São Luís-MA, 11 de março de 2021. José de Jesus Reis Ataide-Presidente.

MARANHÃO PARCERIAS - MAPA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Diretor-Presidente do Conselho de Administração e da Empresa Maranhão Parcerias - MAPA, convoca os Senhores Associados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 22 de março do ano dois mil e vinte um, às 08:00 horas, mediante videoconferência em cumprimento das medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, a fim de deliberarem sobre os assuntos contidos na seguinte Ordem do Dia: a) Exatidão e Aprovação dos Relatórios de Atividades e das Contas da Administração, em conjunto com o Balanço Patrimonial, e Demonstração do Resultado do Exercício e as demais Demonstrações Contábeis, referente ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2020. b) Fixação da remuneração dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal. São Luís, 11 de março de 2021. ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES Diretor-Presidente /MAPA.

DECISÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2º GRAU PROCESSO Nº. 015249/2020 - SEAP RECORRENTE: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA RECORRIDA: DENTAL UNIVERSO BIRELI ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Relatório Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a aquisição de equipamentos e instrumentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Contrato nº. 007/2021 – Processo nº 001/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Raposa/MA., através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e a empresa SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município em Instâncias Superiores e aos Órgãos de Controle Externo, para atender as necessidades do município de Raposa, conforme detalhado no Anexo I do edital.”

Aos 09 dias do mês de março de 2021, o Município de Raposa- MA, com sede administrativa na Avenida dos Pescadores, s/n Jardim das Oliveiras, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.325/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.349.108/0001-79, por seu representante legal, Sr. Samuel Jorge Arruda de Melo, com sede social na Av. nº 02 (Prof. Cunha Machado), nº 3000-A, Sala 1309, Ed. Empresarial Jaracati CEP: 65.076.821, São Luís/MA., doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Tomada de Preços nº 001/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município em Instâncias superiores e aos órgãos de controle externo, para atender as necessidades do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico em anexo deste Edital

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O regime de execução deste Contrato de prestação de serviços será de execução indireta, a empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Parágrafo Terceiro - Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo Quarto - A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Sétimo - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

- a) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- c) Acompanhar as publicações e as audiências;
- d) Interpor recursos e acompanhá-los junto às instâncias recursais;
- e) Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- f) Cumprir o objeto contratual com zelo e responsabilidade, adotando as medidas judiciais e administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo, inclusive, subestabelecer com reservas os poderes outorgados pelo Município/Contratante, para conferir maior eficiência à execução do contrato, nos termos dos arts. 655, 667 e 688, do Código Civil Brasileiro c/c art. 26 da Lei nº 8.906/94 e art. 24 do Código de Ética da OAB;
- g) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- h) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;
- i) Comparecer em reuniões internas da Contratante, para tratativas acerca das defesas da Contratante, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- j) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional Contratada;
- k) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- l) Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- m) Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da Contratante, no que visar o cumprimento do objeto do contrato;
- n) Solicitar, caso seja necessário, ao Contratante a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- o) Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- p) Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- q) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- r) Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.
- s) Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório edital e seus anexos;
- t) Possuir escritório(s) localizado(s) na cidade de São Luís/Ma, instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto deste contrato, equipado com 02 (dois) microcomputadores (desktop ou notebook) com acesso à Internet, 01 (uma) impressora em rede ou 02 (duas) individuais, 01 (um) scanner e 01 (um) aparelho de fax-símile ou 01 (uma) impressora multifuncional com essas funcionalidades, 01 (uma) linha telefônica convencional, 01 (uma) linha de telefone celular – corporativo ou em nome do representante legal, e quantidade de notebook igual ou superior ao número de advogados que prestarão os serviços contratados;
- u) Seguir as diretrizes técnicas do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e/ou da Unidade de Controle Interno, aos quais a Contratada se reportará nas questões controversas complexas, comprometendo-se a adotar a técnica jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de consultoria à Contratante;
- v) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos, Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- w) Orientar a Contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste Projeto Básico;
- x) Atender os servidores do Município e seus entes na sede da empresa para orientações técnicas específicas, produção dos trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

ASAM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- y) Apresentar ao município relatórios de suas atividades, contendo as recomendações a serem seguidas e a avaliação dos resultados obtidos, mantendo-a constantemente informada do andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados a cada etapa concluída, bem assim de qualquer ocorrência que o justifique;
- z) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- aa) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;
- bb) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- cc) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- dd) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embaçadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- ee) Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanço semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;
- ff) Facilitar a ação de fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- gg) Responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- hh) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer informações ou documentos especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- ii) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta e/ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Raposa, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal Raposa;

Parágrafo Segundo - As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Projeto Básico.

- a) Colocar à disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- b) Outorgar somente aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(a) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido subestabelecimento por parte da Contratada, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da Contratante;
- c) Entregar à Contratada, sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a Contratada, na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- d) Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da Contratada, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Disponibilizar os recursos necessários à Contratada para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc;
- f) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;
- g) Encaminhar à Contratada, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal, necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- i) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
- j) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- k) Fiscalizar a realização dos serviços, através da Procuradoria Geral do Município, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a Contratada as penalidades e/ou generalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais).

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Finanças após a devida comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade, e teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, por se

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

enquadrarem na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - A legislação aplicável a este Contrato é a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, as normas contidas no Código Civil Brasileiro, para dirimir os casos omissos nas leis citadas anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0004.2006.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração e Planejamento.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste de valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, correios, e-mail ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo Contratante.

Parágrafo Único - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

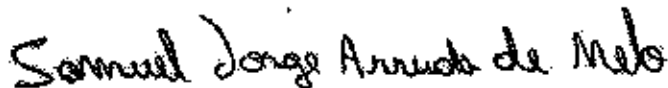
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Raposa-MA., 09 de março de 2021


Gesiel Gomes Braz

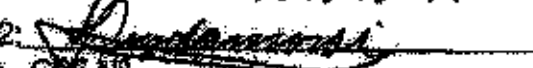
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
-CONTRATANTE-



Samuel Jorge Arruda de Melo
SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 35.349.108/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: 
CPF Nº 902.678.313-91

2: 
CPF Nº 238.485.533-68



Município de Raposa - MA

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 290/2017

EDIÇÃO 407 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE RAPOSA, QUARTA-FEIRA 11 DE MARÇO DE 2021 PAG 01

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO 1

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO 1

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021-SECAP.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa-MA, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.694.631/0001-12, ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias municipais em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de primeira instância, para atender às necessidades do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico. VALOR DO CONTRATO: R\$ 278.400,00 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: 04.01.04.122.2008.3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 09 de março de 2021 a 09 de março de 2022. Signatários: Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pela contratante e Pedro Durans Braid Ribeiro, pela contratada. Raposa-MA, 09 de março de 2021.

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021-SECAP.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa-MA, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 35.349.108/0001-79, ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município em instâncias superiores e aos órgãos de controle externo, para atender às necessidades do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico. VALOR DO CONTRATO: R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais). Dotação orçamentária: 04.01.04.122.2008.3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 09 de março de 2021 a 09 de março de 2022. Signatários: Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pela contratante e Samuel Jorge Almeida de Melo, pela contratada. Raposa-MA, 09 de março de 2021.

MUNICÍPIO
DE
RAPOSA:01
612325000
198

Assinado de
forma digital por
MUNICÍPIO DE
RAPOSA:0161232
5000198
Dados: 2021.03.11
15:43:37 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Avenida Principal, s/n - Jardim das Oliveiras.

Fone: (98) 3229-1382

CEP: 65.138-000 - Raposa - MA

www.raposa.ma.gov.br

EUDES DA SILVA BARROS

Prefeito Municipal

Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017. De 20
de janeiro de 2017.



Município de Raposa - MA

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 290/2017

EDIÇÃO 420 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE RAPOSA, TERÇA - FEIRA 05 DE ABRIL DE 2021 PAG 01

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 1

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 006/2021..... 1

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO do Extrato de Contrato nº 006/2021-SECAP, para o objeto de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e às Secretarias Municipais em processos Administrativos, Extrajudiciais e Judiciais de primeira instância para atender as necessidades do município de Raposa, conforme as especificações constantes no Projeto Básico, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 407, página 01, de dia 11 de março de 2021. Onde se lê: CNPJ Nº 26.694.631/0001-12, Leia-se: 26.694.631/0601-12, Raposa - MA, 06 de abril de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 12.373.206/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: locação, instalação, treinamento, manutenção e licença de uso de sistemas informatizados (softwares), para os setores de folha de pagamento, contabilidade pública, protocolo, controle interno e ouvidoria, para atender as necessidades do Município de Raposa/MA. VALOR: R\$ 95.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Ação Programática: 04.122.0004.2008.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Categoria Econômica: 3.1.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 185/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 026/2017. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal

nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 29.03.2021. SIGNATÁRIOS: GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 431.848.473-49 e ANDRÉ SILVA FROTA - Representante Legal da CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CPF nº 045.134.703-05, Raposa/MA, 29 de março de 2021. GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Avenida Principal, s/n - Jardim das Oliveiras.

Fone: (98) 3229-1382

CÉP: 65-138-000 - Raposa - MA

www.raposa.ma.gov.br

EUDES DA SILVA BARROS

Prefeito Municipal

Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017. De 20 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO
DE
RAPOSA:01
6123250001
98

Assinado de
forma digital por
MUNICÍPIO DE
RAPOSA:0161232
5000198
Dados: 2021.04.06
17:12:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: Avenida Principal S/Nº

Cidade: Raposa

CNPJ Nº: 01512325/0001-98

NOTA DE EMPENHO Nº 309001

CODIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
04	Sec. Mun.de Administração e Planejamento		
04.01	Sec.Mun.de Administração e Planejamento		
04.122.0004.2008.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração e Pl.		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.99	Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
380.064,11	469.935,89	246.000,00	134.064,11

FICHA: 59 DATA: 09/03/2021 LICITAÇÃO: Nº 000019/21 PROCESSO: 001

CREADOR: SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Telefone:

CNPJ/CPF: 35.948.108/0601-79

CÓDIGO: 145

ENDEREÇO: AV. 02 (PROF. CUNHA MACHADO)

CIDADE: SÃO LUIS

U.F.: MA

FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO DE APLICAÇÃO:
1 - Despesa de natureza operacional	601 - Contínua

HISTÓRICO: Valor que se empenha para fazer face As despesas com

VALOR PARA ATENDER DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RAPOSA-MA.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL: 246.000,00
------------------------------	-------------------------

Valor por Extensão:

quatrocentos e quarenta e seis mil reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecendo as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 09/03/2021

GÉSIEL GOMES BRAZ

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO EM: 09/03/2021

THALIA ROBERTA PADILHA ARAUJO
CONTADORA



NEGÓCIOS
PÚBLICOS
Instituto

Rudimar Reis

Presidente Grupo Negócios Públicos

PAPEL PARELHA: NOBRES JUNIOR

por sua participação ao evento 100% Produção Nacional em Paredes
realizado no período de 25/03/2022 até 01/04/2022



17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

Tema de discussão

O presente certidão oficial a participação no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, realizada no período de 29 de Março a 01 de Abril de 2022, totalizando 26 horas de capacitação, incluindo oficinas.

Relação das Oficinas Simultâneas

- Atuação de Novatos e Pregos de Preço - Eduardo Guimarães
- Licitação e outras ferramentas para o trabalho do pregoeiro - Rodrigo Reis
- Procedimentos Pregos como processo, desde a qual prestação de contas - Paulo Brasil
- Procedimentos de despesa, despesas em razão do valor e despesas variáveis - Douglas Apolito
- Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipes de Apoio (Parte 1) - José/Manoel
- Processo Administrativo na NLL: da interpretação ao julgamento - Remy Charles
- O papel da assessoria jurídica na Lei nº 9.639/2011 - Carlos Sérgio
- Elaboração de editais de Pregos responsabilizando, editais e licitação - Simone Zanotelli
- Aplicação dos licitações para INDEPA (Lei nº 12.302/2010) e Lei nº 12.302/2014 - Christiane Sampaio
- Carreiras profissionais de art. 155 da NLL como fator e estratégia licitação do processo administrativo - Anderson Paulo
- Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipes de Apoio (Parte 2) - José/Manoel
- Projeto para análise de sustentabilidade e qual o pregoeiro deve saber sobre a sustentabilidade das propostas e documentos de licitação? - Paulo Reis
- Perfomance, Relações Públicas e Impacto da Informação em Licitação: exemplos na Administração Pública - Paulo Alves
- O regime contratual na Lei nº 9.639/2011 e sua aplicação na Lei nº 9.639/2011 - Uniforte Cardoso
- Pregão eletrônico nas empresas e análise de impactos da NLL e compatibilidade da Lei nº 12.302/2014 e do Decreto Federal nº 8.242/2010 - André Bragagnoli
- Pregos eletrônicos - Remy Charles
- Sistema de Registro de Preços na NLL: possibilidades e boas práticas - Paulo Ribeiro
- Papel do órgão e sustentabilidade de custos: novas licitações - Marcos Machado

**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**
Sustentável

Instituto Negócios Públicos
Rua Dr. Eurico Viana de Castro, 111 - 9º e 10º andar - Campo Comprido | CEP: 80.200-020 - Curitiba/PR
Fone: (41) 3788.1177 - WhatsApp: (41) 998.767236
E-mail: foneco@instituto.org.br | www.instituto.org.br

PROGRAMAÇÃO

Tempo total - 26h00

Capacitação

Oficinas de Apoio

Oficinas - Remy Charles

Leve a Lei nº 12.302/2010 e a Lei nº 9.639/2011 e leve a Lei nº 12.302/2014 e a Lei nº 12.302/2014

Oficinas - 2022

Oficinas - Remy Charles

Normativa complementar à regulamentação da Lei nº 9.639/2011 e a Lei nº 12.302/2014 e a Lei nº 12.302/2014

Oficinas - Remy Charles

Seu trabalho e as competências em NLL: quanto, como e onde - José/Manoel

Pregão e Contratação em NLL: temas de interesse - Christiane Sampaio

Oficinas - Remy Charles

Agência de Contratação e Registro de Preço: o que é e como funciona - Remy Charles

O Pregão e a sua regulamentação: a Lei nº 9.639/2011 e a Lei nº 12.302/2014 - Simone Zanotelli

O Pregão e a sua regulamentação: a Lei nº 9.639/2011 e a Lei nº 12.302/2014 - Simone Zanotelli

Oficinas - 2022

Oficinas - Remy Charles

Respostas de um "tudo" pregão eletrônico a partir da Lei nº 9.639/2011 - Douglas Apolito

A sua licitação no pregão eletrônico da Lei nº 9.639/2011 e a Lei nº 12.302/2014 - Uniforte Cardoso

Oficinas e documentação complementar a licitação de compra e venda de art. 14 da NLL - Remy Charles

Oficinas - Remy Charles

Oficinas - Remy Charles

Oficinas - Remy Charles

Oficinas - Remy Charles

Oficinas e a prestação de serviços de licitação - Remy Charles

A sua licitação pelo sistema eletrônico: a Lei nº 9.639/2011 e a Lei nº 12.302/2014 - Anderson Paulo

Oficinas - Remy Charles

Oficinas - Remy Charles

Oficinas - Remy Charles

Oficinas - Remy Charles

Oficinas - Remy Charles

FLS. 146



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Ismael Pereira Gomes Junior

PARTICIPOU DO CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DO PLANEJAMENTO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, REALIZADO NOS DIAS 21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS/AULA, EM IMPERATRIZ (MA).



Rodrigo Freire

Conteúdo programático

- I. Aspectos Gerais na Nova Lei de Licitações
- II. Execução Contratual na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Nova Disciplina, Novos Desafios
- III. Fase Preparatória - Planejamento Conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR

concluiu o curso Licitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo (Turma MAI/2024), com carga-horária de 20 horas, início em 02/05/2024, término em 22/05/2024 e nota final 90.

Betânia Lenos
Presidente

FLS.	CC 409
------	--------

Histórico

Nome:	ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR	Curso:	Licitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo
Disponibilidade:	02/05/2024 a 22/05/2024	Carga Horária:	20 horas
		Nota Final:	90

Conteúdo

- Módulo 1: Visão geral
- Módulo 2: Concorrência
- Módulo 3: Concurso
- Módulo 4: Leilão
- Módulo 5: Diálogo Competitivo



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código: mhQZ12846199dH3h

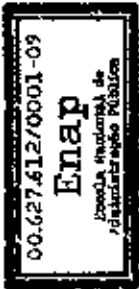
Este certificado foi gerado em 22/05/2024.

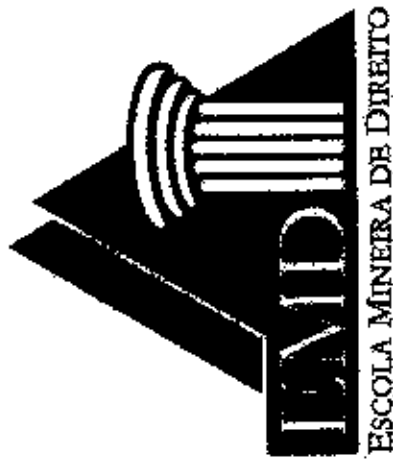
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR

participou do curso Licitações e Contratos, realizado na plataforma digital da Escola Mineira de Direito,
com carga horária total de 16 horas-aula.

15 de maio de 2025

PROF. AZEVEDO MENDES

COORDENADOR

FMA
FACULDADE MINEIRA
DE DIREITO



Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.494/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luiza, Varginha-MG - CEP 37010-680 - Tel. (35) 3212-4418

Curso: Curso gratuito | Licitação e Contratos - 14 ed.
Nome: Ismael Pereira Gomes Junior

Carga Horária: 168h

Temas em destaque | Parte I

Tema:	Professor(a):
Boas práticas na fixação de exigências de habitação	Ronaldo Corrêa
Cadastro de reserva e despesas emergenciais: alternativas para inexecução contratual	Tiago Jr
Definição de Obras e Serviços da Engenharia na Lei 14.133/21	Fabrizio Mareco
Quais estudos técnicos preliminares são essenciais na contratação direta?	Felipe Delangara Alves

Temas em destaque | Parte II

Tema:	Professor(a):
As efetividades das principais alterações da Lei 14.133 de promulgação até os dias atuais	Daniela da Silva Blumenthal
Contratação direta	André Albuquerque
Critérios para decisão sobre parcelamento do objeto	ALVARO CAPAGLIO
ODD na prática	Jenilli Mansueti

Temas em destaque | Parte III

Tema:	Professor(a):
A interocupação entre o processo jurídico e os demais agentes responsáveis pelo processo de contratação	Ernane Verani
Contrataram: nova forma de contratar do governo	Vinicius Guimarães
Inovação nas contratações e papel da sustentação	Lara Bessler
Pesquisas e impactos científicos nas contratações públicas	Monica Rocha

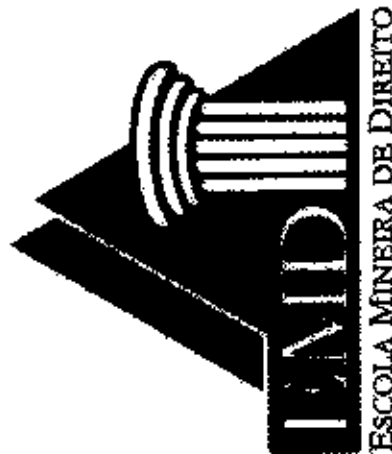
Temas em destaque | Parte IV

Tema:	Professor(a):
A contratação direta da Administração	Marcelo Gomes
Admissão no processo de contratação e sua evolução	Marcelo Gomes
Sustentabilidade nas contratações	Carolina Figueiredo
Verbetes de Lei e Contratações nas contratações públicas	Carolina Figueiredo



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.
Este documento comprova a participação no curso de Licitação e Contratos - 14 ed. realizado em 2021.
Assinatura: Ismael Pereira Gomes Junior

Assinatura do Coordenador do Curso: Ismael Pereira Gomes Junior



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR

participou do curso "Gestão Pública e Direito Administrativo - 4ed.", realizado na plataforma digital da Escola Mineira de Direito, com carga horária total de 12 horas-aula.

25 de fevereiro de 2025

PROF. ALEX PERMANINO NETO

DIRETOR DE ENSINO

FME
FACULDADE MINEIRA
EDUCACIONAL

Escola Minelra de Direito

CNPJ 30.268.464/0001-85 - Alameda Olívio Bregada, nº 195, Santa Luzia, Varginha-MG - CEP 37010-830 - Tel. (35) 3212-4416



Curso: Curso pré-luato | Gestão Pública e Direito Administrativo - 4ed.
 Nome: Ismael Pereira Gomes Junior
 Carga Horária: 12hs

Temas em destaque Parte I	
Tema:	Professores:
Da 824, discricionariedade 824, das decisões do administrador público	Leandro Matsumoto
O direito administrativo e a contemporaneidade	Felipe Dalenoffers Alves
O erro grosseiro e a responsabilização do gestor: o art. 28 da LDB e o entendimento do TCU	Bruno Verzeq
O Programa de Integridade na Administração Pública - Desafios e perspectivas	Ara Cláudia de Moraes

Temas em destaque Parte II	
Tema:	Professores:
Cessão de mandato de prefeito	Tatiane de Padua Moraes
Desafios contemporâneos da regulação	Juliano Helton
O princípio da moralidade no direito administrativo brasileiro	Acácia Regina Soares de Sá
Políticas Públicas e Inovação: a gestão pública orientada por missão	Andryu

Temas em destaque Parte III	
Tema:	Professores:
Democracia administrativa: novos rumos	Flávia Darci G. Cabral
Desafios da Lei de Improbidade Administrativa	Thiago Marçal
Inteligência artificial e blockchain: um cenário possível ou uma utopia?	Julio Cesar
O papel do controle interno na Administração Pública	Marlene Silveira Resende



Esta certificação é válida e autêntica, podendo ser verificada através do QR Code ao lado.
 Exemplo de como utilizar um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou
 laptop, o QR Code para verificar a autenticidade desta documentação.

https://www.escolaminelra.com.br/contato/verificacao-de-certificacao/

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CC 455
FLS. _____

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do solicitante:

1.1.1. Allyson Vinicius Marques da Silva – Coordenador Administrativo

1.2. Secretaria Requisitante:

1.2.1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA.

1.1 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.2.2. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, alínea “C”.

1.2 Número do Processo Administrativo:

3. Processo Administrativo nº 3578/2025.

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

Pedro Henrique Silva Freires

Agente Administrativo

Cicero Soares Barros

Agente Administrativo

1.6 Legislações aplicáveis:

1.2.4. Lei Federal 14.133/21.

1.7 Introdução:

1.2.5. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda-DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

Contratação de assessoria e consultoria para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA, que englobam: acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para este fim, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de compras, de maneira subsidiária à gestão; e, capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessoria.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A gestão pública brasileira, e em especial a gestão pública municipal, passa por uma grande transformação na atualidade – as cortes de contas, o Ministério Público – seja estadual ou federal – e a sociedade civil organizada tem exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz, com demandas de alta complexidade técnica. Conforme exigências legais, inclusive normativos dos tribunais de contas, o grau de conhecimento em administração pública para o cumprimento de várias obrigações tem que ser elevado, e nem sempre o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA detém em seu quadro funcional profissionais com esses conhecimentos nas diversas áreas envolvidas, por

isso, e objetivando que o Órgão Legislativo cumpra sua missão institucional, necessário se faz a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações, contratos e apoio administrativo com a finalidade de subsidiar o setor de licitações e como também o setor financeiro, no atendimento das Leis Federais nº 14.133/21, Lei nº 123/06 e demais legislação que envolva as compras de bens e serviços do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como nos processos licitatórios e rotinas administrativas, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade do gestor e/ou ordenador de despesas, o que exige uma assessoria e consultoria especializada e que tenha competência para orientar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos, sendo importante também orientar os fiscais de contratos e o setor financeiro para que seja cumprida a execução das despesas decorrentes de licitações, a partir da solicitação até o pagamento do contratado. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.

3.2. Em função da especificidade de determinados serviços verificamos a necessidade de contratação de uma assessoria técnica cujo corpo técnico tenha notória especialização para contratação.

3.3. A contratação em tela se justifica pela necessidade de se prover o acompanhamento, orientação técnica e implantação ou reimplantação de procedimentos administrativos internos do setor de licitações e contratos com foco em proteger e prevenir a máxima legalidade com ênfase no regular respeito e máximo acompanhamento das regulamentações dos Órgãos de Controle, avaliando a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente, mediante esse exame prévio e apresentação de minutas padronizadas, a fim de evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os Órgãos de Controle externo ou a constatação/posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da administração.

3.4. A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** – Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.5. Aplicar a lei e elaborar procedimentos administrativos de contratações com todas as suas peças legais é, em regra, uma enorme tarefa para o Gestor Público, **a exigir deste conhecimento técnico-profissional especializado**. Basta citar a enorme quantidade de leis, Decretos e instruções normativas, jurisprudências, etc., que precisam ser observados quando da instauração de um procedimento licitatório, exigindo expertise na matéria, até mesmo a contratação mais simples é cercada de um processo muito técnico e burocrático.

3.6. Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não resta dúvidas da necessidade de contratação dos serviços para auxiliar o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam pela legalidade dos atos a serem praticados.

3.7. Em suma, a contratação de serviços de assessoria técnica em licitações e contratos é essencial para fortalecer a governança e garantir que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA alcance

seus objetivos de maneira eficaz, eficiente e com efetividade.

3.8. Para alcançar o objetivo desta necessidade, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, pretende contratar uma empresa especializada e qualificada na área técnica de licitações, detentora de notória especialização, a contratação será feita na forma direta constante no art. 74, III da L 14.133/21.

3.9. Diante disso, e considerando o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que ampara a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, deve proceder com a referida contratação desses serviços. Serviços necessários ao funcionamento das ações desta autarquia; com fundamento legal delineado no artigo citado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA. No entanto a contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025 deste Órgão.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Para a adequada execução dos serviços a contratada deve oferecer e cumprir no mínimo as seguintes demandas:

- 5.1.1. Disponibilidade de profissional(is) especializado(s) em Direito Público com experiência em gestão pública;
- 5.1.2. Capacidade de atender demandas emergenciais com um tempo de resposta máximo de 24 horas;
- 5.1.3. Orientação para os servidores municipais sobre temas jurídicos relevantes ao desenvolvimento do Instituto;
- 5.1.4. Acompanhamento e monitoramento dos processos administrativos em andamento e de demandas vincendas;
- 5.1.5. Suporte para elaboração de padrão nas contratações públicas na forma da Nova Lei de Licitações e Contratos;
- 5.1.6. Suporte para elaboração de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação;
- 5.1.7. Suporte para a realização de defesa técnica sobre as diligências requeridas por auditoria externa que não sejam privativas da Procuradoria ou da Gestão Previdenciária;
- 5.1.8. Consultoria a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, de maneira subsidiária ao contrato de Gestão;
- 5.1.9. Atender prontamente aos pleitos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA relacionados ao tema, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-

se a tese jurídica mais recomendada, comprometendo-se ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA no fornecimento de documentação necessária para a prestação dos serviços;

5.1.10. Colocar à disposição do contratante profissionais qualificados para o atendimento regular em sua sede;

5.1.11. Promover agenda de visitas técnicas na sede da contratante;

5.1.12. Atender a chamados emergenciais sempre que solicitado;

5.1.13. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail e telefone.

5.1.14. Prestação de consultoria técnica jurídica em todas as matérias cabíveis, envolvendo as seguintes atividades: consultas de natureza técnico-jurídica, versando sobre matérias afeitas ao trabalho da Administração Pública Indireta;

5.1.15. Suporte para elaboração de pareceres técnicos, ou elaboração quando solicitado sem conflito de titularidade;

5.1.16. Suporte para elaboração de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita, ou elaboração quando solicitado sem conflito de titularidade;

5.1.17. Suporte para elaboração ou aprovação de minutas de contratos; editais; atos normativos e proposições executivas, solicitadas pelo Instituto;

5.1.18. Orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativo;

5.1.19. Suporte técnico jurídico para realização de processos de licitação ou contratação direta;

5.2. Excetua-se dos serviços da solução a titularidade, o ingresso e o acompanhamento de questões judiciais, quais sejam as que se desenrolem em juízo ou tribunais de qualquer área e instância. Os quais são privativos da Procuradoria do Município.

5.3. Ficam também resguardados os serviços previstos no contrato de gestão vigente, onde esta contratação não deve concorrer àqueles serviços.

5.4. Esses requisitos visam assegurar a escolha de uma solução técnica que atenda plenamente às necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, garantindo eficiência, eficácia e segurança nas ações administrativas e jurídicas.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

6.1. A contratação permanecerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios reitores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional ou empresa de notória especialização, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

7.2. Em levantamento feito ao mercado verificamos que as contratações de serviços técnicos especializados de natureza intelectual pelos municípios e câmaras municipais tem sido realizada através de inexigibilidade de licitação, fundamentadas na legislação citada acima.

7.3. Foi realizado um levantamento de mercado, no estudo constatamos que os preços praticados pelas Câmaras Municipais para serviços de assessoria e consultoria na área de licitações prestados tem se assemelhado ao que está sendo proposto, diante disso, concluímos que a proposta está compatível com o valor praticado no mercado, tudo em conformidade com art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, não necessitando de outros meios para justificar o preço.

7.4. A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na notória especialização prevista no artigo 74, III da Lei 14.133/21 como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto no art. 23, § 4º da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo.

7.5. O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da empresa **MAEL P. GOMES JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 53.294.004/001-96 por Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma e seu responsável técnico possuem notória especialização atendendo ao que exige a legislação, com a justificativa do valor compatível, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com empresa e profissional notórios especialistas, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em contratações já realizadas por outros Órgãos, sendo considerado satisfatório o preço de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) anual como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Para que o objetivo de execução das atividades administrativas seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

9.1.1. A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar o serviço previsto nas condições e características descritas neste Estudo Técnico Preliminar e constantes do Termo de Referência, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, além da emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado ou necessário ao esclarecimento de situações que possam surgir.

9.1.2. A futura contratada deverá prestar os serviços presencialmente, na sede do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA ou em seu escritório.

9.1.3. Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

9.1.4. Todas as despesas necessárias a execução dos serviços, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da contratada.

9.1.5. A empresa a ser contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu

comando.

9.1.6. Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, justificamos que não há possibilidade de parcelamento da solução para contratação dos serviços jurídicos, por se tratar de solução Global.

10.2. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

11.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

11.3. A contratação de uma empresa para realizar serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA visa alcançar diversos resultados que contribuirão para fortalecer e promover uma gestão mais eficiente.

11.3.1. Como obtenção de orientações técnicas claras e precisas que auxiliem a Administração do legislativo municipal na tomada de decisões estratégicas, evitando potenciais riscos legais. Redução de litígios desnecessários por meio de uma consultoria jurídica preventiva.

11.4. Cumprimento eficiente de prazos, assegurando a regularidade e pontualidade nas obrigações em que o legislativo municipal estiver envolvido.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

12.1. Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do contrato.

12.2. Contudo, é recomendável a Administração faça um levantamento dos servidores que necessitem serem capacitados, afinal o aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle da execução do contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nomeados pela Administração, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando a natureza do objeto, a contratação em questão não causa nenhum impacto ambiental durante a execução dos serviços contratados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui ser **VIÁVEL** a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, da lei da Federal 14.133/2021.

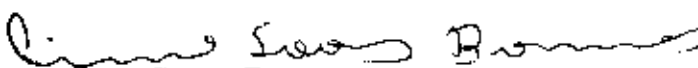
16. ANEXOS

16.1. Não há anexos.

Caxias-MA, 04 de agosto de 2025.



Pedro Henrique Silva Freires
Agente Administrativo



Cicero Soares Barros
Agente Administrativo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191

06.088.900/0001-19

Exercício:

2025

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 17 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAXIAS- SAAE
Unidade: 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Dotação: 17.512.0064.2066.0000 3.3.90.35.00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Saldo R\$: 316.000,00

Caxias-MA, 04/08/2025


Eng. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral / SAAE Caxias-MA
CREA-MA: 1108168566

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de assessoria e consultoria para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA, que englobam: acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	VALOR
01	Contratação de assessoria e consultoria para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA., que englobam: acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei nº 14.133/2021.	Mês	12	21.500,00	258.000,00
VALOR GLOBAL					R\$258.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. A prestação do serviço é enquadrada como continuada, conforme pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (descrição da solução como um todo), onde restou demonstrada que a vigência plurianual é mais vantajosa economicamente, na forma como determina o inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DO OBJETIVO

2.1 Suprir Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA., com os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contratações públicas necessários para possibilitar a tomada de decisão, garantir segurança nas contratações e a manutenção de atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes, conforme melhor especificado no Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. Não houve a elaboração do Plano de Contratações Anual para o ano de 2025.

3.2. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO TÉCNICO

3.2.1. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII, “c”, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

3.3.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, justificamos que não há possibilidade de parcelamento do mesmo, por se tratar de um serviço que deve ser contratado e executado de forma global, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1. A contratação não gera resíduo sólido e não foram encontrados requisitos de sustentabilidade para essa modalidade de serviços no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT nº 310/2021.

5.2 Da Subcontratação

5.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5 Garantia da contratação

5.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

6.3. Os serviços serão prestados no prédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA. ou no escritório da empresa contratada, e ainda através de telefone, e-mail, Rede Social (WhatsApp, Telegram, Signal, type, etc..).

6.4. A contratação de assessoria e consultoria para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, englobam as seguintes demandas:

- 6.4.1. acompanhamento adequação e otimização dos trâmites administrativos;
- 6.4.2. adequação e otimização quanto os procedimentos de planejamento de despesas, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei nº 14.133/2021;
- 6.4.3. consultoria e suporte em respostas a auditorias de controle externo e interno, como TCE por exemplo;
- 6.4.4. assessoria e consultoria em direito administrativo: processos administrativos, requerimentos, impugnações, recursos, revisões, e demais tramites previstos na Lei 9.784/199.

6.5. Os tramites exigíveis pela Lei nº 14.133/2021 englobam:

- 6.5.1. Implantar/reimplantar e estruturar a nova Lei de Licitações 14.133/2021. suporte para elaboração de planejamento de contratações e despesas;
- 6.5.2. suporte na elaboração de Plano de Contratação Anual;

- 6.5.3. suporte para elaboração de artefatos na fase de preparatória de contratação, como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos e Edital;
- 6.5.4. suporte para elaboração de artefatos na fase de divulgação do edital;
- 6.5.5. suporte na realização de certames e sessões públicas, atos intermediários, despachos, julgamentos, atas e publicações;
- 6.5.6. suporte para elaboração, assinatura e publicação de contratos;
- 6.5.7. suporte para respostas a impugnações e recursos.
- 6.5.8. suporte na formalização dos contratos, seus anexos e extratos de publicação;
- 6.5.9. suporte na formalização de termos de rescisão contratual;
- 6.5.10. suporte na formalização de aditivos;
- 6.5.11. Assessoria e Consultoria técnica administrativa permanente especializada junto ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos em execução, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, junto à contratante na forma dos artigos. 117 a 121 da Lei Federal nº 133/21;
- 6.5.12. Assessoria Consultoria Técnica aos servidores públicos do quadro da Câmara para enfrentamento das questões de ordem administrativa afetas ao objeto contratual, com vistas ao aumento da eficiência da gestão pública, bem como auxílio técnico na solução de problemas que afetam a gestão, por meio de informações teóricas pontuais e demonstrações práticas, com a realização de visitas técnicas presenciais ou por outros meios de comunicação.
- 6.5.13. Responder a quaisquer consultas feitas pelas contratantes, seja por telefone, e-mail, Rede Social (WhatsApp, Telegram, Signal, Skype, etc...) ou in loco.
- 6.5.14. A assessoria administrativa, ainda que traga temas jurídicos, não pode concorrer com a competência jurídica do Procuradoria do Município, sendo esta a representante legal do município no judiciário. Pode a contratada assessorar e oferecer consultas caso solicitada, mas não pode ser titular de qualquer demanda jurídica, ainda que em esfera administrativa.

7. DO CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
- 7.3. A atestação final de conformidade dos serviços cabe à fiscalização do contrato;
- 7.4. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los dentro de tempo hábil definido nas normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para a prestação de contas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 7.5. Somente após a verificação do enquadramento dos serviços com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de cobrança, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.6. Será recusado os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;
- 7.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização

8.6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu empenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Liquidação

9.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2 Prazo do pagamento

9.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

9.2.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

9.2.3 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3 Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3.3. O pagamento será efetuado no prazo citado acima, após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

9.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

9.3.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.3.3.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

9.3.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

9.3.5. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

9.3.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9.3.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

9.3.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1 A empresa **Ismael P Gomes Junior Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 53.294.004/0001-96, localizada na Rua Manoel Gonçalves, 1561 - Centro, Caxias - MA, 65.600-110, foi selecionada por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o art. 74, III da Lei nº 14.133/21, ficando consignado que a mesma e seu responsável técnico possuem notória especialização e presta serviço de natureza intelectual, com a devida justificativa, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

10.1.2. Os serviços que se pretende contratar são, portanto, de natureza predominantemente intelectual como citado acima, a seleção do fornecedor poderá acontecer por meio de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme estabelecido no art. 74, III da Lei nº 14.133/21 como podemos ver respectivamente nas referidas normas:

Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.2 Forma de execução dos serviços:

10.2.1 Os serviços serão executados durante todo o exercício financeiro em curso e de forma continuada.

10.3 Exigências de Habilitação

10.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação da:
 - g.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais; e
 - g.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação da:
 - h.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais; e
 - h.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

10.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ou caso não possua, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.
 - a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) As demonstrações contábeis citadas acima serão dispensadas das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3.1.4 Qualificação Técnica.

a) Comprovação de registro da empresa ou do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Profissional competente, de sua sede ou domicílio;

b) Comprovação da notória especialização da empresa ou de seu(s) responsável(is) técnico(s), conforme o art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

c) Comprovação de vínculo do profissional com a empresa a ser contratada.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11 O custo estimado total da contratação é de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções serão aquelas estabelecidas no contrato.

13. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

17.15.17.512.0064.2066.0000 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

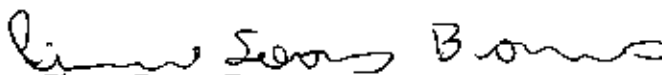
13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

Caxias-MA, 04 de agosto de 2025

Responsáveis pela elaboração do Termo Referência:



Pedro Henrique Silva Freires
Agente Administrativo



Cicero Soares Barros
Agente Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3578/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação
Igor Mario Cutrim dos Santos

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações,
AUTORIZO, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de
realizar procedimento conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº
101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo
Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a
Lei orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Caxias – MA, 05 de agosto de 2025

Atenciosamente,



Sr. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse Processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 3578/2025
- Modalidade: Inexigibilidade
- Requisitante: Diretoria Administrativa

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de assessoria e consultoria para o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA, que englobam: acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para este fim, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de compras, de maneira subsidiária à gestão; e, capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exlgíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessoria.

ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

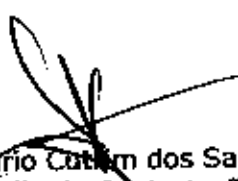
Observações/Justificativas: O SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, reconhece a necessidade de aprimorar a gestão das questões jurídicas que impactam a eficácia dos serviços públicos e a segurança nas suas decisões administrativas. O atendimento fiel à legislação e suas exigências compõe o múnus público, do qual este ente não pode se abster ou afastar. Neste momento, considerando o início de nova gestão e ainda de recente atualização da Lei federal de contratações públicas, é dever da gestão no cuidado da coisa pública garantir a integridade legal de seus atos. O que não se pode assumir devido a falta de pessoal em quantidade adequada ao serviço. Os servidores deste SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA atendem com excelência suas funções, mas não se pode atribuir-lhes o ônus da sobrecarga. Para tanto, é necessário o suporte de outras pessoas, neste caso busca-se especialistas externos, não vinculados administrativamente, o que torna a solução maleável e complementar às funções do SAAE.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

17.15.17.512.0064.2066.0000 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Comissão Central de Licitação (CCL) da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2025


Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação de Caxias - MA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº ____/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO
XXX
XXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA
_____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio
XXX, neste ato
representado pelo Presidente, o Sr. _____, portador da Cédula de
Identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, a seguir
denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada
por _____, RG nº _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº ____/2025, pelas
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito
público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas
e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de _____, nas condições
estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na
forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando
o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa
do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e
condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,
anexo a este Contrato.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo que fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, _____).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do _____

_____ exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a



3. 00477

regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

**COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO**

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CC 482

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3578/2025

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria para o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, que englobam: acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para este fim, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de compras, de maneira subsidiária à gestão; e, capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessoria.

À ASSESSORIA JURÍDICA.

Senhor Assessor,

Foi submetida a este setor de licitação proposta de Inexigibilidade de Licitação, a fim de que seja analisada a possibilidade de contratação da empresa **Ismael P Gomes Junior Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 53.294.004/0001-96, localizada na Rua Manoel Gonçalves, 1561 - Centro, Caxias - MA, 65.600-110, para prestação dos serviços citados acima, diante dos fatos estamos emitindo a justificativa abaixo, e encaminhando a Vossa Senhoria para que seja emitido parecer sobre a matéria e encaminhado ao Presidente para tornar regular a contratação.

Fundamento Legal: Art. 74, III, "c", combinado com o art. 1º da Lei 14.039/20.

DA JUSTIFICATIVA:

As exceções, no tocante a inexigibilidade de licitação, são tratadas especificamente no art. 74 da Lei 14.133/21. Ali estão catalogados os serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, dentre eles os serviços de assessoria ou consultorias técnicas (inciso III, "c"), vejamos o referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A Lei nº 14.039/2020 sacramentou que os serviços advocatícios são considerados **serviços técnicos e de natureza singular, sendo possível a contratação sem licitação, comprovada a notória especialização**, o que representa, uma pacificação, conforme descrição do texto da referida norma que incluiu tal previsão na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade,

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Portanto, para inexigir a licitação fundamentando-se no inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deve-se observar a presença de dois requisitos: ser o objeto serviço técnico de natureza predominante intelectual e ter, o profissional ou empresa, notória especialização.

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 74, supra citado, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, inclusive com a edição da Lei nº 14.039/2020 em seu artigo 1º, que definiu os serviços advocatícios como serviços técnicos e de natureza singular quando comprovada a notória especialização, conforme já mostrado acima.

Como já citado anteriormente, a Lei nº 14.133/21 estabelece que para justificar a contratação por Inexigibilidade de Licitação, é suficiente que os serviços sejam de natureza intelectual e o profissional ou a empresa seja notório especialista, a Lei nº 14.039/20 foi mais além, definiu que quando profissional ou empresa de advocacia comprovar sua notória especialização ele já estará prestando um serviço singular, que neste caso, seria inviável a competição, sacramentando a contratação dos serviços de advocatícios diretamente por Inexigibilidade de Licitação.

Quando a Lei nº 14.039/20 se refere à singularidade dos serviços dos advocatícios, está fazendo menção a serviços não corriqueiros. Importante salientar que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço, visto que estes são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.

A singularidade dos serviços advocatícios é marcada por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, apesar de não ser. A execução dos serviços técnicos desenvolvidos nos setores de licitações e contratos administrativos é um serviço de alta complexidade técnica, tanto é verdade que está sempre em debate nas cortes de contas, Órgãos do judiciário e nas várias interpretações de doutrinadores sobre o tema, acabando muitas vezes na responsabilização de gestores e servidores envolvidos nos processos licitatórios, por conta disso é que consiste em orientação de profissional com conhecimentos individuais, especial, distinto ou até mesmo

dotado de uma criatividade ímpar, estando ligada à capacitação de cada um, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos. No caso concreto a empresa com seu responsável técnico possui vasta experiência na área de licitações e contratos administrativos, comprovando terem executados serviços de mesma natureza a diversos Órgãos da Administração Pública, conforme a documentação acostada aos autos do processo, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Discorrendo sobre a notória especialização do profissional a ser contratado, o art. 74, § 3º o da lei nº 14.133/21 trouxe o seguinte conceito:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
(...).*

A notoriedade de que trata a legislação decorre de diversas fontes como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. No caso sob análise vê-se que a empresa **Ismael P Gomes Junior Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 53.294.004/0001-96, localizada na Rua Manoel Gonçalves, 1561 - Centro, Caxias - MA, 65.600-110, é uma empresa com qualificação técnica extensa e possui profissional(is) que tem longa experiência de trabalho, conforme se depreende da farta documentação juntada, a notória especialização.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é de natureza predominantemente intelectual e singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, a empresa ou o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nela ou nele deposita. A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa.

Cumpre destacar, que a execução dos serviços de assessoria jurídica administrativa do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA,

tem por base a necessidade de orientação técnica e manifestação sobre diversos fatos que venham a ocorrer, a exemplo de todos os atos e fatos administrativos relacionados as contratações devem se cingir à letra da lei, ante a vigência em sede de Administração Pública, do princípio da legalidade estrita. Destarte, os atos administrativos devem estar sempre pautados em diversos diplomas legais, necessitando de assessoramento e elaboração de pareceres técnicos; exame e orientação legal de casos concretos; a análise, à luz da legislação; orientação sobre os processos licitatórios, em suas diferentes fases; elaboração de minutas de artefatos exigidos pela legislação; acompanhamento do julgamento dos certames e da fiscalização e gestão do contratos, dentre outros serviços relacionados; assuntos esses que exigem um amplo e específico conhecimento a respeito, sob pena, de se culminar em prejuízos ao regular andamento das atividades administrativas do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, conforme se depreende das atividades a serem executadas que estão descritas no Documento de Formalização de Demanda-DFD, do Estudo Técnico Preliminar-ETP e Termo de Referência-TR.

Diante disso, de muitos parâmetros legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis.

Destarte, a contratação ora sob análise de empresa especializada em serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação é perfeitamente admissível para atender específicos serviços em razão da complexidade e especificidade, nos termos do Art.74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/21 devendo ser observado o disposto nos Arts.89 a 92 da mesma Lei, obedecendo ainda o artigo 1º, da Lei nº 14.039/2020 e os princípios que regem a Administração Pública.

A escolha recaiu na empresa **Ismael P Gomes Junior Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 53.294.004/0001-96, conforme já discorrido em trechos acima, porque apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 74 da Lei nº 14.133/21, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, fatos inclusive já justificados no Documento de Formalização de Demanda-DFD, do Estudo Técnico Preliminar-ETP e Termo de Referência-TR.

Verifica-se que o valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) apresenta-se razoável e compatível com o mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que os preços devem guardar compatibilidade com os valores praticados no mercado, considerando-se contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como a complexidade, o escopo e o volume dos serviços, além de custos administrativos, tributários, encargos trabalhistas e manutenção da equipe técnica.

Cumprir destacar que o referido valor é praticado em diversos órgãos da Administração Pública, conforme demonstram os contratos anexos, que comprovam a aderência do preço à realidade de mercado na região. As contratações anexadas evidenciam a coerência da precificação adotada. Ressalte-se, inclusive, que valores superiores têm sido praticados na própria cidade de Caxias/MA, conforme contrato firmado com órgão da Administração Pública local, igualmente juntado aos autos, o que corrobora a compatibilidade e razoabilidade do montante ora proposto.

Diante do exposto, considerando-se que o objeto possui natureza predominantemente intelectual e singular, que a empresa detém notória especialização e que o preço proposto revela-se compatível com o mercado e proporcional à complexidade do objeto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se plenamente amparada sob os aspectos técnico e jurídico, em estrita conformidade com os arts. 74, inciso III, e 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a Lei nº 14.039/2020.

Assim, a contratação em análise atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa e vantajosidade à Administração Pública Municipal.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23 nos dá os parâmetros para que possamos justificar o preço proposto, neste caso utilizamos o que consta no art. 23, § 1º, II:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...).

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O § 4º, do art. 23 da Lei nº 14.133/21 como podemos observar, estabelece que para justificar o preço na inexigibilidade de licitação, a empresa deverá apresentar notas fiscais ou contratos da mesma com outros contratantes para comprovar se o preço ora apresentado está em conformidade com os que a mesma pratica no mercado, mas essa exigência é para o caso em que não se consiga verificar através dos meios exigidos no art. 23, § 1º, 2º e 3º da referida norma, no presente caso foi justificado nos artefatos de planejamento da fase inicial do processo e anexado cópia de contratos e páginas do PCNP.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Com base na argumentação desenvolvida, baseada na legislação que rege a matéria, entendemos plenamente possível a contratação de serviços advocatícios, por inexigibilidade de licitação, justificada e amparada no art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º da lei nº 14.039/2020, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Em regra, antes de qualquer licitação ou contratação pública os processos administrativos devem ser encaminhados para a assessoria jurídica do Órgão para exame jurídico a respeito da legalidade do edital, da dispensa ou inexigibilidade de licitação de acordo com os art. 53 e 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle

prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Com o objetivo de cumprir ao que exige a lei, conforme citado acima, e para prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, estamos encaminhando à Assessoria Jurídica os autos, incluindo minuta de contrato, para análise e parecer sobre a legalidade da contratação.

Pretende-se, pois, apresentados os postulados da inexigibilidade, com adequada justificativa e manifestação da Assessoria Jurídica, submetê-la ao crivo e apreciação superior e, em sendo acatada, seja emitida a Autorização da Autoridade Competente, que deverá ser divulgada e mantida à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Órgão nos termos da exigência contida no art. 72, VIII e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, para que eficazmente passe a produzir seus efeitos legais, visto que a Administração encontra-se diante da necessidade do procedimento normal da regular contratação.

É o que temos a justificar.

Caxias (MA), 08 de agosto de 2025.



Sr. Igor Mario Corrêa Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURIDICA

Senhor Assessor,

Trata-se de inexigibilidade de licitação encaminhada a este Setor de Licitação, e autorizada por V. Exa. para análise sobre a possibilidade de Contratação de assessoria e consultoria para o SAAE- Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Caxias - MA, que englobam: acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para este fim, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de compras, de maneira subsidiária à gestão; e, capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessoria, cuja conclusão é a razão pela qual passo a apresentar a V. Sa. o presente processo para fins de expedição do competente ato de autorização da contratação do resultado final, se assim entender.

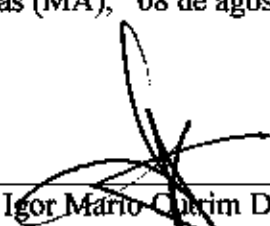
A contratação direta sugerida e justificada com a aprovação da assessoria jurídica, dispensa o procedimento licitatório, uma vez que se trata de serviço técnico especializado.

Assim, considerando a necessidade deste Instituto de Previdência de contratar um serviço de assessoria e consultoria na área do objeto acima.

Fica justificada a contratação da empresa **Ismael P Gomes Junior Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 53.294.004/0001-96, com fulcro no artigo 74, III, da Lei 14.133/21 que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Pretende-se, pois, apresentados os postulados da inexigibilidade, e a adequada justificativa, submetê-la ao crivo e apreciação superior e, em sendo acatada, seja emitida a autorização, e divulgada no sítio eletrônico oficial do Órgão nos termos da exigência contida no art. 72, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, para que eficazmente passe a produzir seus efeitos legais, visto que a Administração encontra-se diante da necessidade do procedimento normal da regular contratação.

Caxias (MA), 08 de agosto de 2025.



Sr. Igor Mario Queim Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS (ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica para análise e posterior parecer, do processo supracitado, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de Assessoria e Consultoria Técnicas com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 0101/2025 de 04 de agosto de 2025, assinado pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, Diretor Geral do SAAE;
- b) Documento de Formalização de Demanda (DFD) assinado pela Sra. Shirlenna Samara Bezerra Viana, Coordenadora Administrativa, Sr. Pedro Henrique Silva Freires, Agente Administrativo, Sr. Cícero Soares Barbosa, Agente Administrativo, e por fim o Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, Diretor geral do SAAE;
- c) Documentações da Empresa ISMAEL P. GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº53.294.004/0001-96, com sede na rua Manoel Gonçalves nº1561, Centro, Caxias/MA, consta nos autos documentos pessoais do Sócio Sr. Ismael Pereira Gomes Júnior, advogado, inscrito na OAB/MA com nº23189, Termo de abertura da empresa, certidões negativas de débitos da empresa, atestados de capacidade técnica das Prefeituras de Gonçalves Dias, Governador Archer, Contratos de prestação de Serviços para prefeituras do estado Maranhão



- d) Estudo Técnico Preliminar (ETP), datado de 04 de agosto de 2025, e assinado pelo Sr. Pedro Henrique Silva Freires, Agente Administrativo e pelo Sr. Cícero Soares Barros, Agente Administrativo;
- e) Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, Contador, datada de 04 de agosto de 2025;
- f) Termo de Referência (TR), datado de 04 de agosto de 2025, e assinado pelo Sr. Pedro Henrique Silva Freires, Agente Administrativo e pelo Sr. Cícero Soares Barros, Agente Administrativo;
- g) Autorização para abertura de processo, assinado pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, Diretor Geral do SAAE, datado de 05 de agosto de 2025;
- h) Autuação do Processo, assinada pelo Sr. Igor Mario Cutrim dos Santos, Presidente da Comissão Central de Licitação, datada de 08 de agosto de 2025;
- i) Minuta do Contrato;
- j) Justificativa da Comissão Central de Licitação, informando a modalidade de licitação, a saber, Inexigibilidade de Licitação, assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 08 de agosto de 2025;
- k) Despacho para Assessoria Jurídica em 08 de agosto de 2025;

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será



processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**.

Especificamente acerca das hipóteses de **inexigibilidade**, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se



mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "c", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, *permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "*de natureza singular*" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma



controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021. Leia-se:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS.

CC 197

"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindia da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto. Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLB.

CC/198

especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

Outro requisito também mantido na Lei nº 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, atualmente os serviços de assessorias ou consultorias técnicas podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "c" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, se conclui que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo



identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Convém citar que a lei nº 14.039/2020 alterou o estatuto da OAB e Decreto-Lei 9.295/1946 para estabelecer que os serviços de advogados são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando a notória especialização do profissional for comprovada.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

FLS. 000

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Houve a demonstração, que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação, além do mais, foi anexado contratos de prestações de serviços anteriores, em prefeituras, cujo valor estava compatível com valor proposto nos autos.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Ademais, registra-se a inexistência do Plano Anual de Contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."



De outro lado, importante frisar que, a Nova Lei de Licitação em seu artigo 187, prevê expressamente que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

II.I Da competência e autonomia da Autarquia

Nos termos do artigo 37 XIX, da Constituição Federal e do artigo 4º, I, da Lei nº 14.133/2021, as autarquias integram a administração pública indireta, possuindo personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, o que lhes confere autonomia para realizar contratações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Assim, ainda que vinculada ao Município, a autarquia pode promover seus próprios procedimentos licitatórios ou de contratação direta, desde que atendidos os requisitos legais

II.II. Inexigibilidade de Licitação para serviços advocatícios

O artigo 74 da lei nº 14.133/2021 dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...)

II - Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 12
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação e, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 08 de agosto de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação

OAB/MA 29.749

**AVISO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 121/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03578/2025**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.088.900/0001-19**, por intermédio do seu **Diretor Geral**, o Senhor **Evimar Jean Costa Barbosa**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no art. 72, inciso VIII, e art. 74, inciso III, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 03578/2025**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 121/2025**, torna público o presente **AVISO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**.

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria para o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, que englobam: acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para este fim, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de compras, de maneira subsidiária à gestão; e, capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessoria.

Contratada: **ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.294.004/0001-96**, com sede à Rua Manoel Gonçalves, nº 1561, Centro, Caxias/MA, representada por **Ismael Pereira Gomes Junior**, inscrito na OAB/MA sob o nº 23.189.

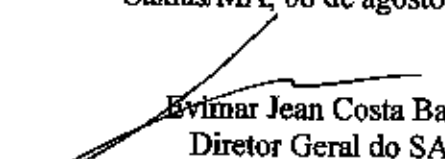
Valor Global: **R\$ 258.000,00** (duzentos e cinquenta e oito mil reais), correspondente a **R\$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais) mensais.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a **notória especialização do profissional contratado** e a natureza singular dos serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Diante da regularidade dos atos processuais e parecer jurídico favorável, **AUTORIZO e RATIFICO** a presente contratação, nos termos da legislação vigente.

Caxias/MA, 08 de agosto de 2025.


Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE
Serviço Autônomo De Água e Esgoto De Caxias/MA
CPF nº 257.820.703-82



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 53.294.004/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:40:44 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: 9AC6.BC4B.C19A.C5C5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.294.004/0001-96

Certidão nº: 31459101/2025

Expedição: 06/06/2025, às 08:51:11

Validade: 03/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.294.004/0001-96, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 53.294.004/0001-96
Razão Social: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R MANOEL GONCALVES 1561 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65600-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

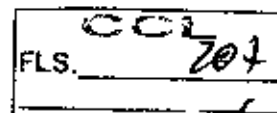
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2025 a 21/08/2025

Certificação Número: 2025072318466227269873

Informação obtida em 04/08/2025 09:22:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 190236/25

Data da Certidão: 04/08/2025 09:20:09

**CPF/CNPJ 53294004000196 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

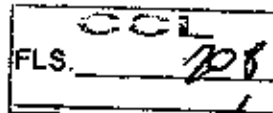
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/08/2025 09:20:09



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 071727/25

Data da Certidão: 04/08/2025 09:21:40

CPF/CNPJ CONSULTADO: 53294004000196

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/11/2025.

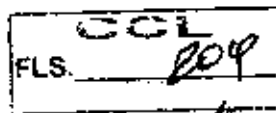
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO POSITIVA
(COM EFEITO NEGATIVO) DE DEBITOS MUNICIPAIS

Número: 00001662042025
Data de expedição: 27/06/2025 10:24:26

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** que possui o CNPJ **53.294.004/0001-96** e inscrição municipal **210290307625165** abaixo qualificado, tendo até a presente data débito remanescente, perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, estando tais débitos, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, em processo de quitação mediante negociação, junto à esta Coordenadoria.

Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 53.294.004/0001-96
Razão Social: ISMAEL P GOMES JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Inscrição Municipal: 210290307625165
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Endereço: RUA MANOEL GONCALVES
Numero: 1561
Município: CAXIAS

Bairro: CENTRO
Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
22/12/2023

Código de validação: EF231CAD94855883A7BE72D84D01C740
Data de validade da certidão: 25/09/2025
Finalidade: -